



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 237

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			76
Atos do Poder Executivo	1	50	
Vice-Governadoria		54	
Casa Militar		54	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	55	76
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	56	77
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		56	77
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	57	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7		80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	17	57	80
Secretaria de Estado de Educação	24	59	80
Secretaria de Estado do Esporte	24	60	81
Secretaria de Estado de Fazenda.....		64	82
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	27	64	82
Secretaria de Estado de Obras		65	83
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	30	65	83
Secretaria de Estado de Saúde	30	65	84
Secretaria de Estado de Segurança Pública	31	66	85
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	31	72	86
Polícia Militar do Distrito Federal.....		72	
Secretaria de Estado de Transportes		73	86
Secretaria de Estado de Turismo		74	87
Corregedoria Geral	31	74	88
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	31	75	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		75	88
Ineditoriais.....	31	75	88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.546, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Altera o Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, que trata da Coordenadoria de Acompanhamento de Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no inciso III, do §3º, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica excluído o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008.

Art. 2º O §1º do artigo 5º do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria de Acompanhamento de Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional;

II - cada uma das unidades de gestão de saúde ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, totalizando três titulares;

III - um representante indicado pelos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, totalizando três titulares.”

Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 2010, páginas 36 a 41.

ANEXO ÚNICO

Art. 1º O atendimento aos servidores públicos civis, ativos e inativos, bem como aos empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, será realizado com observância das disposições deste anexo único.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I - estabelecimento, cada uma das unidades prediais dos órgãos públicos, funcionando em diferentes endereços.

II - setor de serviço, a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento;

III - unidade de Gestão de Saúde Ocupacional, a unidade específica de maior nível hierárquico voltada para a área de saúde ocupacional no âmbito de cada órgão público.

IV - unidade de Atendimento, a unidade de perícia e saúde ocupacional à qual o servidor ou empregado público deve dirigir-se para realização de perícias médicas e avaliação psicológica e/ou avaliação fonoterápica em apoio à conclusão pericial quando solicitada.

V - incapacidade laborativa, a incapacidade de desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente.

VI - o risco de vida, para si ou para terceiros, ou de agravamento, que a permanência em atividade ou ocupação possa acarretar, será implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que comprovada.

VII - invalidez, a incapacidade laborativa total, indefinida e multiprofissional, insuscetível de recuperação ou readaptação funcional, em consequência de doença ou acidente.

POR OCASIÃO DA POSSE EM CARGO PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Por ocasião da posse em cargo público, relação dos exames complementares laboratoriais, radiológicos, entre outros, será estabelecida pela unidade de gestão de saúde ocupacional, cabendo ao médico examinador solicitar, quando necessário, outros exames complementares ou pareceres técnico-científicos.

§1º Os exames serão entregues por ocasião do exame médico admissional na respectiva unidade de atendimento, que emitirá laudo de aptidão ou inaptidão para o cargo.

§2º Da decisão médica que concluir pela inaptidão para o exercício do cargo, caberá recurso, com efeito suspensivo, à junta médica.

POR OCASIÃO DE CONSULTA MÉDICA – ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Art. 3º O não comparecimento do servidor ou empregado público à consulta médica ou a outro profissional de saúde, bem como para a realização de exames, não corresponde à incapacidade laborativa, sendo, portanto, desnecessário submeter-se à perícia médica.

Parágrafo único. O atestado de comparecimento justifica a ausência ao trabalho durante meio período ou metade do expediente, devendo ser entregue ao chefe imediato para lançamento no sistema de recursos humanos e arquivamento juntamente com a folha de ponto.

POR OCASIÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 4º Ao servidor será concedida licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§1º Os pedidos de licença terão por base o acometimento de quaisquer moléstias que impossibilitem o exercício normal das funções do respectivo cargo; dependência química; má formação, cuja evolução possa representar danos futuros à saúde ou danos estéticos que impactem negativamente a saúde mental do servidor.

§2º Os pedidos de licença por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias, no intervalo de 60 (sessenta) dias, de servidores do quadro efetivo, e inferior ou igual a 15 (quinze) dias dos demais servidores, serão deferidos após inspeção médica singular e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§3º Somente serão aceitos atestados médicos ou odontológicos de profissionais credenciados em seus respectivos órgãos de classes (Resolução CFM nº 1.658/2002).

§4º Atestados emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas e outros profissionais de saúde, serão aceitos, para fins de homologação de atestado médicos, como documentos complementares.

§5º Inexistindo médico do órgão ou entidade pública em perícia e saúde ocupacional no local onde se encontra o servidor, o atestado somente produzirá efeitos quando homologado por junta médica oficial.

§6º No caso do disposto no § 5º, o servidor deverá enviar a conclusão da junta médica oficial à unidade de gestão em saúde ocupacional, do seu órgão, para análise e quando necessário reavaliação do servidor por junta médica da unidade de gestão.

Art. 5º O prazo de licença será sempre fixado em dias.

Parágrafo único. O início do afastamento será a data fixada pelo exame médico-pericial da unidade de atendimento do servidor.

Art. 6º Para usufruir o direito à licença, o servidor deverá:

- I - preencher a Guia de Inspeção Médica – GIM, a ser retirada em seu local de trabalho;
- II - colher a assinatura de sua chefia imediata, a fim de dar-lhe para conhecimento de sua intenção;
- III - apresentar-se ao médico da respectiva unidade de atendimento portando o atestado ou laudo emitido por médico da rede pública ou particular que indique a necessidade de ausentar-se do trabalho para tratamento de saúde;
- IV - submeter-se à perícia médica na respectiva unidade de atendimento para homologação do atestado;
- V - devolver o laudo recomendando a licença, juntamente com a Guia de Inspeção Médica, no prazo de até dois dias úteis em seu local de trabalho.

§1º Caso a incapacidade seja por apenas um dia, o servidor deverá dirigir-se à unidade de atendimento, com a Guia de Atendimento Médico, devidamente assinada pela chefia imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do atestado médico, prazo que poderá ser reconsiderado se a justificativa apresentada for aceita pela perícia médica.

§2º Nenhum atestado será homologado pelas unidades setoriais de perícia após dois dias úteis a contar da data da emissão do atestado médico.

§3º O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer às unidades setoriais de perícia para homologação do atestado no prazo pré-determinado, poderá utilizar-se de terceiros para apresentá-lo ao perito que decidirá a conduta a ser adotada.

§4º Se o servidor acumular dois cargos, deverá executar os procedimentos previstos neste artigo em relação a cada um dos cargos.

§5º Se o servidor estiver cedido, deverá ser periciado na unidade de atendimento de referência do estabelecimento do órgão de origem, onde se encontra o seu prontuário.

§6º Quando necessário, a inspeção médica poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar no perímetro geográfico do Distrito Federal onde se encontrar internado, atentando-se para o seguinte:

I - a unidade de atendimento entrará em contato com o servidor para avaliar a real necessidade da perícia domiciliar ou estabelecer prazo para que o interessado compareça pessoalmente à Perícia Médica, sendo neste caso emitido documento de pendência, onde constará a data prevista para o comparecimento para efetivação do ato pericial;

II - as perícias hospitalares, quando imprescindíveis, serão agendadas previamente;

III - o servidor em trânsito, fora do Distrito Federal, deverá solicitar a realização de uma junta médica do SUS, a qual emitirá laudo contendo a assinatura de três médicos, com posterior encaminhamento à respectiva unidade de gestão de saúde ocupacional, para avaliação e conclusão;

IV - inexistindo médico/odontólogo do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado emitido por médico/odontólogo particular.

V - os atestados emitidos por médicos e odontólogos que atuam em municípios do entorno do Distrito Federal serão aceitos pelas unidades setoriais de perícia, nos casos que couber, sendo considerados Municípios do Entorno do Distrito Federal:

a) GOIÁS (GO): Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Flores do Goiás, Formosa, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Valparaíso do Goiás, Vila Boa, Vila Propício;

b) MINAS GERAIS (MG): Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unai, Uruana de Minas e Uruçuia.

Art. 7º Em todas as perícias médicas, o médico perito poderá solicitar informações complementares para conclusão do laudo pericial, tais como a identificação do CID, exames complementares,

relatórios médicos ou de outros profissionais bem como cópia de prontuários, concedendo prazo hábil para o retorno, durante o qual ficará sobrestada a conclusão do laudo.

§1º Neste caso, se não houver cumprimento do prazo fixado, o pedido de licença médica prescreverá.

§2º Sempre que houver indícios de acidente em serviço, o perito médico deverá assinalar na Guia de Inspeção Médica e solicitar, por meio de formulário próprio, ao setor de segurança e medicina do trabalho para definição do nexo causal e medidas preventivas.

§3º Quando a licença médica se relacionar aos transtornos mentais, incluindo suspeita de dependência química, o perito médico poderá encaminhar o servidor para avaliação e orientação psicológica, avaliação psiquiátrica, para posterior encaminhamento aos setores para monitoramento.

§4º Sempre que a licença médica se relacionar às doenças do aparelho fonador, no caso específico de professores, o Médico Perito deverá encaminhar o servidor ao setor especializado da respectiva unidade de atendimento que deverá responder parecer à Perícia Médica.

§5º Sempre que o servidor persistir em trabalhar apresentando indícios de lesões orgânicas ou funcionais sua chefia imediata deverá encaminhar comunicação formal, informando os motivos do encaminhamento.

§6º No caso do parágrafo anterior, a perícia médica convocará o servidor efetivo para inspeção médica e emitirá parecer sobre a sua capacidade para o trabalho.

§7º Nas doenças autolimitadas e com prognóstico determinado, o laudo pericial poderá estabelecer o retorno automático ao término da licença.

§8º O laudo pericial e o atestado da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença (Classificação Internacional de Doenças - CID), salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no artigo 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada, constatadas em conformidade com os critérios técnico-periciais.

Art. 8º Todas as perícias deverão ser precedidas de biometria realizada por profissional da área da Saúde.

Art. 9º Concluídos e homologados os resultados dos exames médico-periciais, será dada ciência ao servidor e a sua chefia imediata, por meio de preenchimento, pelo médico-perito, de formulário específico.

Art. 10. O servidor que precisar realizar ou complementar tratamento de saúde fora do Distrito Federal deverá comparecer à respectiva unidade de atendimento para formalização de encaminhamento de solicitação de avaliação por junta médica de entidade pública da localidade para posterior homologação da unidade de gestão de saúde ocupacional do Governo do Distrito Federal.

§1º O documento elaborado pela junta médica da localidade da avaliação deverá ser encaminhado a respectiva unidade de gestão de saúde ocupacional do Governo do Distrito Federal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua emissão.

§2º Caberá a unidade de gestão de saúde ocupacional do Governo do Distrito Federal a análise da documentação encaminhada.

§3º No caso específico da não homologação pela unidade de gestão de saúde ocupacional do Governo do Distrito Federal, o servidor deverá solicitar o recurso, por escrito, a unidade setorial de perícia, utilizando-se de formulário padrão, anexando laudo médico e exames complementares, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 11. A licença poderá ser prorrogada mediante atestado médico, laudo ou relatório, devidamente homologado pela respectiva unidade de atendimento.

Parágrafo único. Depois de concedida ou prorrogada a licença, será estabelecido prazo pelo médico da unidade de atendimento para que o servidor se submeta à inspeção médica.

Art. 12. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pelo encaminhamento ao Programa de Readaptação Profissional ou pela aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ou integrais, quando se tratar de acidente em serviço, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Parágrafo único. O laudo somente concluirá pela aposentadoria por invalidez quando não houver capacidade laborativa residual em que permita readaptação profissional do servidor.

Art. 13. O servidor que, no curso da licença médica, julgar-se em condições de retornar à atividade laboral, fará uma solicitação de perícia médica para definição da capacidade laborativa.

Art. 14. O servidor que no período de dois meses atingir o limite de trinta dias de licença para

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

tratamento de saúde, consecutivos ou não e em relação à mesma doença, ou dela decorrente, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por junta médica.

Parágrafo único. A unidade de atendimento encaminhará o servidor à junta médica composta por, pelo menos, dois médicos, e, se possível, três.

Art. 15. A nova licença médica concedida no interstício de 60 (sessenta) dias do término de outra, da mesma espécie, será considerada como prorrogação de licença médica anterior.

Art. 16. O servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e o empregado público com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no interstício dos últimos 60 (sessenta) dias, será encaminhado à Perícia Médica do INSS para concessão da licença, nos termos regulamentados pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. Considera-se para contagem dos primeiros 15 (quinze) dias a mesma patologia ou patologia correlata.

Art. 17. É vedada a concessão de férias, licença prêmio e abonos aos servidores que se encontrem em gozo de licença médica para tratamento de saúde, licença de acompanhamento de pessoa enferma na família e licença para tratamento de saúde por acidente em serviço.

Art. 18. O servidor que discordar do resultado da perícia médica poderá solicitar reconsideração ao chefe da unidade de atendimento, apenas 01 (uma) vez, sendo submetido a nova perícia por médicos que não tenham participado da perícia em questão, e deverá apresentar laudos médicos e exames complementares atualizados.

§1º Se considerado pertinente, o servidor será submetido a nova perícia por médico que não tenha realizado a perícia em questão.

§2º Caso a Perícia Médica mantenha o resultado inicial, serão consideradas como faltas não-justificadas os dias que excederem àqueles efetivamente homologados.

POR OCASIÃO DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 19. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que acarrete incapacidade laborativa e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço:

I - o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

III - a doença profissional ou ocupacional cujo nexo da causalidade da doença/trabalho seja estabelecido, obrigatoriamente, por Médico do Trabalho ou junta médica da unidade de perícia médica.

Art. 20. Verificada a ocorrência de acidente em serviço, o servidor acidentado, representante legal ou sua chefia imediata deverá se dirigir à unidade de recursos humanos a que está vinculado, cabendo a esta fornecer o Requerimento de Apuração de Acidente em Serviço, o qual deverá ser preenchido, inclusive com a indicação de testemunhas que confirmem o acidente ocorrido.

§1º Serão juntados o atestado médico e laudo médico do profissional que prestou a primeira assistência ao servidor.

§2º Caberá à chefia imediata do servidor acidentado tomar conhecimento e, manter-se informado da conclusão da Apuração de Acidente em Serviço.

Art. 21. A apuração do acidente em serviço, mediante processo sumário, compete às comissões de apuração de acidente em serviço dos órgãos e entidades da Administração distrital.

Parágrafo único. Compete à unidade de atendimento do órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:

I - proceder ao exame clínico do servidor acidentado;

II - emitir laudo conclusivo sobre possível limitação laborativa, parcial ou total, confirmando ou estabelecendo o nexo causal entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, informando sobre aptidão para o retorno ao trabalho do servidor acidentado;

III - determinar os períodos de licenças concedidas por ocasião do acidente;

IV - prestar as demais informações que se fizerem necessárias;

V - restituir o processo à comissão de apuração de acidente em serviço responsável pela apuração do acidente.

Art. 22. O dirigente do órgão designará um servidor como Sindicante para promover a apuração do acidente em serviço, que será feita no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, podendo, se necessário, designar uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, por meio de Termo de Designação.

Parágrafo único. Caberá a comissão de apuração do acidente em serviço a imediata apuração e processamento do acidente em serviço, adotando as seguintes providências:

I - solicitar ao Setorial de Pessoal a classificação funcional e escala de serviço do servidor acidentado;

II - convocar as testemunhas para prestarem depoimento, mediante intimação, que será expedida, também, às respectivas chefias imediatas, para conhecimento;

III - inquirir separadamente as testemunhas;

IV - tomar o depoimento do servidor acidentado;

V - encaminhar o processo à respectiva Unidade Médica, para análise quanto ao nexo causal, após a inquirição das testemunhas e do depoimento do servidor acidentado.

VI - concluso o processo este será remetido ao setorial de recursos humanos para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 23. Compete ao Conselho de Saúde e Segurança do Trabalhador a elaboração do Plano de Gestão de Segurança no Trabalho - PGST, para prevenção e minimização de riscos de acidente em serviço.

Art. 24. A licença médica cessará com a recuperação da capacidade para o trabalho, aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Art. 25 Compete às unidades de atendimento:

I – proceder exame clínico do servidor acidentado;

II – emitir laudo conclusivo sobre possível limitação laborativa, parcial ou total, confirmando ou estabelecendo o nexo causal entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, informando sobre aptidão para o retorno ao trabalho do servidor acidentado;

III – determinar os períodos de licenças concedidas;

IV – subsidiar ao Sindicante responsável pela apuração do acidente.

§1º As unidades de atendimento, mediante avaliação médico-pericial, poderão fixar o período de licença considerado suficiente para que o servidor possa recuperar a capacidade para o trabalho, podendo dispensar, durante este prazo, a realização de perícias.

§2º Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o servidor poderá solicitar a realização de nova perícia médica.

Art. 26. No caso de servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou empregado público, caberá à chefia imediata o preenchimento do formulário “Comunicado de Acidente de Trabalho” até o primeiro dia útil após o acidente, bem como o formulário “Guia de Inspeção Médica”, juntamente com o respectivo atestado médico.

Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da ausência ao trabalho a chefia imediata encaminhará o servidor ou seu representante legal à respectiva unidade de atendimento para fins de perícia médica e posterior encaminhamento à Agência do INSS.

Art. 27. No caso do acidente em serviço causar a morte do servidor, a comunicação deverá ser feita à autoridade policial.

POR OCASIÃO DE LICENÇA À GESTANTE

Art. 28. A licença à gestante de servidora poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação (Idade Gestacional de 37 semanas) ou a partir do nascimento, podendo ser antecipada, mediante prescrição médica.

§1º Deverá ser considerada a data provável do parto por médico assistente da servidora em consonância com exames complementares.

§2º Considera-se, para fins deste artigo, o estabelecimento de quatro semanas que antecede a data provável do parto para concessão de licença à gestante, e licença de tratamento de saúde para períodos anteriores a este prazo.

Art. 29. Em caso de nascimento prematuro a licença será concedida a partir do parto.

Art. 30. Em caso de aborto, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado, após avaliação pericial.

Art. 31. Em caso de natimorto a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado, após avaliação pericial.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar o atestado de óbito no respectivo setor de Gestão de Pessoas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá inserir a alteração do código de licença maternidade.

Art. 32. Caso a parturiente já seja servidora e tenha sido nomeada durante o período que faz jus à licença, tomará posse, entrará em exercício e, imediatamente após, iniciará o gozo do período remanescente da licença.

Art. 33. Cabe à chefia imediata encaminhar a servidora, sem vínculo efetivo, à respectiva unidade de atendimento, portando a Guia de Inspeção Médica, com vistas à concessão da licença em conformidade com o Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para posteriormente ser encaminhada à Agência do INSS mais próxima de sua residência para os procedimentos complementares.

POR OCASIÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR

Art. 34. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família é o afastamento do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal para prestar assistência direta à pessoa de sua família acometida de moléstia que exija permanente assistência.

Parágrafo único. A licença somente será deferida nas situações em que a assistência pessoal e direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 35. Considera-se pessoa da família para os efeitos de concessão da licença de que trata o artigo anterior:

a) cônjuge ou companheiro;

b) padrasto ou madrastra;

c) ascendente até 2º grau (pais e avós);

d) descendente até 2º grau (filhos e netos);

e) enteado.

Art. 36. A licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor será precedida de exame por médico da respectiva unidade de atendimento ou junta médica.

§1º A concessão da licença até 10 (dez) dias, no intervalo de 60 dias, dar-se-á mediante inspeção da Perícia Médica da unidade de atendimento e, se houver necessidade de prazo superior, será concedida por Junta Médica.

§2º A Perícia Médica poderá requerer a manifestação de profissionais especializados para comprovar a real necessidade de concessão da licença.

§3º A Perícia Médica poderá solicitar relatórios psicossociais para comprovar a necessidade da assistência.

§4º Caso a pessoa da família resida em outra localidade fora do Distrito Federal, o servidor deverá solicitar ao médico assistente laudo que ateste a enfermidade e a necessidade da presença do acompanhante que deverá ser encaminhado a unidade de atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento para avaliação.

§5º Será exigida do servidor, no ato da Perícia Médica, a apresentação de documentos que comprovem o grau de parentesco com o familiar enfermo.

§6º A licença não abonará eventuais faltas ao trabalho ocorridas antes de sua concessão.

§7º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias,

podendo ser prorrogada por até mais 90 (noventa) dias.

§8º Quando necessário, a concessão de licença acompanhada deverá ser precedida de visita domiciliar ou hospitalar.

Art. 37. A licença poderá cessar antes do limite estabelecido pela última inspeção médica, quando a assistência não for imprescindível e a cessação processar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, por ocasião de perícia médica.

Parágrafo único. Em caso de óbito, a licença cessará imediatamente, sendo obrigatório o encaminhamento, pelo servidor, do atestado de óbito para a unidade de atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

POR OCASIÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 38. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, por motivo de saúde, comprovada por junta médica, do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à existência de vaga no local pretendido.

§1º Aplica-se a disposição do caput também aos casos de remanejamento de posto de trabalho e/ou flexibilização de carga horária formulado por servidor, que tenham sob sua guarda, portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

§2º Com base no parecer emitido pela Junta Médica, a Unidade de Gestão de Pessoas adotará as providências pertinentes.

POR OCASIÃO DA READAPTAÇÃO EM CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DE LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA OU MENTAL

Art. 39. O servidor que, em gozo de licença médica para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço ou doença ocupacional, for considerado, definitivamente, incapaz para o desempenho das atividades que realizava até a data do evento incapacitante, mas com persistência de resíduo laborativo para o exercício de outras atividades, será readaptado, mediante decisão de Junta Médica, que o encaminhará para Readaptação Profissional.

§1º As limitações da capacidade física e/ou mental serão consignadas pela Junta Médica da respectiva unidade de gestão de saúde ocupacional.

§2º A indicação para readaptação profissional será de exclusiva competência e atribuição da Junta Médica da respectiva unidade de gestão de saúde ocupacional, que encaminhará o servidor para Readaptação Profissional.

§3º Caso ainda persista 70% (setenta por cento) ou mais da capacidade laborativa do servidor para exercer atribuições do cargo, a Junta Médica poderá optar por apontar restrições de atividades, não necessitando de readaptação, sendo a restrição médica definida por Junta Médica da respectiva unidade de gestão de saúde ocupacional.

Art. 40. O Programa de Readaptação Profissional será desenvolvido por equipe multidisciplinar especializada em Medicina do Trabalho, Serviço Social, Psicologia, Enfermagem do Trabalho e outros profissionais afins.

§1º Será considerado elegível ao Programa de Readaptação Profissional o servidor que possuir resíduo laborativo para exercer cargo de atribuições afins consignado pela equipe multidisciplinar do programa.

§2º Após a conclusão quanto à elegibilidade do servidor, o mesmo poderá ser encaminhado para treinamento conforme avaliação da comissão responsável pela readaptação.

§3º Será considerado inelegível ao Programa de Readaptação Profissional o servidor que, embora reduzida sua capacidade física ou mental consignada pela Junta Médica, não reunir condições biopsicossociais para a investidura em cargo de atribuições compatíveis à limitação sofrida no momento da avaliação pela equipe do Programa, bem como não possuir a escolaridade exigida para o cargo.

§4º Neste caso, o servidor será desligado do Programa de Readaptação Funcional e re-encaminhado à Junta Médica para providências pertinentes.

§5º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§6º O servidor poderá ser encaminhado ao Programa de Readaptação Profissional, após melhora de seu quadro clínico, em virtude de persistência de limitação laborativa.

Art. 41. A readaptação processar-se-á de duas formas:

I – em outra categoria funcional, em casos específicos, considerando a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a compatibilidade com a diminuição da capacidade laborativa do servidor; ou
II – na mesma categoria funcional com restrições de caráter permanente e compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física ou mental.

Art. 42. A habilitação profissional do servidor em processo de readaptação será desenvolvida mediante projetos de readaptação, cursos e/ou treinamento no âmbito do Governo do Distrito Federal ou por meio de acordos e convênios com outras instituições e empresas públicas quando o Governo do Distrito Federal não dispuser de recursos técnicos.

§1º O readaptando terá garantia do treinamento em qualquer unidade administrativa que disponha de condições técnicas para sua habilitação profissional.

§2º No período de treinamento para a habilitação profissional o readaptando cumprirá a carga horária contratual no local de treinamento e assinará a folha de frequência, a qual será encaminhada juntamente com a avaliação do treinamento para a equipe de Readaptação Profissional.

Art. 43. A readaptação processar-se-á:

a) no mesmo cargo mediante o desempenho de funções compatíveis com a nova situação do servidor;

b) na mesma especialidade quando o servidor houver sofrido redução permanente e irreversível de sua capacidade laborativa, observando-se o nível de escolaridade.

§1º Do laudo de avaliação constará informação sobre o estado de saúde do servidor, bem como acerca das funções a serem desempenhadas, o qual deverá ser juntado em seus assentamentos funcionais, devendo disso serem notificados a chefia imediata e o setorial de recursos humanos do órgão de lotação.

§2º O servidor que não se submeter ao processo de Readaptação Funcional ou que se recusar a assumir a nova função/atividade, estando em condições de fazê-lo, será submetido à processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

Art. 44. Não caberá a readaptação de servidor que estiver cumprindo estágio probatório, exceto em caso de acidente do trabalho ou doença profissional equiparada.

Parágrafo único. No caso dos servidores que ainda estiverem em estágio probatório, a Junta Médica, poderá encaminhá-lo para Comissão de Readaptação Profissional, propor, temporariamente, restrições de atividades laborativas.

POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 45. O horário especial ou móvel, bem como a redução da carga horária de trabalho de servidores que sejam pais ou responsáveis por portadores de necessidades especiais, sensoriais ou mentais, limitar-se-ão ao período em que se fizer necessário o respectivo acompanhamento.

§1º O pedido de concessão destes benefícios será examinado em processo individual, por Junta Médica, e será instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação da necessidade do atendimento especial ao deficiente, mediante parecer técnico fornecido pela instituição que estiver prestando o atendimento, homologado por junta médica que emitirá laudo que deverá constar se o dependente é deficiente, se há necessidade de acompanhamento especializado e o período necessário do tratamento;

II – número de dependentes deficientes;

III - comprovante de residência do servidor;

IV - dia, horário e local de atendimento do deficiente em instituição de saúde, reabilitação ou educação especializada.

§2º Do parecer técnico deverá constar:

I – caracterização da deficiência do dependente do servidor;

II – indicação da forma e do período de tratamento ou atendimento.

§3º Do processo deverão constar pronunciamento da chefia imediata do servidor e parecer técnico médico da área específica de cada órgão, bem como parecer conclusivo da Unidade de Recursos Humanos.

POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 46. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade quando comprovada a necessidade de tratamento ou reabilitação, por Junta Médica, independentemente de compensação de horário.

§1º O pedido de concessão do benefício previsto neste artigo será examinado em processo individual, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação da necessidade de tratamento especial ao deficiente, mediante parecer técnico fornecido pela instituição que estiver prestando o atendimento, homologado por junta médica por meio de laudo que deverá constar se o servidor é deficiente, se há necessidade de acompanhamento especializado e o período necessário ao tratamento;

II - comprovante de residência do servidor;

III - dia, horário e local de atendimento do deficiente em instituição de saúde ou reabilitação.

§2º Do parecer técnico deverá constar:

I – caracterização da deficiência do servidor;

II – indicação da forma e do período de tratamento ou atendimento;

III - exames complementares que comprovem a deficiência ou a necessidade de atendimento ou reabilitação.

POR OCASIÃO DE REVERSÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL

Art. 47. A reversão somente se processará após parecer de junta médica da respectiva unidade de atendimento, que avaliará a capacidade laborativa do servidor, e dar-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

POR OCASIÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DE INVALIDEZ

Art. 48. A aposentadoria por motivo de invalidez será com proventos integrais se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei, e proporcional nos demais casos, deferida após parecer da junta médica que caracterize a incapacidade para o cargo, ressalvada a hipótese de readaptação.

§1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Este período, ainda que descontínuo, deverá ser avaliado por Junta Médica oficial, que definirá, considerando sua capacidade laborativa, pelo retorno do servidor às suas atividades ou por sua readaptação ou por sua aposentadoria.

§3º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§4º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença, o qual não poderá ser superior a sessenta dias.

Art. 49. O servidor será aposentado por invalidez com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei, constatada em conformidade com os critérios técnico-periciais.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez é de iniciativa da Junta Médica, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§2º Se decorrente de acidente em serviço, deverá constar em arquivo médico cópia do processo de sindicância instaurados por ocasião do acidente.

§3º No caso de doença profissional, o laudo da junta médica oficial deve estabelecer o nexo causal entre a moléstia e a atividade exercida pelo servidor.

§4º No caso do parágrafo anterior, dever-se-á notificar o Ministério da Saúde conforme a Portaria nº 777/GM, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador.

§5º Considera-se como moléstia profissional ou ocupacional aquela decorrente das condições próprias do trabalho (da sua forma especial de realização ou situações peculiares de trabalho que agravam uma doença de base pré-existente) ou do seu meio restrito e expressamente caracterizada como tal por Junta Médica especializada.

§6º A comprovação da invalidez dar-se-á mediante processo com Laudo Médico, firmado por Junta Médica Oficial, no qual conste o nome da moléstia, nos casos de doença especificada em lei, ou do tipo de lesão produzida por acidente em serviço ou por doença profissional.

§7º Na forma do que prescreve o artigo 186, §1º, da Lei nº 8.112/1990, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estados avançados do mal de Paget (Osteíte Deformante);
- m) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids); e
- n) outras que a lei indicar, com base na medicina especializada, constatadas em conformidade com os critérios técnico-periciais.

POR OCASIÃO DA REVERSÃO

(RETORNO DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ)

Art. 50. O retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, dar-se-á quando cessada a invalidez, por declaração da Junta Médica Oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 51. O Parecer da junta médica oficial deverá declarar insubsistentes ou não os motivos que ensejaram a aposentadoria por invalidez.

§1º A junta médica oficial poderá requisitar outros exames julgados necessários para aferição da capacidade laborativa do servidor.

§2º No caso de o parecer da junta médica oficial ser contrário à reversão, o pedido será indeferido, devendo o servidor ser cientificado de tal decisão.

§3º Após a inspeção médica e sendo o servidor julgado apto à reversão, o pedido será deferido mediante portaria a ser expedida pelo dirigente do respectivo órgão de lotação.

POR OCASIÃO DA REVISÃO DA APOSENTADORIA

Art. 52. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no artigo 186, §1º, da Lei no 8.112/1990 passará a perceber provento integral.

Parágrafo único. Para efeitos da revisão de aposentadoria, a Junta Médica emitirá laudo que conste o nome da patologia especificada em lei, se for o caso.

POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DE PENSÃO POR INVALIDEZ

Art. 53. Para fins de concessão de pensão por invalidez a dependente maior de idade, a Junta Médica emitirá Laudo que conste:

I – a existência, ou não, de invalidez no requerente;

II – a data do início da invalidez, se possível, ou se a invalidez ocorreu anterior à morte do servidor;

III – ocorrendo invalidez, se esta é definitiva ou não, sendo que, neste caso, deverá determinar o período provável da invalidez, podendo o beneficiário, ao término do período, solicitar nova avaliação.

IV – no caso específico de alienação mental, deverá ser apresentado termo de curatela definitiva.

NOS CASOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Art. 54. Os portadores de patologias especificadas em lei, relacionadas na legislação de Imposto de Renda, somente terão direito à isenção do Imposto de Renda após comprovação por meio de Junta Médica Oficial.

POR OCASIÃO DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 55. Nos casos de dúvida sobre a sanidade mental de servidor contra quem haja processo administrativo disciplinar, a Comissão proporá à autoridade competente que este seja submetido a exame pela Junta Médica Oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial poderá solicitar que o servidor indiciado seja submetido à avaliação psicossocial.

POR OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADE PENOSA

Art. 56. As unidades de gestão de saúde ocupacional promoverão, periodicamente, a aferição das condições de insalubridade e/ou periculosidade do setor de serviço, devendo manter cadastro dos riscos ocupacionais, consoante Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR-09, considerando a atividade desenvolvida e o setor de todos os estabelecimentos do Governo do Distrito Federal.

§1º Os riscos físicos, químicos e biológicos das atividades e do local de trabalho do servidor serão definidos como determina a NR-9 por Técnico de Segurança do Trabalho e o enquadramento legal

dos referidos adicionais deverá ser realizado, obrigatoriamente, por Médico do Trabalho, ou Engenheiro em Segurança do Trabalho, observados os termos contidos nas Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições insalubres ou perigosas, ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§3º O servidor poderá solicitar, a qualquer momento, a verificação das condições de trabalho para fins de concessão dos adicionais, para eliminação dos riscos ou para interdição de setor ou equipamento que possa causar danos iminentes, por meio de formulário próprio anexo.

§4º As respectivas unidades de gestão de saúde ocupacional deverão indicar quais as medidas de segurança que são necessárias para minimizar os riscos de exposição do servidor a serviços perigosos ou insalubres.

§5º O Técnico de Segurança do Trabalho poderá solicitar ao setor central de Saúde e Segurança do Trabalho a interdição de setor ou equipamento que possa causar danos iminentes aos servidores, devendo o Médico do Trabalho ou o Engenheiro de Segurança do Trabalho confirmar a situação de risco, mediante constatação expressa no PPRA ou Laudo Técnico de Embargo ou Interdição, conforme dispõe a NR-03.

§6º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a autoridade máxima do órgão será comunicada para interdição de maquinário ou setor de serviço até a eliminação ou atenuação dos riscos.

§7º Com base no cadastro de riscos ocupacionais (PPRA), o setor de Gestão de Pessoas de cada órgão ficará responsável pela exclusão ou inclusão do adicional de acordo com a lotação e atividade do mesmo.

§8º A servidora gestante, o servidor em processo de reabilitação ou que tiver sofrido redução de sua capacidade física ou mental não poderão trabalhar em ambientes que ofereçam algum grau de periculosidade ou insalubridade.

Art. 57. Os locais nos quais os servidores operem Raios X ou substâncias radioativas serão fiscalizados permanentemente para que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 58. Os órgãos que possuam instalações de Raios-X e substâncias radioativas deverão ser providos dos meios técnicos que evitem as irradiações fora do campo operacional radioterápico, destinados a proteger devidamente o operador e o paciente, bem como proporcionar-lhes meios adequados de defesa, inclusive com vestuário anti-radioativo (equipamento de proteção individual e/ou coletiva).

Art. 59. Os responsáveis pelos serviços de radiologia e radioterapia determinarão o imediato afastamento do trabalho do servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas ou funcionais (ou dosimetria individual mensal alterada), encaminhando-o para a respectiva unidade de atendimento em Saúde Ocupacional.

Art. 60. O afastamento para o desempenho de tarefas sem risco de irradiação será, sempre, por prazo determinado, sendo o servidor submetido a novo exame de saúde ao término do afastamento.

Art. 61. O servidor afastado por licença médica das tarefas sem risco de irradiação, ao ser considerado apto na inspeção de saúde deverá reassumir imediatamente as atividades para as quais foi designado, sob pena de deixar perceber a Gratificação por Trabalhos com Raios-X.

Art. 62. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, cujas condições serão aferidas semestralmente, conforme estabelecido pela Norma CNEN-NE-3.01/1988 – Diretrizes Básicas de Radioproteção, aprovada pela Resolução CNEN nº 12/1988 ou daquela que venha a substituí-la.

Art. 63. Os servidores que exercem atividades com Raios-X serão submetidos semestralmente ao exame médico com realização de hemograma completo conforme determinação da Portaria nº 3.214/1978 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – NR 07 - em seu Quadro II – Parâmetros para Monitorização da Exposição Ocupacional a alguns Riscos à Saúde.

Art. 64. A servidora gestante será afastada do exercício de atividades em locais sujeitos às radiações ou substâncias tóxicas e radioativas, deixando de perceber o adicional ou gratificação no período correspondente ao afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, sem vínculo efetivo com o Governo, aplicar-se-ão as regras insertas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 66. São unidades de gestão de saúde ocupacional:

a) a Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

b) a Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e,

c) a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§1º Os servidores das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal serão atendidos pelas unidades de gestão ocupacional da respectiva Secretaria.

§2º Os servidores dos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal serão atendidos pela Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

DECRETO Nº 32.591, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Secretário;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete do Secretário;
 III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria de Utilidade Pública, da Subsecretaria de Cidadania.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.592, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado I – CAJE I, da Subsecretaria de Justiça;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Secretaria de Comunicação Interna, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado I - CAJE I, da Subsecretaria de Justiça;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Gerência Socioeducativa, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado I - CAJE I, da Subsecretaria de Justiça;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Centro de Integração de Adolescentes na Granja das Oliveiras - CIAGO, da Subsecretaria de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, do Centro de Integração de Adolescentes na Granja das Oliveiras - CIAGO, da Subsecretaria de Justiça;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado de Patrimônio, da Gerência de Administração, do Centro de Integração de Adolescentes na Granja das Oliveiras - CIAGO, da Subsecretaria de Justiça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.593, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a intervenção total na administração do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Decreto nº 32.430, de 09 de novembro de 2010, publicado no DODF Nº 214, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a intervenção total na administração do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, designa interventor e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica designado como interventor substituto do Hospital Regional de Santa Maria, ELTON LUIZ BERÇA, Carreira Médica (Clínica Médica), matrícula 136.321-2, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.594, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a vigência do Programa de Desligamento Voluntário no âmbito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Programa de Desligamento Voluntário da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, criado pelo Decreto nº 31.954, de 22 de julho de 2010, tem a sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.595, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.589, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1054ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.000.797/2010. Interessado: EMATER. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO. RELATOR: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos, CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de prorrogação por 12 (doze) meses do Plano de Demissão Voluntária, PDV, para os empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER-DF.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA, Presidente; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTE-LHO, Conselheira Suplente – SSP; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira – SE-PLAG; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO, Conselheiro – SEPLAG; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF; CÁSSIA MARIA GROTTTO, Conselheira Suplente – SEG; JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, Conselheira Suplente – SEE; IBRAIM YUSEF M. ALI, Conselheiro Suplente – SINDIRETA.

Homologo a presente Resolução e autorizo a prorrogação por 12 (doze) meses do Plano de Demissão Voluntária, PDV, para os empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER-DF.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens IX, XXX e XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinando com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Determina que o titular da Gerência de Orçamento e Finanças/GEOFIC, seja o Executor/Supervisor de todos os Contratos da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º. Fica dispensado à designação por contrato a partir desta Ordem de Serviço.

Art. 3º. As Competências concernentes ao ora determinado, serão de acordo com a Ordem de Serviço nº 47, de 10 de abril de 2010.

Art. 4º. O substituto legal do titular da GEOFIC, arcará com a mesma competência do titular, tanto na sua área fim, como na Execução/Supervisão dos Contratos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 955/2010.

Processo: 0070.001.377/2010. Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-CGDF. Assunto: Denúncia de utilização indevida de veículo oficial. Com fundamento na competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso 1, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, APROVO o Relatório Final de 24 de novembro de 2010, da Comissão Permanente de Sindicância, peça acostada às fls. 63/74, dos autos. Publique-se e, em seguida, transmita-se o autuado à Unidade de Administração Geral-UAG/SEAPA-DF, para conhecimento e medidas cabíveis, haja vista as sugestões objeto dos itens 16 e 17 do Relatório Final em tela.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização da Ação Cultural – “Cultura na Feira” – Gama, dia 12/12/2010, Núcleo Bandeirante, dia 12/12/2010 e Sobradinho II, dia 10/12/2010, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, concessão de estrutura e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 223.734,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais), nos termos do processo nº 150.002578/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização da 6ª Edição do Projeto Cara e Cultura Negra – Gula D'África, dias 18 e 19 de dezembro de 2010, no SDS e Praça do Zumbi dos Palmares, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, concessão de parte das estruturas e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 399.174,40 (trezentos e noventa e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do processo nº 150.002586/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 181, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “Feira de Arte e Cultura”, dias 22 e 23 de dezembro, naquela Região Administrativa, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, concessão de parte das estruturas e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 197.714,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e quatorze reais), nos termos do processo nº 150.002588/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 57/2010, celebrado entre o Distri-

to Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa WASHINGTON ALVES DE SOUZA ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002610/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1268, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Artlar Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.011/2010. Interessado: Artlar Materiais para Construção Ltda. Endereço Atual: QNO 19, Conjunto A, Lote 02, Loja 02, Setor O, Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 08, Lote 18, Pólo JK, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pro-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gonçalves & Bezerra Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.674/2008. Interessado: Gonçalves & Bezerra Ltda. Endereço Atual: Quadra 04, Lote 820 – Setor Leste Industrial, Gama/DF. Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto B, Lote 01 – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1526, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Isa Confeções Ltda, objeto do processo 160.000.801/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 462, de 29 de junho de 2001, publicado no DODF nº 128, de 05 de julho de 2001, e excluir e empresa da Resolução nº 208/02 CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 245, de 20 de dezembro de 2002, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1527, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Juvenal Bezerra Lima Filho Me bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.039/2001. Interessado: Juvenal Bezerra Lima Filho Me. Endereço Atual: Conjunto 01, Lote 06, Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 01, Lote 06, Núcleo Bandeirante/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1528, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e da meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 2.775,00m² para 596,76m² e o aumento da meta de geração de empregos para mais 14 (quatorze) empregos, totalizando 37 (trinta e sete) empregos diretos, da empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda, detentora do processo 160.000.476/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e da meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 200,00m² para 170,00m², da empresa Gráfica e Editora Santa Clara Ltda, detentora do processo 160.000.373/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Magazine Silva Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.483/2009. Interessado: Magazine Silva Ltda - Me. Endereço Atual: QR 316, Conjunto O, Lote 26, Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 106, Conjunto D, Lote 02, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa E. Nova Era - Empreendimentos Nova Era Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.350/2007. Interessado: E. Nova Era - Empreendimentos Nova Era Ltda. Endereço Atual: AC 115, Conjunto D, Lote 04, Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto D, Lote 04, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Carol Make-up Cosméticos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.464/2010. Interessado: Carol Make-up Cosméticos Ltda. Endereço Atual: SHIS/SUL QI 11, Bloco L, Loja 03, Ed. Marta XIX, Lago Sul - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 20, Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa J & L Armários e Cozinhas Planejadas Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.598/2009. Interessado: J & L Armários e Cozinhas Planejadas Ltda Epp. Endereço Atual: AC 319, Conjunto B, Lote 13, Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto C, Lote 02, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Deferir recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Gilmaq Serviços Especializados Brastemp Ltda - Me, objeto do processo 160.000.873/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 816/2010 - Copep/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lumi Engenharia Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.177/2010. Interessado: Lumi Engenharia Ltda. Endereço Atual: Rua José Roriz, Quadra 05, Lote 02 S/N, Setor SHIS, Luziânia/GO. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Via IA-04, Lote 1.155, S I A/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Forte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.812/2008. Interessado: Forte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Endereço Atual: Ade Conjunto 21, S/N, Lote 06, Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto C, Lote 03, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.481/2010. Interessado: Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda - Me. Endereço Atual: STRC/Sul Área Especial nº 03, Parte - B, Centro de Vivência, Guarará/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 06, Conjunto 01, Lote 07, Polo JK - Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa L M Magalhães Pinto Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.144/2009. Interessado: L M Magalhães Pinto Epp. Endereço Atual: SHC 512 Sul, Bloco B, Lote 31, Parte A, Entrada pela W2, Asa Sul, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 02, Lote 08, Polo JK - Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Edvaldo Benedito Bezerra Filho, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.632/2010. Interessado: Edvaldo Benedito Bezerra Filho. Endereço Atual: Rodovia BR 080, Km 07, Fazenda Primavera, Uruaçu/GO. Endereço Pleiteado: Conjunto D, Lote 08, Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1540, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ana Lúcia de Araújo Soares - Me, objeto do processo 160.000.267/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 114/2010 - Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1541, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa A & R Avicultura e Agropecuária Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.921/2000. Interessado: A & R Avicultura e Agropecuária Ltda Me. Endereço Atual: Rua 05, Lote 04, Pólo de Modas - Guarará/DF. Endereço Pleiteado: Rua 05, Lote 04, Pólo de Modas - Guarará/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1542, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Auto Elétrica e Serviços MG Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.020/1994. Interessado: Auto Elétrica e Serviços MG Ltda. Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto E, Lote 2, Sof Norte - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto E, Lote 2, Sof Norte - Brasília/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Terezinha Cavalcanti de Almeida Galdino Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.709/1994. Interessado: Terezinha Cavalcanti de Almeida Galdino Me. Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto A, Lote 16, M Norte - Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto A, Lote 16, M Norte - Taguatinga/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1544, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Manno's Comércio de Gás Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.520/2010. Interessado: Manno's Comércio de Gás Ltda. Endereço Atual: Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 05, Chácara 179, Lote 49, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 27 a 40 - Setor de Indústria de Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Reciclagem Fortaleza Indústria e Comércio Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.588/2010. Interessado: Reciclagem Fortaleza Indústria e Comércio Ltda. Endereço Atual: Rod. Br 060, 2.900 Km 03, Chácara 03 e 04, Granja Santo Antônio – Anápolis/GO. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 01 a 26, Setor de Indústria de Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área, em virtude do superdimensionamento de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa A & R Avicultura e Agropecuária Ltda Me, objeto do processo 160.000.666/2006.

Art. 1º. Tornar sem efeito o Edital nº 1.129, de 27 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 247, de 28 de dezembro de 2006, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1547, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico e constitui prazo para conclusão das obras de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico e conceder 90 dias para conclusão das obras, da empresa Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp, objeto do processo 160.000.707/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 590/2010 – Copep/DF, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1548, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para início das obras civis de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação por 12 meses, da empresa Ela Distribuidora Ltda, objeto do processo 370.000.417/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1549, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa JK Transportes e Turismo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.365/2009. Interessado: JK Transportes e Turismo Ltda. Endereço Atual: Ade Quadra 03, Conjunto C, Lote 03. Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 16 – Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa J. M. Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.635/2010. Interessado: J. M. Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Endereço Atual: QNN 18, Conjunto C, Lote 08, Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 22, Lote 47, Setor de Indústria de Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1551, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Confecções Bahia Comércio e Indústria Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.759/2010. Interessado: Confecções Bahia Comércio e Indústria Ltda Epp. Endereço Atual: Rua 21, Lote 12, Pólo de Modas – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Rua 15, Lote 56, Pólo de Modas – Guará/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1552, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.754/2009. Interessado: Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda. Endereço Atual: SHC/Norte, Quadra 307, Bloco E, Nº44, Sala 108, Asa Norte – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: AC 106, Conjunto A, Lote 03, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1553, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa J.A Atacadista Ltda, objeto do processo 370.001.185/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1554, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Humana Prestação de Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.892/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Skala Construtora Ltda, objeto do processo nº 370.000.583/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1556, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MG Móveis Ltda, objeto do processo 370.000.935/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa La Dart Indústria e Comércio, objeto do processo 370.000.900/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1558, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ADM Consultoria e Gestão Empresarial Ltda, objeto do processo 370.000.559/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa M. B. & F. Dias Produções e Eventos Ltda Me, objeto do processo 370.000.933/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Clínica Águas Claras Ltda, objeto do processo 370.000.986/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1561, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora Diaz Moises Ltda, objeto do processo 370.000.902/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Fotogravura Mano's e Clicheria Ltda Me, objeto do processo 370.000.466/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1565, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Fiber Glass Ltda, objeto do processo 370.000.899/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda Epp, objeto do processo 370.000.943/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1567, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Aurora Sementes Ltda, objeto do processo 370.000.976/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Pastelaria do Porto Ltda - Me, objeto do processo 370.000.865/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1570, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Confeções São Paulo Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.218/1989. Interessado: Confeções São Paulo Ltda. Endereço Atual: Quadra 01, Lote 910, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Zona Industrial, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 910, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Zona Industrial, Brasília/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1571, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Câmbio Manutenção de Veículos Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.918/2010. Interessado: Câmbio Manutenção de Veículos Ltda – Me. Endereço Atual: QI 02, Lote 24, Setor de Indústria de Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 05, Lote 10, Polo JK – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1572, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.440/2010. Interessado: Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda. Endereço Atual: SHCGN Quadra 716, Bloco C, Loja 06, Asa Norte – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 03, Lote 600 – S I A/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Flavio Vinicius Furlan Dornelles Cuimbra, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.993/2008. Interessado: Flavio Vinicius Furlan Dornelles Cuimbra. Endereço Atual: SHC/SW – QMSW 02, Conjunto B, Lote 12, Sudoeste, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto B, Lote 16, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Distribuidora e Transportadora 2R Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.837/2010. Interessado: Distribuidora e Transportadora 2R Ltda. Endereço Atual: Trecho 01, Conjunto 04, Lotes 10, 11, 12 e 20, Polo JK – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 04, Lote 04, Polo JK - Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Crometal Atacadista Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.757/2010. Interessado: Crometal Atacadista Ltda. Endereço Atual: QSE 02, Lote 06, Loja 01, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 31, Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1577, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Prestativa Editora e Gráfica Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.883/2010. Interessado: Prestativa Editora e Gráfica Ltda. Endereço Atual:

Quadra 08, Lote 2286, SAI/Sul, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 15, Lote 03, SCIA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Carmax Compra e Venda de Veículos Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.764/2010. Interessado: Carmax Compra e Venda de Veículos Ltda Epp. Endereço Atual: SPM/Sul Epia – Conjunto “C” – Lote 08, Parte Loja. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 06, Lote 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 – Pólo JK, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Colégio Padrão Juvenil Ltda, objeto do processo 370.000.978/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Regional Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.152/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1581, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Brastelk Refrigerações Ltda, objeto do processo 370.000.975/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1582, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Jett Car Mecânica e Autopeças Ltda

Me, objeto do processo 370.000.128/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Queiroz Tecnologia em Informática Ltda, objeto do processo 370.000.948/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ecos Turismo Ltda, objeto do processo 370.000.425/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1585, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Traíra sem Espinha Restaurante Me, objeto do processo 370.000.669/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1586, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa NR Distribuidora de Medicamentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.126/2008. Interessado: NR Distribuidora de Medicamentos Ltda. Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 14, SCIA/DF. Endereço Pleiteado: AC 106, Conjunto A, Lote 09, Santa Maria/DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1587, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sanders Representações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.758/2010. Interessado: Sanders Representações Ltda. Endereço Atual: SHC/SW QMSW 05, Lote 07, Bloco H, Sala 101. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 02, M. Norte Taguatinga/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1588, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cerâmica Moraes Cunha e Montalvão Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.598/2010. Interessado: Cerâmica Moraes Cunha e Montalvão Ltda. Endereço Atual: Av. Professor Benvenuto Machado nº 3051, Vila Fabril, Anápolis/GO. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 05, Lote 07, Pólo Desenvolvimento Econômico JK, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1589, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sanart Construção e Comércio Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.450/2010. Interessado: Sanart Construção e Comércio Ltda. Endereço Atual: SIA/Sul, Trecho 06, Lotes 05/15, Bloco A, 2º andar – Parte, SIA/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 04, Lotes 01 a 07, Pólo JK, Santa Maria/DF.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1590, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Carro & Carro Locadora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.481/2008. Interessado: Carro & Carro Locadora Ltda. Endereço Atual: SAA Qd. 03, nº 540, Sala 201, Zona Indústria de Brasília/DF. Endereço Pleiteado: QD.04, Conjunto B, Lotes 02 e 03, Centro Norte Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1591, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ICB Serviços Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.575/2009. Interessado: ICB Serviços Ltda. Endereço Atual: SIG/SUL Quadra 03, Bloco C, Entrada 43, Sala 101, Setor Gráfico Cruzeiro/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 04, Polo JK – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1592, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Companhia do Cabelo Cosméticos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.388/2010. Interessado: Companhia do Cabelo Cosméticos Ltda. Endereço Atual: SHCS CL Quadra 207, Bloco B, Loja 27, Asa Sul – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 12, Lote 27 – Setor de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1593, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Samuel Carvalhedo Barros Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.826/2010. Interessado: Samuel Carvalhedo Barros Me. Endereço Atual: Chácara 215 – A, Núcleo Rural Taquari Salmo 91, Lago Norte/DF. Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto B, Lotes 19 e 20, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1594, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Proserv Projetos e Serviços de Instalações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.565/2010. Interessado: Proserv Projetos e Serviços de Instalações Ltda. Endereço Atual: Ade Conjunto 17, Lote 38, Loja 01, Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lotes 17, 18 e 19, Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1595, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Parceria Materiais de Construção Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.954/2010. Interessado: Parceria Materiais de Construção Ltda Epp. Endereço Atual: Avenida Central Área Especial 19, Lote G, Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, Samambaia Sul/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Milana Comércio Atacadista de Varejista de Cosméticos Ltda, objeto do processo 370.000.974/2010, visando à obtenção de

incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Brasília Comércio e Locação de Equipamentos de Construção Civil Ltda, objeto do processo 370.000.489/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1598, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bonna Fruta Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda, objeto do processo 370.000.743/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1599, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RCA Alimentos Ltda Epp, objeto do processo 370.000.905/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1600, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Perboni & Perboni Ltda, objeto do processo 370.000.742/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Newcar Peças e Serviços Automotores Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.775/2010. Interessado: Newcar Peças e Serviços Automotores Ltda. Endereço Atual: QN 07 QOF, Conjunto 04, Lote 14, Riacho Fundo/DF. Endereço Pleiteado: QN 07, QOF Conjunto 04, Lote 14, Riacho Fundo/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1602, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Shopping do Capoteiro Materiais para Estofamentos Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.094/2009. Interessado: Shopping do Capoteiro Materiais para Estofamentos Ltda Me. Endereço Atual: QI 02, Lotes 02/04 – Setor de Indústria de Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 20, Lote 16, Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Universo Distribuidora de Plantas e Flores Ornamentais Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.866/2010. Interessado: Universo Distribuidora de Plantas e Flores Ornamentais Ltda Epp. Endereço Atual: NB 01, Colônia Agrícola, Lote 19, Chácara 01, Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 26, Águas Claras/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1604, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Financon Contabilidade Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.912/2010. Interessado: Financon Contabilidade Ltda Me. Endereço Atual: QI 27, Bloco A, Sala 204, Ed. Guará Shopping II, Guará II/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lotes 15 e 16, Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1605, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Solução Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.959/2010. Interessado: Solução Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda. Endereço Atual: SMPW QD 229, Conjunto 02, Lote 03, Fração G. Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lote 19, Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1606, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Solução Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.959/2010. Interessado: Solução Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda. Endereço Atual: SMPW QD 229, Conjunto 02, Lote 03, Fração G. Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lote 19, Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1607, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Brasmed – Brasília Medicamentos Ltda bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.933/1999. Interessado: Brasmed – Brasília Medicamentos Ltda. Endereço Atual: Conjunto 17, Lote 09, Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lote 09, Águas Claras/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1608, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Retífica Torneadora Mineira Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.164/2009. Interessado: Retífica Torneadora Mineira Ltda. Endereço Atual: SOF/Sul Quadra 11, Conjunto A, Lote 2/4. Endereço Pleiteado: AC 105, Conjunto B, Lotes 2 e 3, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bee Happy Mel Ecológico do Piauí Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.880/2010. Interessado: Bee Happy Mel Ecológico do Piauí Ltda. Endereço Atual: Av. Curimatá, nº 2.983 Casa Centro, Curimatá/Piauí. Endereço Pleiteado: AC 117, Conjunto A, Lote 01, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Augusto Luiz Coelho Junior, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.844/2010. Interessado: Augusto Luiz Coelho Junior. Endereço Atual: S.I.A. Trecho 06, Lotes 190/200, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 04, Lote 05, Polo JK – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1611, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Chapa Construções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.340/2010. Interessado: Chapa Construções Ltda. Endereço Atual: SCS Quadra 08, Bloco B 50, Sala 342, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 04, Lote 03, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1612, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Servlimp Serviços Gerais, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.909/2010. Interessado: Servlimp Serviços Gerais. Endereço Atual: Av. Castanheiras Lote 820, Salas 307 e 309. Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 42, Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1613, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Copy X Comércio de Serviços Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.960/2010. Interessado: Copy X Comércio de Serviços Ltda. Endereço Atual: SAAN Quadra 03, Bloco B, Lote 75, Loja 55. Endereço Pleiteado: Quadra 9, Lote 30, Ceilândia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1614, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza Descartáveis Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.167/2009. Interessado: Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza Descartáveis Ltda. Endereço Atual: Av. Comercial Lote 1100, Loja 01, Térreo, Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto A, Lote 01, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1615, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Editora Gráfica Ipiranga Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.823/2010. Interessado: Editora Gráfica Ipiranga Ltda. Endereço Atual: SIG Sul, Quadra 08, Lote nº 2095, Asa Sul – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 11, Lote 06, Polo JK – Santa Maria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Auto Mecânica Polara Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.192/2009. Interessado: Auto Mecânica Polara Ltda Me. Endereço Atual: Rua 03, Chácara 84, Lotes 21/22 – Vicente Pires/DF. Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto D, Lote 03, Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1617, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa João Paulo Automáquinas e Terraplanagem Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.883/2008. Interessado: João Paulo Automáquinas e Terraplanagem Ltda. Endereço Atual: Quadra 04, CL. 08, Loja 01, Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lotes 04 e 05 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1618, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Leadersys – Leader System Tecnologia da Informação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.576/2010. Interessado: Leadersys – Leader System Tecnologia da Informação Ltda. Endereço Atual: SIN/Sul Lote 02, Bloco C. Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lotes 10, 11, 12 e 13, Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 1.518,37m² para 1.298,37m², da empresa Recopeças Industrial Ltda, detentora do processo 160.000.109/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Royal Diesel Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.883/2010. Interessado: Royal Diesel Ltda. Endereço Atual: SIN/Sul, Lote 02, Bloco C. Endereço Pleiteado: Lote 07, Brasília, Setor de Inflamáveis Norte/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1622, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Editora Jornal de Brasília, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.372/2010. Interessado: Editora Jornal de Brasília. Endereço Atual: Sig/Sul Quadra 01, Lote 635 – Parte 1º Andar – Sala 107. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 02, Lotes 80, 150 e 500, S I A/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1623, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Finacon Contabilidade Ltda - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.912/2010. Interessado: Finacon Contabilidade Ltda – Me. Endereço Atual: QI 27, Bloco A, Sala 204, Ed. Guará Shopping II, Guará II/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lotes 15 e 16, Sul de Samambaia/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 165,00m² para 277,72m², da empresa Construtora Plan Ltda, detentora do processo 160.002.428/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre critérios para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito Federal e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF;

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, em Reunião Plenária, realizada no dia 26 de novembro de 2010, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 3º da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e ainda: CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 da Lei Orgânica da Assistência Social; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237/2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 191/2005 - CNAS, que institui orientação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação de suas características essenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009-CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 02/2008–SNAS/MDS, que Sistematiza o entendimento acerca das entidades de assistência social, conforme legislação em vigor, para implementação do SUAS; CONSIDERANDO a Lei nº 4.176/2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010-CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2010 – CNAS, que Altera a alínea “e” do inciso IV do art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010; CONSIDERANDO a Resolução nº 269/2006 - CNAS, que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2010-CAS/DF, que dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do CAS/DF; Resolve: I - Aprovar os critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito Federal e para inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de entidades não consideradas de Assistência Social com sede no Distrito Federal ou em outra localidade da federação, no âmbito do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, na forma que se segue e de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social e inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF conceder inscrição às entidades e organizações de Assistência Social e inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 3º. Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação aos beneficiários da assistência social.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DO FORO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

§1º A entidade ou organização de assistência social de atendimento que tenha sede no Distrito Federal, mas não desenvolve qualquer serviço, programa, projeto ou benefício sócio assistencial no local de sua sede, deverá inscrever-se no local onde desenvolva o maior número de atividades.

§2º. A entidade ou organização de assistência social que atua na defesa e garantia de direito e/ou assessoramento que tenha sede no Distrito Federal indicado em seu estatuto social deverá inscrever no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art.5º. As entidades e organizações sem fins econômicos que não têm atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever no CAS/DF seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais desenvolvidos no Distrito Federal. § 4º As entidades que forem inscritas, não estando funcionando, terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as atividades, contados a partir da data da publicação do deferimento de sua inscrição, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art.6º. A inscrição possibilita as entidades e organizações integrar-se a rede sócio assistencial e participar dos espaços de controle social no âmbito da Política de Assistência Social.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I – Dos Critérios para Inscrição

Art. 7º. As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, cabendo-lhes:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais; IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Parágrafo único. As entidades e organizações de atendimento, assessoramento e de defesa deverão estar de acordo com o Decreto Nº. 6.308/2007, e com a Resolução nº. 16/2010-CNAS, e no que couber, com a Resolução do nº. 109 - CNAS, ou em outra norma que lhes alterar.

Seção II – Dos Documentos exigidos

Art. 8º. Os documentos exigidos para a inscrição de entidades de Assistência Social são:

I – requerimento de Inscrição na forma do modelo anexo II;

II - cópia do Estatuto social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - plano de ação, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo dirigente;

V - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - relatório de Atividades se tiver em funcionamento a mais de 12 meses;

VII – cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração do Distrito Federal, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

VIII - último balancete mensal, se tiver menos de um ano de funcionamento, ou último demonstrativo de resultado de exercício quando em funcionamento há mais de um ano, devidamente assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

IX – atestado de Regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, caso esteja funcionando a mais de 12 meses.

X - certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela justiça federal e do Distrito federal;

Parágrafo único: Em caso de fundação, além dos documentos elencados nos incisos anteriores, devem apresentar os seguintes documentos:

I- cópia da escritura de sua instituição;

II- Comprovante de aprovação de estatuto pelo Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS

Art. 9º. A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 10. As entidades e organizações sem fins econômicos mesmo que não tenham atuação preponderante na área da assistência social poderão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios da Política de Assistência Social, observando no que couber os demais dispositivos desta Resolução, mediante apresentação de:

I - Entidade com sede no Distrito Federal que não tem atuação preponderante na área da Assistência Social:

a) Requerimento de inscrição, na forma do anexo III;

b) Cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório;

c) Cópia do Plano de Ação do serviço, programa, projeto, benefício sócio assistencial;

d) Cópia da Ata e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

f) Cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração do Distrito Federal, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

g) Certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela justiça federal e do Distrito federal

II - Entidade com sede em outro Estado/Município que tem atuação preponderante na área da Assistência Social;

a) Requerimento de Inscrição, na forma do anexo IV;

b) Cópia do Plano de Ação;

c) Cópia atualizada do CNPJ, da sede e filial no Distrito Federal;

d) Ata da mantenedora criando o estabelecimento no Distrito Federal, registrada em cartório;

e) Cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão responsável do Distrito Federal;

f) Regimento Interno da filial no Distrito Federal;

g) Cópia da Inscrição no Conselho Municipal e ou Estadual de sua sede;

III - Entidade com sede em outro Estado/Município que não atua prioritariamente na área da Assistência Social;

a) Requerimento de inscrição, na forma do anexo V;

b) Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

c) Cópia do Estatuto da entidade;

d) Cópia do Plano de Ação das atividades desenvolvidas no Distrito Federal;

e) Cópia atualizada do CNPJ da matriz e filial no Distrito Federal;

f) Ata da mantenedora criando o estabelecimento no Distrito Federal;

g) Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão responsável do Distrito Federal;

Art. 11. Para obterem a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais as entidades e organizações devem, cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 12. Para comprovar adesão ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os benefícios sócio assistenciais ofertados deverão, cumulativamente, estar integrados aos serviços, programas e projetos prestados nos níveis de complexidade nas Proteções Social Básica e Especial de média e alta complexidade.

TITULO IV

DO PLANO DE AÇÃO, DO RELATORIO DE ATIVIDADES E DO ESTATUTO

CAPITULO I

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 13. O Plano de Ação da entidade e organização, somente será aceito pelo CAS/DF se no mesmo estiver expresso:

I – as finalidades estatutárias;

II – os objetivos da entidade;

III – a origem dos recursos;

IV – a infraestrutura;

V – período de funcionamento;

VI – Identificação dos serviços prestados:

a) público alvo;

b) capacidade e meta de atendimento;

c) número de usuários em atendimento;

d) recurso financeiro utilizado;

e) recursos humanos envolvidos;

f) abrangência territorial;

g) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§1º. Para demonstrar a capacidade de atendimento, a entidade ou organização deve levar em consideração a estrutura física, os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis.

§2º. As entidades e organizações que não têm preponderância na área da assistência social deverão apresentar o plano de ação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais executados no Distrito Federal.

Art. 14. A prestação dos serviços sócio assistenciais e sua execução, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade, seguem a regulamentação das equipes de referência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH), bem como as matrizes dos serviços previstos na Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 15. O relatório de atividades, deve contemplar:

I – as finalidades estatutárias;

II – os objetivos;

III – a natureza;

IV- a missão;

V – origem dos recursos;

VI – a infraestrutura;

VII – a identificação de cada serviço prestados:

a) atendimentos executados durante o ano;

a) público alvo;

b) capacidade de atendimento;

c) recurso financeiro utilizado;

d) recursos humanos envolvidos.

e) abrangência territorial;

f) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

g) descrição das atividades desenvolvidas mensalmente.

CAPITULO III

DO ESTATUTO

Art.16. Somente será concedida inscrição à entidade ou organização de assistência social cujo estatuto estabeleça que:

I – seja pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, sem fins econômicos.

II – aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III – presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

IV – apresente os objetivos, natureza, missão e público alvo;

V – realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na Política de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada;

VI – garanta o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;

VII – possua finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por

meio de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

VIII – não remunere nem conceda vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, salvo disposição em contrário prevista em lei;

IX – não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

X – em caso de extinção ou dissolução, destine o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere.

Parágrafo único: As entidades e organizações que não atuam prioritariamente na área da Assistência Social deverão contemplar em seu estatuto a previsão do serviço, programa, projeto e/ou benefício sócio assistencial.

TITULO V

DO PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 17. Para requerer inscrição de entidade e organização de Assistência Social e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, os interessados deverão se apresentar ao CAS/DF e retirar os seguintes instrumentais, conforme o caso:

I - Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social (anexo II);

II – Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócio assistenciais para as entidade e organizações com sede no Distrito Federal, que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, (anexo III);

III - Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócio assistenciais para as entidade e organizações com sede em outro Estado/Município com atuação na área da Assistência Social, (anexo IV);

IV – Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócio assistenciais para as entidade e organizações com sede em outro Estado, que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, (anexo V);

§1º. Os instrumentais para Requerimento de inscrição, a serem devidamente preenchidos e instruídos com a documentação completa solicitada, deverão ser encaminhados e protocolados no CAS/DF pela própria entidade e assinados pelo representante legal da entidade.

Art. 18. Toda a documentação solicitada deverá ser autenticada, mediante a apresentação do original na Secretaria Executiva do CAS/DF.

Parágrafo único: O processo será autuado somente quando apresentados todos os documentos exigidos.

TITULO VI

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, DOS PROCEDIMENTOS DO CAS/DF E DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

CAPITULO I

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 19. Após autuação o processo será encaminhado às respectivas assessorias técnicas, para emissão de parecer.

I - após os pareceres técnicos, a Assessoria encaminhará o processo para a Secretaria Executiva, que por sua vez encaminhará os processos para distribuição aos conselheiros em reunião plenária;

II – concluída a instrução processual, o processo será incluído na pauta da reunião plenária para deliberação;

§1º: os processos poderão ser encaminhados às assessorias técnicas em qualquer de suas fases sempre que houver dúvidas quanto à legalidade dos atos, documentos e quaisquer outras matérias que necessite de parecer técnico.

§2º. Sendo deferida a inscrição da entidade e organização e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, o CAS/DF encaminhará a documentação para o órgão gestor para a inclusão no Cadastro Nacional de entidades e Organizações de Assistência Social - CAD/SUAS e guarda dos referidos documentos, sendo garantido o acesso ao CAS/DF sempre que necessário.

Seção I - Do Pedido de Vista Pelo conselheiro

Art. 20. Quando da deliberação em reunião plenária, o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o processo permanecerá na Secretaria Executiva, à disposição dos respectivos Conselheiros.

Seção II - Dos Prazos

Art. 21. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF deliberará sobre o Requerimento de inscrição de entidade e organização e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do Requerimento de inscrição na Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva do CAS/DF realizará o monitoramento do processo administrativo de concessão de inscrição de entidade e organização e de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de modo a assegurar a sua tramitação nos prazos estabelecidos.

§ 2º Nos atos administrativos que exigirem diligência, a cargo do CAS/DF, para sua instrução ou deliberação, o prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

§ 3º Em caso de diligência a cargo da entidade interessada, essa deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência da decisão, sob pena de indeferimento do seu requerimento e/ou arquivamento do processo, salvo em casos comprovados que não dependerem da própria entidade.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DO CAS

Seção I – Do Indeferimento

Art. 22. Será indeferida a inscrição de entidade e organização e a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, a entidade ou organização quando:

- I – descumprir disposições desta Resolução e demais legislações da Política de Assistência Social;
- II – deixar de atender as exigências nos prazos estabelecidos;
- III – encontra-se inadimplente, mediante consulta ao órgão competente do Governo do Distrito Federal.

§ 1º. Do indeferimento caberá pedido de reconsideração pela entidade e organização;

§ 2º. Independente do pedido de reconsideração, a entidade e organização poderão recorrer ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão de indeferimento.

Seção II - Da Suspensão da Inscrição

Art. 23. Será suspensa a inscrição da entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por até 180 (cento e oitenta) dias, quando:

- I – descumprir disposições desta Resolução;
- II - recusar-se a sanar irregularidades;
- III – tornar-se inadimplente.

Parágrafo único. A suspensão da inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for sanada no prazo estabelecido.

Seção III – Do Cancelamento da Inscrição

Art. 24. O Conselho de Assistência Social do DF poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição se verificar o descumprimento das exigências estabelecidas e os requisitos exigidos pela Política de Assistência Social, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Terá cancelada a inscrição a entidade e organização que:

- I – solicitá-lo;
- II – deixar de atender, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às exigências apontadas para manutenção da inscrição, sem justificativa;
- III – tiver irregularidade comprovada na gestão administrativa, que impeça a continuidade da prestação das atividades;
- IV – não tiver funcionando no prazo de 06(seis) meses, contados da publicação do deferimento de inscrição no DODF.
- V – suspender suas atividades por mais de 6 (seis) meses.
- VI – não sanar as irregularidades apontadas, nos prazos estabelecidos;
- VII – ultrapassar o prazo concedido, quando da suspensão de sua inscrição;

Art. 26. No caso de cancelamento da inscrição de entidade, o CAS/DF comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão gestor para que promova a exclusão daquela no CADSUAS.

§ 2º O CAS/DF comunicará oficialmente a entidade sobre o cancelamento de sua inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo ato.

§ 1º. A entidade terá até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do CAS/DF, comprovados por AR ou recebimento de ofício, para devolver ao CAS/DF a inscrição original, para as anotações pertinentes, sob pena de serem tomadas as providências judiciais cabíveis.

§ 6º. Da decisão que cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE

Seção I - Do Pedido de Reconsideração

Art. 27. Quando indeferida a inscrição de entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, a entidade e organização poderá pedir reconsideração da decisão, por uma única vez.

§ 1º. O pedido de reconsideração somente será acatado quando apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de ciência da decisão pela entidade interessada, conforme comprovação por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou recebimento de ofício.

§ 2º. No pedido de Reconsideração poderá a entidade requerer análise de toda matéria ou a que entender cabível, podendo apresentar novos documentos, sem mudar o objeto do requerimento.

§ 3º. O Pedido de Reconsideração deverá ser apreciado, pelo mesmo Conselheiro Relator do processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua protocolização na Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 28. O pedido de reconsideração será examinado em Reunião Plenária subsequente a entrega do processo, pelo Conselheiro relator na Secretaria Executiva do CAS/DF.

Seção II - Da Suspensão das Atividades

Art. 29. As entidades e organizações que necessitarem suspender suas atividades, deverão comunicar o fato ao CAS/DF, especificando motivos, duração, alternativas e perspectivas para o atendimento dos usuários.

Parágrafo único. O prazo de suspensão das atividades não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição.

Seção III - Do Encerramento das Atividades

Art. 30. As entidades e organizações que tem inscrição no CAS/DF deverão comunicar o encerramento de suas atividades no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da inscrição e das penalidades previstas em Lei.

TÍTULO VII
DA COMPROVAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Art. 31. Para a manutenção da inscrição no CAS/DF, anualmente a entidade ou organização deverá apresentar ao CAS/DF, para fins de comprovação de regular funcionamento, até 30 de abril, anualmente, os seguintes documentos:

I - cópia do plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no ano corrente, que demonstrem o atendimento de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, assinado pelo representante legal e por profissional da área da Assistência Social qualificado para elaborar planos e projetos, qual seja: Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo;

II - relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;

III - atestado de Regularidade do exercício anterior, expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público ou documento equivalente, quando em funcionamento a mais de 12 meses, e declaração de entrega da documentação do ano corrente;

IV – declaração de que não houve mudança na diretoria da instituição, assinada pelo representante legal.

§ 1º. Além da documentação exigida neste artigo, a entidade e organização de Assistência Social deverão, no mesmo prazo do caput:

- a) comunicar oficialmente ao CAS/DF sempre que houver alteração nos estatutos, regulamentos ou compromisso social da entidade, anexando certidão do respectivo registro em cartório competente;
- b) manter devidamente atualizados os dados cadastrais, sendo que quando houver mudança na diretoria, a entidade deve apresentar as certidões criminais da Justiça Federal e do Distrito Federal dos novos dirigentes.

§ 2º. O CAS/DF publica anualmente a relação das entidades e organizações que apresentarem os documentos exigidos e que comprovarem seu regular funcionamento.

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO PELO CAS/DF JUNTO AOS MINISTÉRIOS

Art. 32. O CAS/DF deverá representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela certificação de entidade e organizações, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público, caso seja verificada a prática de irregularidade por entidades certificadas e/ou inscritas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal adotará em suas normativas o termo INSCRIÇÃO.

Art. 34. Será emitido pelo CAS/DF às entidades e organizações que tiverem deferido seus pedidos de inscrição de entidade ou inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais comprovante de inscrição conforme anexos VI e VII.

Art. 35. Os Requerimentos de inscrição de entidade e organização de Assistência Social, bem como, os pedidos de inscrição de serviços, projetos, programas ou benefícios sócio assistenciais obedecerão a ordem cronológica de apresentação de requerimento de inscrição.

Art. 36. A inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, e a inscrição dos serviços, programas, projetos e dos benefícios sócio assistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 37. O CAS/DF procederá ao monitoramento e avaliação do funcionamento das Entidades e Organizações, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócio assistências, inscritos.

Art. 38. Não caberá pedido de revalidação ou renovação de inscrição neste Conselho.

Art. 39. A entidade e organização poderão ter acesso ao processo de inscrição no CAS/DF para conferência ou retirada de cópias sempre que necessitar devendo para tanto, solicitar por escrito e assinado por seu representante legal, dirigido à Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Art. 40. A entidade e organização poderão requerer nova inscrição no CAS/DF, desde que superadas as razões do indeferimento ou cancelamento do seu pedido ou de sua inscrição anterior.

Art. 41. Para sua condição de integrante da rede sócio assistencial e do vínculo SUAS, a entidade e organização deverá ser cadastrada por meio do órgão gestor no CAD/SUAS, no Distrito Federal, quando da implantação.

Art. 42. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados ao pleno do CAS/DF.

Art. 43. O CAS/DF deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades e organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede sócio assistencial e o fortalecimento do SUAS.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. As entidades e organizações inscritas no CAS/DF que estão com processos ativos terão até 19 de maio de 2011 para requerer nova inscrição neste Conselho, conforme Resolução 58/2010 – CAS/DF e Resolução 16/2010 - CNAS

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo tem como objetivo a adequação das entidades e organizações inscritas no CAS/DF, conforme legislações vigentes.

Art. 45. Todas as entidades e organizações que têm inscrição no CAS/DF terão sua inscrição cancelada automaticamente em 19 de maio de 2011.

Art. 46. Durante o período de transição as entidades e organizações terão acompanhamento de profissionais habilitados do CAS/DF para assessoramento e orientação, para adequação às novas legislações.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005/2000–CAS/DF, a Resolução nº 001/2007–CAS/DF e a Resolução nº 003/2007–CAS/DF.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

ANEXO I

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: compreendem a oferta, na forma desta resolução, de serviços que demonstrem ser as entidades isolada ou cumulativamente de:

I – atendimento: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio assistenciais, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social conforme preconiza a Política de Assistência Social.

II - assessoramento: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços e executam programas ou projetos, prioritariamente para atuar em:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupo populares e de representações de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;

b) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

c) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

d) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social na área de monitoramento e avaliação, e do orçamento e execução orçamentária.

III - defesa e garantia de direitos: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS e as normativas da PNAS, tais como:

a) execução de programas ou projetos para a defesa de direitos sócio assistenciais ou novos direitos e articulação com órgãos de defesa;

b) promoção de defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

c) formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo a mobilização social e a capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

d) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: Os serviços de atendimento devem ser organizados por níveis de proteção, respeitando-se as equipes de referência, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH, sendo:

I - Proteção Social Básica;

II - Proteção Social Especial:

a) Proteção Social Especial de Média Complexidade;

b) Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

a) Os serviços sócio assistenciais na modalidade atendimento são classificados como:

I - Serviços Tipificados de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócio educativas de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

e) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;

f) Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

III – Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional; Casa-lar; Casa de Passagem (albergue); Residência Inclusiva;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência.

Para cada Serviço Sócio assistencial na modalidade atendimento há uma matriz padronizada que identifica: Nome do serviço; Descrição do Serviço; Usuários; Objetivos; Provisões; Aquisições dos usuários; Condições e formas de acesso; Unidade; Período de funcionamento; Abrangência; Articulação em rede; Impacto Social Esperado; Regulamentações.

OS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:

I - consideram-se serviços sócio assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742 de 1993.

II - consideram-se Programas, conforme definição da Lei nº 8.742, de 1993, os conjuntos de ações estratégicas que articula benefícios e serviços de assistência social e ou de outras políticas sociais para, num prazo definido, alcançar determinados objetivos ou lidar com determinadas necessidades sociais, com vistas ao atendimento das seguranças devidas aos cidadãos.

III - consideram-se Projetos, de acordo com definição da Lei nº 8.742, de 1993, que se caracterizam como investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de

qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas.

IV - consideram-se Benefícios:

a) o Benefício de Prestação Continuada como garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provido por sua família;

b) os Benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, desde que integrem organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

c) as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros especificar) _____

Atividades desenvolvidas:

a) () Serviços Tipificados de Proteção Social Básica:

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

() Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

b) () Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

() Serviço Especializado em Abordagem Social;

() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;

() Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

c) Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

() Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional; Casa-lar; Casa de Passagem (albergue) ou Residência Inclusiva;

() Serviço de Acolhimento em República;

() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

() Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência.

d) outros _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data de nascimento ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

INSCRIÇÃO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

() Requerimento emitido pelo CAS/DF;
 () cópia do estatuto, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

() cópia da ata e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

() cópia do plano de ação;

() cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

() Relatório de Atividades se tiver em funcionamento a mais de 12 meses;

() cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração do Distrito Federal, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

() ultimo balancete mensal, se tiver menos de um ano de funcionamento, ou ultimo balanço demonstrativo de resultado de exercício quando em funcionamento há mais de um ano, devidamente assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

() Atestado de Regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público ou documento equivalente, caso esteja em funcionamento a mais de 12 meses;

() certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela justiça federal e do Distrito federal;

() Outros

Em caso de fundação, além dos documentos gerais, os seguintes documentos:

() Cópia da escritura de sua instituição

() Comprovante de aprovação de estatuto pelo Ministério Público

Declara estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao requerimento acima formulado.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/Matrícula

A SER PREENCHIDO PELO CAS/DF

A entidade apresentou a documentação exigida.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/matrícula do responsável pela conferência

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS,
PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

(entidade com sede em outro Estado/Município – Área de Atuação Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF,

A entidade abaixo qualificada, com atuação também no Distrito Federal, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Atividades desenvolvidas: serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais realizados no Distrito Federal

a) () Serviços Tipificados de Proteção Social Básica:

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

() Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

b) () Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

() Serviço Especializado em Abordagem Social;

() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias;

() Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

c) Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

() Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional; Casa-lar; Casa de Passagem (albergue) ou Residência Inclusiva;

() Serviço de Acolhimento em República;

() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

() Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência.

d) () outros

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO: SEDE

01 - Nome da Instituição:		
02 - Endereço da Instituição:		
03 - Bairro:	04 - Município:	05 - UF:
06 - CEP:	07 - Telefone:	09 - Fax:
10 - E-mail:		11 - CNPJ:
12 - Data de fundação:		13 - Nº. de inscrição no Conselho Municipal ou Estadual:
14 - Nº de inscrição em outro(s) Conselho(s):		15 - Validade da inscrição:

INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

01 - Nome completo do dirigente da instituição:			
02 - Endereço residencial:			
03 - CEP:	04 - Cidade:	05 - UF:	06 - Telefone
07 - Nº do RG:	08 - Nº do CPF:	09 - Período do mandato:	

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS
SOCIOASSISTENCIAIS

(entidade com sede em outro Estado/Município – Área de Atuação Assistência Social)

() Requerimento emitido pelo CAS/DF;

() Cópia do Plano de Ação (atividade desenvolvida no Distrito Federal);

() Cópia atualizada do CNPJ, da sede e filial no Distrito Federal;

() ata da mantenedora criando o estabelecimento no Distrito Federal, registrada em cartório;

() Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão responsável do Distrito Federal;

() Cópia da Inscrição do Conselho Municipal e ou Estadual de sua sede

Declara estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/Matrícula

A SER PREENCHIDO PELO CAS/DF

A entidade apresentou a documentação exigida.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/matrícula do responsável pela conferência

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS,
PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

(Entidade com sede no Distrito Federal, não tem atuação preponderante área da Assistência Social)

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem

REQUERER inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
 Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
 Município: _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 FAX: _____ E-mail _____

Atividade Principal _____
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais realizados no Distrito Federal.

Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais realizados no Distrito Federal (descrever todos)

Atividades desenvolvidas:

- a) () Serviços Tipificados de Proteção Social Básica:
 () Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 () Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
- b) () Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
 () Serviço Especializado em Abordagem Social;
 () Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;
 () Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.
- c) Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 () Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional; Casa- lar; Casa de Passagem (albergue) ou Residência Inclusiva;
 () Serviço de Acolhimento em República;
 () Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 () Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência.
- d) () outros

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____
 Endereço: _____ no _____ Bairro _____
 Município: _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 Celular: _____ E-mail: _____
 RG: _____ CPF: _____ Data nasc. ____/____/_____
 Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
 Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
 INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS,
 BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

(Entidade com sede no Distrito Federal, não tem atuação preponderante área da Assistência Social)

- () Requerimento emitido pelo CAS/DF;
 () Cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório;
 () Cópia do Plano de Ação do serviço, programa, projeto, benefício sócio assistencial;
 () ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
 () cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 () cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão da administração do Distrito Federal, comprovando dispor a entidade de instalações físicas e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
 () certidões criminais dos membros da Diretoria, expedidas pela justiça federal e do Distrito Federal.

Declara estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/Matrícula

A SER PREENCHIDO PELO CAS/DF

A entidade apresentou a documentação exigida.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/matricula do responsável pela conferência

ANEXO V

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS,
 PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

(Entidade com sede em outro Estado/Município, não atua prioritariamente na Assistência Social)
 Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, _____.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____
 CNPJ: _____
 Data de inscrição no CNPJ: ____/____/_____
 Endereço: _____ Bairro _____
 Município: _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 FAX: _____ E-mail: _____

Atividade Principal: _____
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais realizados no Distrito Federal. Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais realizados no Distrito Federal (descrever todos)

Atividades desenvolvidas:

- a) () Serviços Tipificados de Proteção Social Básica:
 () Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 () Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
- b) () Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
 () Serviço Especializado em Abordagem Social;
 () Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;
 () Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.
- c) Serviços Tipificados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 () Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional; Casa- lar; Casa de Passagem (albergue) ou Residência Inclusiva;
 () Serviço de Acolhimento em República;
 () Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 () Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência.
- d) () outros

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____ no _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____
 Tel. _____ Celular: _____ E-mail: _____
 RG: _____ CPF: _____ Data nasc. ____/____/_____
 Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
 INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS,
 BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

(entidade com sede em outro Estado /Município – não tem atuação preponderante na Área da Assistência Social)

- () Requerimento emitido pelo CAS/DF;
 () Cópia do Estatuto da entidade;
 () Cópia do Plano de Ação das atividades desenvolvidas no Distrito Federal;
 () ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
 () Cópia atualizada do CNPJ, da matriz e filial no Distrito Federal;
 () ata da mantenedora criando o estabelecimento no Distrito Federal;
 () Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão responsável do Distrito Federal;

Declara estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/Matrícula

A SER PREENCHIDO PELO CAS/DF

A entidade apresentou a documentação exigida.

Brasília/DF, ____/____/____.

Assinatura/matricula do responsável pela conferência

ANEXO VI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social

Inscrição nº: Concedida em:

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Atividade desenvolvida:

Esta inscrição foi concedida de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XIII do art. 3º, da Lei nº 997/95, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008 e Resolução Normativa nº /2010-CAS/DF, de de de 2010, conforme Resolução de Inscrição nº - CAS/DF, de / /2010, publicada no DODF nº. de / /2010, julgado no Processo nº. / /.

A presente inscrição é por prazo indeterminado.

Brasília/DF, de de 2010.

Presidente - CAS / DF

ANEXO VII

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Inscrição de Serviço (s), Programa(s),

Projeto(s), Benefício(s) Socioassistenciais

Inscrição nº: Concedida em:

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Atividade desenvolvida:

Esta inscrição foi concedida de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XIII do art. 3º, da Lei nº 997/95, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008 e Resolução Normativa nº /2010-CAS/DF, de de agosto de 2010, conforme Resolução de Inscrição nº - CAS/DF, de / /2010, publicada no DODF nº. de / /2010, julgado no Processo nº. / /.

A presente inscrição é por prazo indeterminado.

Brasília, de de .

Presidente - CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS FAVORECIDO E CEDENTE, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, Decreto nº 31.419, de 15 de março de 2010, Decreto nº 31.517, de 05 de abril de 2010 e Decreto nº 31.710, de 25 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º. Cancelar parte da dotação orçamentária descentralizada por intermédio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de agosto de 2010, na forma abaixo especificada:

De: UO 28.204 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. UG 150.206 Para: UO 28.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal. UG: 280.101

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.122.0150.1565.6107.44.90.51		100	10.000,00
Objeto: Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Brasília Sustentável			
17.451.0150.1247.6096.44.90.51		100	90.000,00
Objeto: Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural Programa Brasília Sustentável			
18.544.0150.1295-6091.44.90.51		100	8.504,00
Objeto: Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Brasília Sustentável			
TOTAL R\$			108.504,00

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
- U.O Favorecido

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
- U.O Cedente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 1731ª - Realizada em: 06/12/2010 - Conselheiro/Relator: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA - Processo: 111.001.629/2010 - Interessado: NUBEN/TERRACAP. Decisão nº 26. Publi-

cado no DODF nº 233 de 09 de dezembro de 2010 - página 25. Errata:

ONDE SE LÊ: "... com a manifestação verbal contrária dos Conselheiros José Roberto Bassul Campos e Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel...", LEIA-SE: "... com a manifestação verbal contrária do Conselheiro José Roberto Bassul Campos...".

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no Processo 410.001519/2010, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 212, de 25 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 2010, página 5, até o julgamento final do recurso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Recredenciado pela Portaria de nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU, 68/2010, Livro 04, Raimunda Maria Silva de Castro de Brito, 1475, 52; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 67/2010, Livro 04, Katiane Neves Botelho Frazão, 1476, 52; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

COLÉGIO PÓDION, Autorizado pela Portaria nº 177 de 28/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Brunno Kenzo dos Santos, 01, 01; Nicholas Daltro Santos, 02, 01; Rodrigo de Oliveira Romero, 03, 01; Diretor Paulo Pereira Rodrigues de Araujo Filho Reg. nº 362-MEC; Secretário Escolar Cicero da Silva Gomes Reg. nº 1801-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01; Andreia Marcondes de Assis, 206, 69; Dionei Marcos Silva Maurício, 207, 69; Hayrice Martin Madeiro, 208, 70; Izabel Cristina Oliveira do Nascimento, 209, 70; Jurema Barboza Coutinho, 210, 70; Karina da Rocha Silva, 211, 71; Léa Dias Costa, 212, 71; Luciene Martins Neto, 213, 71; Lusinete Maria Batista Machado, 214, 72; Maria Albênia Bezerra Soares, 215, 72; Mariana Correia Lopes, 216, 72; Marli Marques de Sousa, 217, 73; Nadia dos Reis Ferreira, 218, 73; Rizalva Torres Diniz, 219, 73; Roselene da Hora Barbosa, 220, 74; Rozângela Soares de Souza, 221, 74; Thaís Alves Moreira, 222, 74; Vanessa Tavares Monteiro, 223, 75; Zildete Camelo, 224, 75; ENSINO MÉDIO, Livro 02, Hévilyn Brito Delgado, 286, 96; Isabela Ferreira das Neves, 287, 96; Renan Pereira Corrêa, 288, 96; Rebeca Avelar Guillard, 289, 97; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 66 de 25/03/10-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro nº 03, Abimael Ferreira de Castro, 1081, 137; Alcicley da Cruz Parreiras, 1082, 167; Cristina Ferreira das Chagas, 1083, 137; Débora da Silva Macedo, 1084, 138; Eduardo da Silva Chaves, 1085, 138; Enaldo Frota Bonifacio, 1086, 138; Jéssica Gomes Martins, 1088, 139; Lucinaldo Lima de Souza, 1089, 139; Maria Augusta de Oliveira Modesto, 1090, 139; Rizomar Maria do Nascimento, 1091, 140; Zaelma Aires do Nascimento Breguêdo, 1092, 140; Érica Ellis Martins de Oliveira Silva, 1093,

140; Avila Sousa Arruda, 1094, 141; Cláudio Florencio dos Santos, 1095, 141; Denise Regino Fonseca, 1096, 141; Esleine Damascena de Souza, 1097, 142; Iara Ribeiro da Silva, 1098, 142; Juana D'arc de Sousa Freitas, 1099, 142; Tatiane Fontoura da Silva, 1100, 143; TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Allan Boaventura Amado, 1101, 143; Luiza Helena Freitas dos Santos, 1105, 144; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Fabio Gomes Barbosa, 1103, 144; Tony Carvalho Alves de Araujo, 1104, 144; TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Raphael Caetano da Silva, 1102, 143; Diretora Escolar Zuleica Pereira Macêdo Ferreira Reg. nº 966-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO OLIMPO, Credenciado pela Portaria nº 11 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bruna Bianco Hummel, 18, 07; Arthur Henrique Camargo dos Santos, 19, 07; Clarice Machado Aguiar, 20, 07; José Alberto Procópio Rodrigues da Cunha, 21, 08; Yasmin Borba Mahmud, 22, 08; Luan Gabriel Silva Fernandes, 23, 08; Ana Laura Violin Zuanazzi de Abreu, 24, 09; Ana Luisa Soterio Ferreira, 25, 09; Artur Araújo Queiroz, 26, 09; Caio de Freitas Porphirio, 27, 10; César Leonardos Melucci, 28, 10; Davi Nascimento Miranda, 29, 10; Diogo de Jesus Soares Freire, 30, 11; Esther Birenbaum, 31, 11; Felipe Figueiredo de Moraes Queiroz, 32, 11; Gabrielle Cordeiro Beltrão de Oliveira, 33, 12; Jeremy Paule Pereira, 34, 12; João Eduardo Gomes Passarinho Menezes, 35, 12; Julia Name Lima, 36, 13; Lara Andrade Braga, 37, 13; Lis Rocha Campos, 38, 13; Maria Jose Badawi Garcia, 39, 14; Mariana Badawi Garcia, 40, 14; Marina Taveira Fiuza da Silva, 41, 14; Matheus Veras Sales, 42, 15; Paula Corrêa Savelli, 43, 15; Rafael Roriz Trindade, 44, 15; Rafaela de Miranda Ochoa Pena, 45, 16; Talita Ferreira Figueira, 46, 16; Vinícius Uler Lavorato, 47, 16; Yann Santana Okamoto, 48, 17; Yuri Valeriano Brito de Camargos, 49, 17; Diretor Jairo Miranda Reg. nº 958587-Universo; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 23, Aldaides Ferreira Lopes Júnior, 13213, 07, Alinne Estefany Ferreira Silva Moura, 13214, 07, Ana Caroline Silva Leone, 13215, 08, Anderson Luiz da Silva dos Santos, 13216, 08, Brenna Cardoso de Oliveira, 13217, 08, Carla de Souza Lima, 13218, 09, Clésio Róbson Florêncio Neres, 13219, 09, Danilo Medeiros de Brito, 13220, 09, Edivaldo Paiva Sena, 13221, 10, Gabriella Fregapani Moreira, 13222, 10, Hadi Lim Lima, 13223, 10, Inacia Maria de Souza, 13224, 11, Ivone de Sousa Ramos, 13225, 11, Jaqueline Matos de Oliveira Costa, 13226, 11, Juclia Oliveira Aragão, 13227, 12, Luana Carvalho Nascimento, 13228, 12; Luiz Gustavo Pinheiro Lima, 13229, 12; Madalena Rosa de Oliveira, 13230, 13; Marcelo Magno Melito, 13231, 13; Mirian Souza Silva, 13232, 13; Patricia Machado Eustóquio Santos, 13233, 14; Talyta Maria Dias de Araujo, 13234, 14; Vanessa Moraes Pereira, 13235, 14; Vilmar Ferreira Lima, 13236, 15; Weslei Brito da Silva, 13237, 15; Belanizia Firmino da Costa, 13238, 15; Cicero Mourão de Araújo, 13239, 16; José Maria Feijão Albuquerque, 13240, 16; Katiane Pereira da Silva, 13241, 16; Lorene da Silva Borges Leal, 13242, 17; Nareny Maria Ribeiro dos Santos, 13243, 17; Yole Sorayonara Pinheiro Machado Torres, 13244, 17; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 217 de 11/11/2009; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Vanderlandia dos Santos Medeiros Costa, 273, 91; Maria do Socorro Araújo dos Santos, 274, 92; Igor Rodrigues de Sousa, 275, 92; Euvaldo Júnior Santos Ávila, 276, 92; Jamil Alves Miranda, 277, 93; Maria Lucia Pereira Santos, 278, 93; Vinicius Henrique Pereira da Silva, 279, 93; Anderson Cleiton Marques Soares, 280, 94; Fabricio Sousa Albuquerque, 281, 94; Vanessa Hellen Oliveira Marques Póvoa Fabiano, 282, 94; Jose Carlos Batista de Sousa, 283, 95; Marco Aurelio Gomes, 284, 95; Maria Izabel do Nascimento de Lima Borges, 288, 96; Maria do Socorro Sousa dos Santos, 289, 97; Amanda Costa Alexandre de Sousa, 290, 97; Artur Rodrigues Venâncio, 291, 97; Cosma dos Snatos, 292, 98; Lecilene Souza dos Santos, 293, 98; José Alex da Silva, 294, 98; Maria Aparecida Sales dos Santos, 295, 99; Luzenilda Sousa de Figueiredo, 296, 99; Cassia Aparecida Cerqueira, 297, 99; Ismael Alves de Albuquerque, 298, 100; Claudio Lucio Sales, 299, 100; Jose Airtton Bezerra da Silva, 300, 100; Maria Antonia Alves de Sousa, 301, 101; Jose Cassio Vieira da Silva, 302, 101; Jaime Silva Alves, 303, 101; Claudio Alves Ribeiro, 305, 102; Cleverson Neves Elias, 306, 102; Dilva da Silva Moreira, 307, 103; Eduardo Moreira Beserra e Silva, 308, 103; Francisco Gomes da Silva, 309, 103; Hélio Sabino da Silva, 310, 104; Joaquim Alves Lima, 311, 104; Jorge Luiz de Oliveira Cordeiro, 312, 104; Laercio Jardim da Conceição, 313, 105; Marco Aurélio Moreira Beserra e Silva, 314, 105; Pedro Soares, 315, 105; Raimundo Aparecido Moreira, 316, 106; Raul Neves Lopes, 317, 106; Romulo de Lima Aragão, 318, 106; Thiago Martim da Silva, 319, 107; Vitor Neves Lopes, 320, 107; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Autorização nº 3211/10-COSINE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Auricelia de Carvalho Costa, 481, 161; Ademir Gomes Campos, 482, 161; Ailton de Jesus Carvalho, 483, 161; Almir Rodrigues Coelho Diniz, 484, 162; Anilton Barbosa Ribeiro, 485, 162; Antonio Marcos Magalhães de Almeida, 486, 162; Bruno da Silva Mendonça, 487, 163; Clebson dos Santos Lima, 488, 163; Cristiano Bezerra da Silva, 489, 163; Dione Alves Souza, 490, 164; Domingos Gomes, 491, 164; Dyone Morais de Godoi, 492, 164; Edson Moreira dos Santos, 493, 165; Edilson Ribeiro da Silva, 494, 165; Edimilson Raimundo Gomes, 495, 165; Eduardo Pereira de Oliveira, 496, 166; Eduardo Sabino da Silva, 497, 166; Eleison Pereira Santana, 498, 166; Eudes Rodrigues de Arruda, 499, 167; Eusébio Vieira da Silva, 500, 167; Francisco Dilma Felipe, 501, 167; Francisco Arima

Dourado, 502, 168; Gildete Lopes da Silva, 503, 168; Helianne Vieira dos Reis Milhomem, 504, 168; Helio Sena Ferreira, 505, 169; Ivanilda Soares da Silva, 506, 169; Ivonete da Silva Sousa silvestre, 507, 169; Jéssica Mayara Aguiar Lima, 508, 170; Jéssica Silva de Oliveira, 509, 170; Jonas Mendes da Cruz, 510, 170; José Antônio Rodrigues da Conceição, 511, 171; José Aparecido Pereira de Souza, 512, 171; José Cícero Ferreira Dias, 513, 171; José Maria Lopes de Sousa, 514, 172; José Nunes Ferreira, 515, 172; José Ribamar Campos Soares, 516, 172; José Wilson Lopes de Sousa, 517, 173; Kefiny Kelly Brazão de Sousa, 518, 173; Lúcia dos Santos Pinto, 519, 173; Luciano Souza Graia, 520, 174; Luiz Alberto de Jesus, 521, 174; Manoel dos Santos Soares, 522, 174; Manoel Orlando Alves da Silva, 523, 175; Márcio Gonçalves Ferreira, 524, 175; Maria de Fátima Rodrigues de Queiroga, 525, 175; Maria Eliane Pereira de Souza, 526, 176; Maria Helena Rodrigues de Carvalho, 527, 176; Maria Zildene da Silva Santos, 528, 176; Mayara Costa da Silva, 529, 177; Naelson da Costa Chaves, 530, 177; Osmiro dos Anjos de Abreu, 531, 177; Paulo Junior Folha de Oliveira, 532, 178; Paulo Roberto Nascimento Gouveia, 533, 178; Pedro Henrique Silva Mendes, 534, 178; Rafael Antunes da Silva, 535, 179; Raimundo Nonato da Silva, 536, 179; Reginaldo dos Santos Brito, 537, 179; Ricardo Oliveira da Silva, 538, 180; Rosana Maria da Conceição da Silva, 539, 180; Romário Ribeiro Pereira, 540, 180; Sebastião José Balbino, 541, 181; Selma Batista da Costa, 542, 181; Silvio José de Lima, 543, 181; Sônia Maria dos Santos, 544, 182; Vinícius Marinho Guedes, 545, 182; Washington Mendes da Silva, 546, 182; Wesley Roberto de Oliveira, 547, 183; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 21/98-UCB; Secretária Escolar Priscilla Rodrigues Toledo Reg. nº 989-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05; Alberson de Oliveira Rocha, 2026, 62; Ana Carolina Brito Silva, 2027, 62; Anderson da Costa Bezerra, 2028, 62; Anderson Luiz Amâncio Martins, 2029, 63; Antonio Amorim Cruz, 2030, 63; Antonio Rafael da Mota Paulo, 2031, 63; Auricelia Pereira da Silva, 2032, 64; Bianca Parreira de Almeida, 2033, 64; Bruna de Lima, 2034, 64; Bruno Thiago Santos Amaral, 2035, 65; Cicero José Ramos dos Santos, 2036, 65; Daianny Virissimo Carneiro, 2037, 65; Daniel Vitor Vasconcelos de Moraes, 2038, 66; Diego Fernandes Camilo, 2039, 66; Drielle Nayara Pontes Aguiar, 2040, 66; Elisangela Batista da Silva, 2041, 67; Euclides Vieira Paiva Júnior, 2042, 67; Fábio Barros Salão, 2043, 67; Felipe Teles Godinho, 2044, 68; Fernanda Beatriz Simões de Sousa, 2045, 68; Fernanda Rubia Machado Raposo de Carvalho, 2046, 68; Gabriel Nunes Rodrigues, 2047, 69; Gilson Francisco Lopes, 2048, 69; Glauciânia Francisco Maia Meira, 2049, 69; Hiago Pereira Cavalcante, 2050, 70; Hillary ketreny Vieira Páscoa, 2051, 70; Ismênia Barbosa de Carvalho, 2052, 70; Ivoneide Alves de Oliveira, 2053, 71; Jacqueline Araújo Silva, 2054, 71; Jean Barbosa dos Santos, 2055, 71; Jéssica Martins de Oliveira, 2056, 72; João Cornélio do Prado, 2057, 72; Jorge de Freitas, 2058, 72; Jorge Luiz Antonio Clara, 2059, 73; José Artoiro Fontinele, 2060, 73; José Maria Ferreira, 2061, 73; Josemir Donato Gomes, 2062, 74; Kallyfa Karoll Parente Lopes, 2063, 74; Laura Reis de Oliveira Gomes, 2064, 74; Leidiane de Amorim Bernardes, 2065, 75; Leonidia de Oliveira Souza, 2066, 75; Lourival da Silva Moreira, 2067, 75; Lucas de Meneses Campos, 2068, 76; Lucas Pastore, 2069, 76; Lucas Vieira Paiva Neto, 2070, 76; Lucinei Oliveira Carvalho, 2071, 77; Luiz Ricardo Menezes Veloso, 2072, 77; Margareth Silva Araujo, 2073, 77; Maria de Fátima da Silva Câmara, 2074, 78; Maria de Fátima Mendes Araújo, 2075, 78; Maria de Lourdes Falcão, 2076, 78; Marlon Pereira Sales, 2077, 79; Murilo dos Santos Silva, 2078, 79; Murilo Marques Jales, 2079, 79; Marina Cunha Venâncio da Silva, 2080, 80; Nádia Maria da Silva, 2081, 80; Nadja Maria de Araújo Parra, 2082, 80; Nemer Augusto de Sousa Scafutto, 2083, 81; Nerci Dias Silva, 2084, 81; Nilvaci França Juvenal, 2085, 81; Otávio Bruno Silva Guimarães, 2086, 82; Patricia Melo de Resende, 2087, 82; Pedro Lucas Dutra Tavares, 2088, 82; Rafael Augusto Morgado da Hora de Moraes, 2089, 83; Rafael Moreira Rodrigues, 2090, 83; Raimunda Lacerda da Silva, 2091, 83; Raphaela Zuza Cavalcanti, 2092, 84; Raquel Pena Costa Rodrigues, 2093, 84; Rayssa Kawaguchi André Crespo Santiago, 2094, 84; Regiane Ferreira da Paixão, 2095, 85; Renato de Sousa Dias, 2096, 85; Ricardo Pérez Lima Cavalcanti e Cysne, 2097, 85; Roselene Fernandes dos Anjo, 2098, 86; Sande Martins de Araújo, 2099, 86; Solano Magno Silva Ramos, 2100, 86; Stheverson Ribeiro Macêdo, 2101, 87; Suelmara Suzane Xavier Pereira, 2102, 87; Tatiane dos Santos da Silva, 2103, 87; Tiago Patricio Marques Pereira, 2104, 88; Tiago Brito da Silva, 2105, 88; Ulysses Cesar, 2106, 88; Valdir Raupp de Matos Filho, 2107, 89; Vanuza Santos Souto, 2108, 89; Vera Lúcia Martins Liberal, 2109, 89; Willian Alves da Silva, 2110, 90; Wilson Moreira dos Anjos, 2111, 90; Woston Ferreira dos Santos, 2112, 90; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.213-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, CREDENCIADO pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, Livro 02, Edersane Batista de Oliveira, 978, 130; Madalena Souza Moreira, 936, 116; Tiago Soares de Araújo, 965, 125; Sandra Lopes Matos, 969, 127; Égila Marques de Freitas, 975, 129; Alessandra Santana Barbosa, 981, 131; Manoel Bezerra dos Santos, 984, 132; Lorena Matos Capilé, 1012, 142; Tatiane Cardoso de Jesus, 1024, 146; Washington Aparecido Santos Pereira, 1025, 146; Marizélia Rodrigues de Souza, 1027, 147; Vanessa Oliveira Santos Castro, 1028, 147; Ana Carla dos Santos Camelo, 1029, 148; Raimundo Marcos Ferreira Lopes, 1030, 148; Rodrigo Assis dos Santos, 1031, 148; Gilmar Sebastião de Souza, 1033, 149; Elisandra Cristina Silva, 1034, 149; Eilenon Fraga Souto, 1035, 151; Edneide Gomes Silva de Jesus, 1036, 151; Dimas Rodrigo Nogueira Lima, 1037, 151; Diego Rodrigo de Souza Fernandes, 1038, 152; Dejjane Bezerra de Souza, 1039, 152; Cleiton Tavares dos Santos, 1040, 152; Antonio Brandão Alves, 1041, 153; Ronaldo Fontenele Santos, 1042, 153; Allyfe Ruslyan Andrade Sobrinho, 1043, 153; Jéssica Chaves dos Santos, 1044, 154; Manoel José da Silva Pereira, 1046, 154; Simone dos Santos Alves, 1047, 155; Paulo Roberto Gonçalves Guimarães, 1048, 155; Tatyara Nunes dos Santos, 1049, 155; Eduardo Pereria dos Santos, 1050, 156;

Kelly Costa Rodrigues da Silva, 1051, 156; Rodrigo de Sousa Ribeiro, 1052, 156; Nilton César Aparecido dos Santos Pereira, 1053, 157; Merivone Alves de Souza Franco, 1054, 157; Marlene Bezerra Lima, 1055, 157; Maria Pereira de Macedo, 1056, 158; Marcela Alves Siqueira, 1057, ; Luzineide da Silva Sousa, 1058, 158; Luana Maria de Jesus, 1059, 159; Leonel Marques Reis, 1060, 159; Josefa Porfírio Bernardo, 1061, 159; Irene Pereira dos Santos, 1062, 160; Etevaldo Ramos de Oliveira, 1063, 160; Gilberto Firmino dos Santos, 1064, 160; Diego Bento dos Anjos, 1065, 161; Cristiane Fernandes de Souza, 1066, 161; Antonio Felisberto da Silva, 1067, 161; Ana Cristina Ramos Leite, 1068, 162; Alessandra Ramos Oliveira, 1069, 162; Ana Cleide da Silva Neponuceno, 1070, 162; Irisnéia Viana Campos, 1071, 163; Marilyn Zovico de Miranda, 1072, 163; Marleide Francisca do Nascimento, 1073, 163; Poliana Barbosa de Lima, 1074, 164; Aurélio Carlos Duarte, 1075, 164; Anicléia de Figueiredo dos Santos, 1076, 164; Azeniria Carvalho de Oliveira, 1077, 165; Antonia Maria Cunha de Sousa, 1078, 165; Eric Lanier de Oliveira Burmann, 1079, 165 Erlane Maria de Carvalho Marques, 1080, 166; Genária Guedes Pereira, 1081, 166; Isis Lins de Oliveira, 1082, 166; Jaderson Gomes da Cunha, 1083, 167; Jociel de Melo Silva, 1084, 167; Lindalva dos Santos Alves, 1085, 167; Luciene Bento de Oliveira, 1086, 168; Marilza Araújo Oliveira, 1087, 168; Maria das Dores Almino Uchoa, 1088, 168; Maria Cremilda Machado Lima, 1089, 169; Maria Elinalda Marques Brasilino, 1090, 169; Olívia Rodrigues da Silva Miranda, 1091, 169; Régis de Oliveira Cordeiro, 1092, 170; Thiago Victor Pereira da Silva, 1093, 170; Vera Aparecida Pereira da Gama, 1094, 170; Wellygton Soares de Oliveira, 1095, 171; Jones dos Santos Frazão, 1096, 171; Jean Carlos da Silva Viana, 1097, 171; Marcos Fogaça Modesto, 1098, 172; Juliette Souza França, 1099, 172; Ronildo da Silva França, 1100, 172; Manoel Soares da Silva, 1101, 173; Rivailda Araújo Sampaio, 1103; Sane Brito Belém, 1104, 173; Jairo Bezerra dos Santos, 1105, 174; Luciano Souza dos Santos, 1106, 1474; Bolívar Nunes Ferreira, 1107, 174; Yara Dias Pereira de Sales, 1108, 175; Claudinéia Rodrigues Nuven; 1109, 175; Aline Stefhanny da Silveira, 1110, 175; Keila Cristiane dos Santos Chagas, 1111, 176; Rosilene Antônia da Silva, 1112, 176; Iasmin Gomes Alves, 1113, 176; Kelly Costa Rodrigues da Silva, 1114, 177; Josué Coelho do Nascimento, 1115, 177; Marcelo Pinho de Araújo, 1116, 177; Alessandro Araújo de Melo, 1117, 178; Paulo Sergio da Silva Esteves Filho, 1118, 178; Douglas Marques Batista, 407, 136; Anderson Gomes Barbosa, 1119, 178; Robson Henrique de Araújo, 1120, 179; Franklin Cintra Silva, 1121, 179; Joice da Cruz Teixeira, 1122, 179; Renato Maia da Silva, 1123, 180; Suely Artur de Almeida, 1124, 180; Diretora Suzimara de Oliveira Mamédio DODF nº 01 de 04/01/2010; Secretário Escolar Ronei Rocha Reg. nº 1534-DIE/SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alessandra Rabêlo Rodrigues, 471, 159; Alice dos Santos Silva, 472, 159; Ana Carla Nascimento de Melo, 473, 160; Ana Lígia dos Santos Castro, 474, 160; Ariane Oliveira de Alcantara, 475, 160; Arnoldo Barros Neres, 476, 161; Arthur da Silva Burgos, 477, 161; Anesia Costa Nogueira, 478, 161; Alexandre Cerqueira de Andrade, 479, 162; Andreia Oliveira das Chagas, 480, 162; Artenio de Lima Fernandes, 481, 162; Beatriz Alves Siqueira, 482, 163; Bruno de Moraes Viana, 483, 163; Carlos de Jesus Barros Corvêlo, 484, 163; Charlys de Tarsis Gonçalves Nascimento, 485, 164; Cicero Henrique Silva Gomes, 486, 164; Claudia dos Santos Barbosa, 487, 164; Cláudia Lourenço Alves, 488, 165; Clécio Rodrigues Matos, 489, 165; Concerly Nunes de Sousa, 490, 165; Cristiano José Moraes da Silva, 491, 166; Cleber Soares Cardoso, 492, 166; Cléia Jorge da Silva, 493, 166; Dulcineia Ferreira Bernardo, 494, 167; Diano Ferreira de Sousa, 495, 167; Daniele da Conceição Casemiro, 496, 167; Diego Cassiano da Costa de Oliveira, 497, 168; Djaing Torquato da Silva, 498, 168; Daniela Alves de Oliveira, 499, 168; Delleon Fernando Oliveira Araújo, 500, 169; Derdivaldo Alves Justino, 501, 169; Edilene Gomes Fernandes, 502, 169; Elsaní de Moraes Silva, 503, 170; Éder Luiz Reis do Espírito Santos, 504, 170; Edivânia de Souza Ferreira, 505, 170; Élisson do Nascimento Dias dos Santos, 506, 171; Elvecio do Nascimento Pereira, 507, 171; Emili Cristina Oliveira de Souza, 508, 171; Eri vanildo Juvino de Araújo, 509, 172; Euzelina Costa Serra, 510, 172; Elton Higino dos Reis, 511, 172; Elisafan Cavalcante Loiola Heldeberto, 512, 173; Emerenciana Martins Gomes, 513, 173; Edileusa Maria Santa Cruz, 514, 173; Eliene Lima da Silva, 515, 174; Edna Maria Carlos Resende, 516, 174; Edeilton Nogueira Leite, 517, 174; Eri vanda da Silva, 518, 175; Fabiana dos Santos Silva, 519, 175; Flávio Danilo Silva dos Santos, 520, 175; Francilene Maciel de Oliveira, 521, 176; Francilene Silva Mesquita, 522, 176; Francisca Santos Nascimento, 523, 176; Francisco José Chagas Siqueira, 524, 177; Francisco Lucelio Lopes Freitas, 525, 177; Fabiana da Silva, 526, 177; Francisco de Moraes Silva, 527, 178; Francisco Eudes Henrique dos Santos, 528, 178; Francisco Marcelino da Silva, 529, 178; Franklin de Sousa Chagas, 530, 179; Francisco de Assis Araújo Rodrigues, 531, 179; Fernando de Carvalho Sobrinho, 532, 179; Fernanda Jamillie Lima Alves, 533, 180; Gildo Caetano da Silva, 534, 180; Gisele Pereira Rodrigues da Silva, 535, 180; Gabriela Gomes dos Santos, 536, 181; Gesicleia Viana da Silva, 537, 181; Givanildo Borges de Amorim, 538, 181; Gleiciane Vieira de Sousa, 539, 182; Gleiciele da Silva Gonçalves, 540, 182; Gilvan Ferreira de Gois, 541, 182; Gilvan Evangelista de Jesus, 542, 183; Geslaine de Souza Silva, 543, 183; Genizélia Lobato de Souza, 544, 183; Gleydson de Sousa Carvalho, 545, 184; Gildeon Sousa Santos, 546, 184; Hudson da Silva Brito, 547, 184; Ibeniza Sousa Costa, 548, 185; Ivanilde da Costa Ângelo, 549, 185; Ivone Lima Sampaio, 550, 185; Iraci Rosa da Silva Lima, 551, 186; Iris Lopes da Silva, 552, 186; Ivanilson Gomes Paiva, 553, 186; Isaias de Freitas da Silva, 554, 187; Ivone Lopes de Carvalho, 555, 187; Ingrid Dias dos Santos, 556, 187; Inácia Josefa da Silva, 557, 188; Iracema Maria da Silva, 558, 188; Igor Viana Azevedo, 559, 188; Itelvina Maria da Conceição Nascimento, 560, 189; José Domingos Castelo Durans, 561, 189; Jefferson Ferreira Badú, 562, 189; Jacson Ribeiro Carvalho, 563, 190; Jair José de Oliveira Júnior, 564, 190; Janaina Oliveira Nascimento, 565, 190; Jaqueline Gomes dos Santos, 566, 191; Jonathan Meneses Domingos, 567, 191; José Adriano do Nascimento, 568, 191; Joselma de Sousa da Conceição, 569, 192; José Magalhães da Rocha, 570, 192; José Marcos Jorvino da Silva, 571, 192; Juliana Cristina de Oliveira, 572, 193; Jucivaldo Sousa Silva, 573, 193; Jandira Pereira de Brito, 574,

193; Jairon Rodrigues de Miranda, 575, 194; Jacson Claro de Sousa, 576, 194; Jucineide Gomes da Silva, 577, 194; Johnatan Silva Costa, 578, 195; Jhonatan de Sousa Paz, 579, 195; José Albuquerque do Nascimento, 580, 195; José Cruz dos Reis, 581, 196; João Batista Sales Cardoso, 582, 196; Janaina da Costa Silva, 583, 196; Jaqueline Kelly Barbosa Mendes, 584, 197; Jéssica Leão Soares da Cruz, 585, 197; José Alcídio Pereira da Silva, 586, 197; José Marcos Saraiva da Silva, 587, 198; Jovercina Brandão Miguel, 588, 198; Jussara Correia de Lima, 589, 198; Jacineide Correia, 590, 199; Keytt Ysnaia de Araujo, 591, 199; Kelly dos Santos Viana, 592, 199; Kremlyn dos Santos Praxedes, 593, 200; Letícia Adriana Cardoso Rodrigues, 594, 200; Lidinalva Lucia Bezerra, 595, 200; Livro 02, Luciene Souto da Silva, 596, 01; Luzivânia Rodrigues Felix de Sousa, 597, 01; Luiz Carlos Pereira Coutinho, 598, 01; Leidaiana Brandão Nunes, 599, 02; Luzinete Pereira dos Santos Silva, 600, 02; Liliane Lopes Ferreira, 601, 02; Linéa Soares Costa, 602, 03; Leisiane Fernanda Rodrigues Matos, 603, 03; Lucas Caio Lima do Nascimento, 604, 03; Lucilene Freire da Silva, 605, 04; Léia da Silva de Oliveira, 606, 04; Luana Pereira de Souza, 607, 04; Leonardo Dias Tavares, 608, 05; Luciano Aguiar de Oliveira, 609, 05; Lucilene da Silva Santos, 610, 05; Maciel Ribeiro de Jesus, 611, 06; Maria Bethania Farias de Lima, 612, 06; Maria de Fátima Correia, 613, 06; Maria do Socorro Mota dos Santos, 614, 07; Maria Evilania Galdino da Silva, 615, 07; Misleide de Amorim Evangelista, 616, 07; Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira, 617, 08; Mauro Carlos Teixeira, 618, 08; Maria Auxiliadora Fontenele Vieira, 619, 08; Maria dos Anjos Pereira, 620, 09; Maycom Pedro dos Santos, 621, 09; Meire Pereira da Cruz, 622, 09; Micaela de Souza Santos, 623, 10; Michelle Escobar Santos, 624, 10; Mikaela Borges Silva, 625, 10; Maria das Graças Dias da Silva, 626, 11; Mirian Luisa de Andrade, 627, 11; Matheus Souto de Oliveira, 628, 11; Maria Eliana Teixeira da Silva, 629, 12; Márcio Nascimento Marques da Silva, 630, 12; Maria Sulione Rodrigues da Costa, 631, 12; Maurilio Cabreira Santos Pereira, 632, 13; Mesulan Gomes da Silva, 633, 13; Marcelo Lima Barbosa de Sousa, 634, 13; Maria do Livramento de Oliveira, 635, 14; Maria Célia Lima, 636, 14; Magna Suely Pereira de Andrade, 637, 14; Mayara da Cruz Rocha dos Santos, 638, 15; Maria Arcângela Conceição Silva, 639, 15; Maria do Socorro de Melo Lima, 640, 15; Maria de Jesus Cabral, 641, 16; Maria das Dores de Oliveira da Silva, 642, 16; Marcelo Cabreira Santos Pereira, 643, 16; Maria Antonia Alves dos Santos, 644, 17; Maria do Carmo de Souza Silva, 645, 17; Meyrilane Santos de Souza, 646, 17; Maria dos Milagres Ferreira, 647, 18; Maria Oliveira da Silva Ramos, 648, 18; Maria Necivania Ramos do Nascimento, 649, 18; Maria Rosa do Nascimento, 650, 19; Mauro Cesar Lima do Nascimento, 651, 19; Neidimar da Silva Florencio, 652, 19; Neidival Almirante de Jesus, 653, 20; Nelsi Pereira Gonçalves, 654, 20; Neive Saturnino de Oliveira, 655, 20; Nathália Conceição Alves de Figueiredo, 656, 21; Niljane Oliveira, 657, 21; Odir Mauro de Amorim, 658, 21; Odete de Souza Cardoso, 659, 22; Ozéilia Ribeiro Glitz, 660, 22; Paulo Afonso Ribeiro de Barros, 661, 22; Paulo Henrique Ribeiro Farias, 662, 023; Paloma Taiane Pereira de Sousa Santos, 663, 23; Priscila Érica Cardoso Braz, 664, 23; Pedro Henrique Ferreira da Silva, 665, 24; Patricia Cantanhede Oliveira, 666, 24; Queliane Cristina da Silva Dutra Matos, 667, 24; Raimundo Vale de Paiva Sobrinho, 668, 25; Rauney Ribeiro da Anunciação, 669, 25; Rayane Rejane Fernandes e Silva, 670, 25; Regina Cristina da Silva, 671, 26; Róbson Francisco Carneiro Brito, 672, 26; Railon Trindade Sampaio Chaves, 673, 26; Rosirene Maria Ferreira, 674, 27; Roberto Ferreira Spacino, 675, 27; Roseneide Marques Gonçalves, 676, 27; Ricardo dos Santos Pereira, 677, 28; Richard Ribeiro de Sousa, 678, 28; Rosania Santana de Oliveira, 679, 28; Regiane Souza Santos, 680, 29; Rosana de Sousa Rodrigues, 681, 29; Rithelisson de Sousa da Silva, 682, 29; Railde Tomaz de Lima Israel, 683, 30; Romina Montalvão dos Reis Santos, 684, 30; Rafael Rocha Silva, 685, 30; Raquel de Souza Santana Rodrigues, 686, 31; Rosilene Pereira de Lima, 687, 31; Raimunda Célia Amorim, 688, 31; Simone Vicente Ferreira, 689, 32; Solange Gomes de Paiva, 690, 32; Sílvio Ribeiro Marques Soares, 691, 32; Sara Rosana Santos Araujo, 692, 33; Sergiana de Sousa Batista, 693, 33; Shirley Moraes da Silva, 694, 33; Sherlei Gomes de Freitas, 695, 34; Samia Regina dos Santos Bandeira, 696, 34; Shirley da Silva Teixeira, 697, 34; Sílvio dos Santos Bandeira, 698, 35; Shayane Barbosa da Rocha, 699, 35; Sebastiana Rodrigues Marques dos Santos, 700, 35; Samuel Souza do Prado, 701, 36; Saulo Jhones Araújo Costa, 702, 36; Tania Santos Oliveira, 703, 36; Thamara Pereira Barbosa Santos, 704, 37; Talita Vieira Cruz Santos, 705, 37; Talita de Sousa Bezerra, 706, 37; Tauane dos Santos Monteiro, 707, 38; Talita Nayara Dias Ferreira, 708, 38; Terezinha Barbosa dos Santos, 709, 38; Thalita Tavares dos Santos, 710, 39; Thamyris Prado da Silva Nobre, 711, 39; Tatiana Souza Costa, 712, 39; Tiago de Jesus Rodrigues, 713, 40; Tiago Jesus dos Santos, 714, 40; Tatiane Rocha da Silva, 715, 40; Thiago Alves Pereira, 716, 41; Tiago Martins Neves, 717, 41; Vanessa da Silva Dias, 718, 41; Vanda Lúcia Cardoso Peixoto, 719, 42; Valnice Teixeira Félix Rodrigues, 720, 42; Vânia Aparecida Ferreira, 721, 42; Valquiria Macelino de Andrade, 722, 43; Welton Pereira Martins, 723, 43; Wanderson Braga dos Reis, 724, 43; Wemerson de Almeida Ulhôa, 725, 44; Willian Pereira de Araujo, 726, 44; Zenilda da Silva Araujo, 727, 44; Ana Karine da Cruz Santos, 728, 45; Antonia Mendes Ribeiro, 729, 45; Camila Martins das Neves, 730, 45; Camila Nunes da Silva, 731, 46; Carlos Alberto Gonçalves, 732, 46; Carlos Eduardo dos Santos Rodrigues, 733, 46; Claudiane da Silva Sousa, 734, 47; Dayane dos Santos Santana, 735, 47; Denis Barros de Souza, 736, 47; Deusirene Saraiva Sousa, 737, 48; Edna Santana de Oliveira, 738, 48; Érica Lopes da Silva, 739, 48; Érika Regina Martins, 740, 49; Erislândia Macêdo Gusmão Lima, 741, 49; Eunice Maria Santa Cruz, 742, 49; Eunice Marques da Silva, 743, 50; Francinildo de Sousa da Silva, 744, 50; Francisca Almeida Costa, 745, 50; Gleicilene Pereira de Oliveira, 746, 51; Guilherme Rabelo Santos, 747, 51; Jéssica Fernandes de Oliveira, 748, 51; Juscilene Fernandes Rocha, 749, 52; Kariane Borges de Araujo, 750, 52; Luana Gabriela Ferreira Rocha, 751, 52; Lucineide Pereira Mendes, 752, 53; Leiriane Trindade Silva, 753, 53; Maria da Anunciação Barros Meneses, 754, 53; Miqueias das Chagas Cardoso, 755, 54; Nubis Santana de Oliveira, 756, 54; Patricia Rosa da Conceição, 757, 54; Shirley Sousa de Oliveira, 758, 55; Tatiane Mendes Pereira, 759, 55; Thaís Lopes de Sousa, 760, 55; Thyago Felipe Figueira, 761, 56; Vanilde Florinda de Assis, 762, 56; Zélia dos Santos Paula Silva, 763, 56; Diretor Marcio Jesus Faria DODF nº 176 de 15/09/2005; Secretário Escolar Wellington Pereira de Melo Reg. nº 2056-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, publicada no DODF nº 77 de 23 de Abril de 2010, ONDE SE LÊ: "... Geice Lene Costa...", LEIA-SE: "... Geice Lene Costa do Carmo..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 164 de 25 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: "... Jailton Monteiro dos Santos, 62, 21...", LEIA-SE: "... Jailson Monteiro dos Santos, 62, 21..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 223 de 23 de novembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Tomá dos Santos Cardozo, 255, 85...", LEIA-SE: "... Tomé dos Santos Cardozo, 255, 85..."

Na Ordem de Serviço nº 360, de 06 de Dezembro de 2010, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 231, de 07 de dezembro de 2010, página 05, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 360...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 270..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Técnico Profissionalizante, do Centro de Formação Profissional de Taguatinga, publicada no DODF nº 153 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: "... TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Sandro Ubirajara do Nascimento...", LEIA-SE: "... TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Sandro Ubirajara do Nascimento..."

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Érica Mônica Souza dos Santos, 252, 84, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 223 de 23 de novembro de 2010, por ter sido publicado indevidamente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.439/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Marista João Paulo II, situado na SGAN 702, Conjunto "B", Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino - USBEE, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 154 artigos e 57 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de emissão de documentos fiscais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2010.

Art. 2º. Para os efeitos do art. 1º, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem: "AIDF nº:"

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superiores a dois anos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 150/2010.

Processos: 0043-002.241/2010; 0127-008.840/2010. Interessada: ALUMI PUBLICIDADES LTDA. Assunto: Restituição de Tributo. Ementa: ISS. Lei complementar nº 116/2003. Restituição. Identidade de causa de pedir do Processo Administrativo e da Ação Judicial. Princípio da unicidade jurisdicional. Renúncia da apreciação administrativa. Trata-se de pedido de restituição de ISS recolhido sobre a atividade de veiculação de engenhos publicitários, com locação de outdoor e painéis de exposição. Verifica-se, no entanto, que a requerente propôs demanda judicial com a mesma "causa de pedir", já tendo obtido, inclusive, provimento favorável em primeira instância. Diante disso, considerando o princípio de unicidade jurisdicional e o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 6.830/80 (Lei

de Execuções Fiscais), conclui-se que houve renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. Pelo improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 150/2010. Adoto os fundamentos para negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 17, referente ao processo nº 030.000.780/2003, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 226, de 25 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2010 e alterada pela Ordem de Serviço nº 317, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 236, de 14 de dezembro de 2010. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 30, referente ao processo nº 040.002.716/2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 283, de 09 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 42, referente ao processo nº 040.001.762/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 285, de 09 de novembro de 2010 e alterada pela Ordem de Serviço nº 293, de 24 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 07/2010 – CP 28, referente ao processo nº 040.002.982/2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 260, de 13 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 19, referente ao processo nº 040.003.314/2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 287, de 11 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 216, de 12 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2010.

(Processo nº 125.000.668/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 231/2010 – NUPES/GEESP, emitido para EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.329.038/002-87 e no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no Setor Comercial Sul Quadra 05 Bloco E – Brasília (DF) e para GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, inscrita no CFDF sob o nº 07.413.257/002-91 e no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0011-04, situada no Sia/Sul Trecho 03 Lotes 1565, 1575, 1585 Parte – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, declara:

Art. 1º. Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFST’s, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter subsérie distinta, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º. Cabe à EMBRATEL encaminhar seus arquivos de NFST’s para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela GVT, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

§ 1º A EMBRATEL adotará série A e subsérie 23 nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão das séries ou das subséries informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º. As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º. O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º. Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º. As INTERESSADAS poderão desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 8º. Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2010 – GEESP/DITRI”.

Art. 9º. Fica revogado o Ato Declaratório Nº 037/2007 – GEJUC/DITRI.

Art. 10. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias com as seguintes destinações: 1ª via – PROCESSO.

2ª e 3ª vias – INTERESSADAS.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2010.

(Processo nº 043.002.651/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 234/2010 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, inscrita no CFDF sob o nº 07.500.889/002-32 e no CNPJ sob o nº 61.898.813/0048-07, situada na SMAS Terminal Rodoviário s/nº, Box 49, Trecho 04, Lotes 6/5 – St. Complementares – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de dados Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro que se iniciará em outra Unidade da Federação, utilizando o formulário contínuo autorizado pelo Distrito Federal desde que: I – o usuário do serviço contrate com a INTERESSADA a viagem de ida e simultaneamente contrate

o retorno da viagem; II – o número de ordem do Bilhete de retorno obedeça a seqüência numérica fiscal autorizada pela Unidade da Federação onde terá início a prestação de serviço; III – seja mantido à disposição da fiscalização o controle dos formulários contínuos utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique, por estabelecimento usuário do documento, o número da AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numeração tipográfica do formulário contínuo, número de ordem do Bilhete de Passagem Rodoviário, entre outras informações que se façam necessárias.

§ 1º A operação autorizada é designada Sistema “ida e volta”.

§ 2º Esta autorização se estende para os estabelecimentos de outra empresa que por meio de Contrato lhe prestem serviço de venda de passagens, devendo para isso indicar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, o local onde serão emitidos os impressos e os seus números, inicial e final.

§ 3º Na hipótese acima, as vias destinadas ao contribuinte e ao Fisco deverão, para fins de escrituração, retornar ao estabelecimento da INTERESSADA no prazo de cinco dias, contado da data de sua emissão.

§ 4º Não será admitida a impressão independente do Bilhete por terminal remoto que não tenha acesso simultâneo ao terminal da localidade onde se iniciará a prestação do serviço de retorno da viagem.

Art. 2º. Fica a INTERESSADA obrigada a emitir os seguintes demonstrativos e mantê-los à disposição do Fisco do Distrito Federal pelo mesmo prazo previsto na legislação para documentos fiscais:

I – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Localidade”;

· relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Localidade de origem.

II – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Seção”;

· relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estado e origem da Seção ou trecho.

III – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Estado”;

· relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estados Federados de origem.

IV – Demonstrativo de Venda de Bilhetes – DVB;

· relatório diário do total das vendas de passagens de um Ponto de Venda, contendo toda a sequência numérica impressa nos bilhetes pelo sistema informatizado, origem, destino, valor total, situação do bilhete (normal, devolvido ou cancelado) e numeração pré-impressa do formulário contínuo.

§ 1º. Os relatórios descritos nos itens I, II e III deverão conter os seguintes dados:

I - quantidade de bilhetes vendidos;

II - valor total da tarifa básica, do seguro, da taxa rodoviária, do pedágio, de outros acréscimos, das passagens, do desconto, dos bilhetes com desconto;

III - valores da base de cálculo do ICMS;

IV - valores do ICMS devido.

§ 2º O Fisco do Distrito Federal poderá exigir da INTERESSADA a apresentação de outros demonstrativos ou documentos, inclusive em relação aos dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora.

Art. 3º. As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com o Sistema “ida e volta” serão encaminhadas mensalmente as suas respectivas Unidades da Federação para controle e arquivamento.

Art. 4º. O Bilhete cuja emissão tenha sido autorizada pelo Distrito Federal conterà a seguinte expressão “SISTEMA IDA E VOLTA APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO 234/2010 – GEESP/DITRI”

Art. 5º. A emissão em outra Unidade da Federação de Bilhete de Passagem Rodoviário pelo Sistema “ida e volta” referente a uma prestação de serviço que será iniciada no Distrito Federal fica condicionada a que esta Secretaria de Fazenda conceda Anuência aos Regimes Especiais dos outros Estados que autorizaram esses Sistema.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput deverá ser requerida pela INTERESSADA.

Art. 6º. O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 7º. Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º. A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º. A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal e a data de sua publicação.

Art. 10. A publicação deste Regime Especial fica condicionada à anuência formal das outras Unidades da Federação em que a INTERESSADA deseja emitir o Bilhete de Passagem usando o formulário contínuo do Distrito Federal.

§ 1º A Anuência a que se refere o caput deve ser obtida pela INTERESSADA, e encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília (DF).

§ 2º O Termo de Anuência será publicado como “Anexo “ a este Ato.

Art. 11. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2009.

(Processo nº 125.000.496/2009)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº. 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº. 233/2010 – NUPES/GEESP emitido para a empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº. 07.339.359/002-50 e no CNPJ sob o nº. 60.886.413/0133-97, situada no Setor de Inflamáveis Norte (SIN), Lote 14, Guarará I - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º. O Ato Declaratório nº 020/2009 – GEESP/DITRI passa a vigorar com as seguintes alterações: I - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar a troca de botijões cheios (vasilhames) por botijões vazios, apesar das capacidades diferentes, 13 Kg (P-13), 8 Kg (P-08) ou 5 Kg (P-05), quando estes acondicionarem gás liquefeito de petróleo – GLP, nas vendas internas a consumidor final e por critério exclusivo deste.

§ 1º – A troca a que se refere o caput deve ser feita mediante a livre permuta entre os botijões P-13, P-08 e P-05, indistintivamente.

§ 2º – A operação de venda de GLP destacada no caput deve ser feita considerando a quantidade efetivamente vendida.”

II - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No estoque de botijões vazios a INTERESSADA deverá computar as quantidades totais dos três tipos, P-05, P-08 e P-13, considerando assim a existência de apenas 01 (um) estoque.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

· 1ª via – PROCESSO

· 2ª via – INTERESSADA

· Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do art. 6º c/c §1º e inciso I do art. 3º, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008573/2009, OTOENIO SOUZA CAMARA, DIANTE DO EXPOSTO, DA COMPROVADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA(S) MENCIONADA(S) CERTIDÃO(ÕES) DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS E DA AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRECATÓRIO.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de dezembro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.423/2010, VALTERCIA AGUIAR NOGUEIRA LARA, ITBI, R\$ 1.247,65; 046.003.580/2010, SILVIA DE FATIMA ROSA, ITBI, R\$ 2.300,00.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observado o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 4071/2007, e no artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994 com alterações, resolve: INDEFERIR o pleito de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: Processo, interessado(a), CPF, veículo, placa, exercício, motivo: 045-001367/2010, Priscilla Xavier Fagundes, 022.209.491-50, FIAT/DOBLO ELX, JFQ0291, 2010, da interpretação conjunta do inc VI, caput e § 5º do Decreto nº 16.099/1994 se extrai que o veículo beneficiário da isenção deve ser de propriedade ou estar sob posse contratual da própria pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista. Nunca do representante legal desse. Isso em decorrência dos atributos da personalidade jurídica das pessoas naturais, ainda que incapazes para os atos cíveis. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 82, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-001344/2010, Caroline dos Santos Batista, 688.621.051-34, IPVA/2009, JGB3480, R\$545,06; 0045-001341/2010, Eliane de Souza Marques, 316.743.801-00, IPVA/2010, JHJ7694, R\$557,26; 0045-001.455/2010, João Pereira de Sousa, 244.644.731-72, IPTU TLP 2008, 3048572X, R\$295,07 e R\$187,06; 0046-002.834/2010, Maria Jovelina de Camargo Galzerani, 152.003.451-20, IPTU e TLP 2005, 2006, 2007, 2008, 35096691, R\$258, 73 e R\$106,22.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 83, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-001120/2010, Rebeca Fagundes Micas, 022.504.051-40, IPTU/TLP/2007, 4876052-8, R\$434,51, pagamento maior que o devido, decorrente de revisão de lançamento a ser compensada com os débitos gravados no CPF do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 84, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; IMÓVEL INSCRIÇÃO; VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 0042-004.674/2010, Rivaldo Ferreira Nobre, 037.978.051-87, ITBI 2010, 3520113-4, R\$1.695,66, Restituição deferida em razão do pagamento a maior de ITBI em razão de erro na apuração da base de cálculo, e a ser restituído mediante compensação parcial.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; IMÓVEIS INSCRIÇÕES; VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 0046-002.855/2010, Federal Comercial de Alimento Ltda, 03.371.574/0001-64, ITBI, IPTU e TLP 2005 e 2006, 46048154, 46048162, 46048170, 46048189, 46048197, 46048200, 46048227, 46048235, R\$8.365,79, R\$10.623,27, R\$3.046,97, Restituição em razão de pagamento de tributos incidentes sobre imóvel beneficiado com redução de 100% da base de cálculo, e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.468/2008, BEIJAMIM DE JESUS, QD 403 CJ R LT 11 – SANTA MARIA/DF, 4667412-8, 2010, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de dezembro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.413/2010, SOLIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 2.520,16; 044.001.619/2010, MARIA DA SILVA E SILVA, IPTU/TLP, R\$ 108,35; 044.001.668/2010, IDELMA OLIVEIRA SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 82,96; 044.001.670/2010, JOSMAR SOARES DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 57,34; 044.001.693/2010, MARIA DO CARMO LIMA PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 273,89; 044.001.700/2010, CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA, IPTU/TLP, R\$ 234,07; 044.001.133/2010, LUIZ CARLOS DA COSTA, IPVA, R\$ 226,77; 044.001.499/2010, MARIA OLÍVIA DE SOUSA CERQUEIRA, IPVA, R\$ 351,17; 044.001.596/2010, NICIAS MARRA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 3.283,70; 044.001.643/2010, SAMUEL VINÍCIUS RODRIGUES DE JESUS, IPVA, R\$ 243,24; 044.001.696/2010, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FURTADO, IPVA, R\$ 370,36; 127.008.014/2010, EXPRESSO RIACHO GRANDE, IPVA, R\$ 10.824,81.

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049.000231/2010 – FRANCISCA DIVA CAVALCANTE FILHO e outros, FRANCISCO VANDERLI CAVALCANTE, 01/05/2006, “De cujus” não residia no imóvel do qual era proprietário. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo 112.004.224/2009, publicado no DODF nº 234, de 10 de dezembro de 2010, páginas 64/65, ONDE SE LÊ: “... no valor total de R\$ 142.280,43 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)...”, LEIA-SE: “...no valor total de R\$ 142.860,43 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)...”, como também ONDE SE LÊ: “...conforme Atestado de Execução nº. 2-0183/2010 – D.E, devidamente atestado pelo Executor...”, LEIA-SE: “...conforme Atestados de Execução nºs. 2-0033/2010 – D.E e 2-0183/2010 – D.E, devidamente atestados pelo Executor...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 41, de 8 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 196, de 13 de outubro de 2010, página 35, com a finalidade de propor a redefinição das especialidades e suas respectivas atribuições, dos cargos que integram a Carreira Técnica Fazendária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2011 a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, descritos pelo Dia, Mês, Dia da Semana, Acontecimento, Feriado/Ponto Facultativo:

I - 1º, janeiro, sábado, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 7, março, segunda-feira, carnaval, ponto facultativo;

III - 8, março, terça-feira, carnaval, ponto facultativo;

IV - 9, março, quarta-feira, Cinzas, ponto facultativo até às 14 horas;

V - 21, abril, quinta-feira, aniversário de Brasília e Tiradentes, feriado local e nacional;

VI - 22, abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, ponto facultativo;

VII - 1º, maio, domingo, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 23, junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;

IX - 7, setembro, quarta-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;

X - 12, outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XI - 28, outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XII - 2, novembro, quarta-feira, Finados, feriado nacional;

XIII - 15, novembro, terça-feira, Proclamação da República, feriado nacional;

XIV - 30, novembro, quarta-feira, Dia do Evangélico, feriado local,

XV - 24, dezembro, sábado, véspera de Natal, ponto facultativo a partir das 12 horas;

XVI - 25, dezembro, domingo, Natal, feriado nacional; e,

XVII - 31, dezembro, sábado, véspera de Ano Novo, ponto facultativo a partir das 12 horas.

Art. 2º. Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085/2009 e em observância ao Decreto nº 31.536/2010, publicado no DODF nº 68 de 9 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Ordem de Serviço Nº 20, de 08 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 09 de setembro de 2010, página 30.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 282.000.539/2010 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 45 de 6/10/2010, publicada no DODF nº 198, de 15/10/2010, p. 44, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 282.000.602/2010 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 47 de 6/10/2010, publicada no DODF nº 198, de 15/10/2010, p. 44, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 282.000.277/2010 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 48 de 6/10/2010, publicada no DODF nº 198, de 15/10/2010, p. 44, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.034213/2010 ADRIANA MARCIA CORREIA DA SILVA CRP- 01/13535.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO JOAQUIM ARAÚJO SARAVIA

INSTRUÇÃO Nº 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.034779/2010 CASSIA OLIVEIRA DE SOUZA GUNTZEL CRP- 01/14302.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO JOAQUIM ARAÚJO SARAVIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 289, de 25 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 214 de 10 de novembro de 2010, página 46, ONDE SE LÊ: "... Instrução nº 289, de 25 de agosto de 2010...", LEIA-SE: "... Instrução nº 289, de 25 de setembro de 2010...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR**

“Em liquidação”

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201/UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR.

PARA: UO: 27101/UG: 310101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0187.6067.0005 – DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39 FONTE: 100. VALOR: R\$ 60.200,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com o Convênio 01/2010 – Processo 371.000.686/2010, celebrado pela Brasiliatur com o Instituto Cultural e Educacional do Paraguauçu – para execução do projeto “Fortalecimento da Produção Associada ao Turismo da Vila Planalto”, ora sub-rogado à Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

DELFIN DA COSTA ALMEIDA

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

CORREGEDORIA GERAL**CONTROLADORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009 e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 05 (cinco) dias úteis, o prazo relativo à fase de análise e emissão de relatórios que trata a Ordem de Serviço nº 280/2010-Controladoria, referente à inspeção no que se refere aos contratos para realização de eventos musicais e festas das Administrações Regionais.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o artigo 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) dias úteis, o prazo relativo à fase de análise e emissão de relatórios que trata a Ordem de Serviço nº 289/2010-Controladoria, referente à inspeção com o objetivo de verificar a regularidade do pagamento de reequilíbrio econômico-financeiro à Empresa CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do processo 060.000.850/2009, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4393

Aos 2 dias de dezembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4392 e Extraordinárias Administrativa nº 689 e Reservada nº 750, todas de 01.12.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício Circular nº 2010/34, mediante o qual o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Conselheiro SALOMÃO RIBAS JÚNIOR, encaminha a esta Corte o artigo intitulado “Combate a corrupção de Gaveta”, publicado no Correio Braziliense de 22/11/2010, e lembra que 09 de dezembro é o Dia Internacional contra a Corrupção, sugerindo que esta Corte planeje ações para sua divulgação. Comunica, ainda, que aquela Associação, o IRB, a ABRACOM, diversos Tribunais de Contas, A CONAMP e o CNPG são signatários do Termo de Cooperação Técnica para nacionalização do Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?”, pautado na transparência, no controle social, na cidadania e no combate à corrupção.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 201000201593-4, impetrado por Maria Aparecida de Avila Marques; 2009002017221-1, impetrado por Adair Pedro do Nascimento e outros, e 2010002005886-6, impetrado por Leonel Pereira Galvão.

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 28.436/08, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 414/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 41313/2009 - Despacho 212/2010. Representação: Processo 35316/2010 - Despacho 211/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 16931/2010 - Despacho 595/2010. Contrato: Processo 487/2000 - Despacho 592/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 33095/2007 - Despacho 591/2010. Execução Orçamentária: Processo 25396/2010 - Despacho 599/2010. Inspeção: Processo 35979/2010 - Despacho 600/2010. Representação: Processo 31230/2010 - Despacho 596/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 594/2010, Processo 1874/2004 - Despacho 593/2010, Processo 30376/2008 - Despacho 597/2010, Processo 20707/2009 - Despacho 598/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 2695/2009 - Despacho 210/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 19116/2010 - Despacho 208/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 11924/2008 - Despacho 211/2010, Processo 16192/2010 - Despacho 202/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 30622/2007 - Despacho 201/2010, Processo 33753/2007 - Despacho 207/2010, Processo 1677/2008 - Despacho 203/2010, Processo 11304/2008 - Despacho 209/2010, Processo 13862/2008 - Despacho 204/2010, Processo 15142/2009 - Despacho 205/2010, Processo 17032/2010 - Despacho 206/2010.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 9.750/10 - Aposentadoria de MARIA AUGUSTO GONÇALVES-SES. Na Sessão Ordinária nº 4392, realizada do dia 01.12.10, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.457/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) solicitar à servidora que, tendo em conta o decidido no Processo nº 13.269/2008 (Decisão 6.890/2008), faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; b) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; 2) caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003 (alínea b), seja promovida a retificação do ato concessório para considerar a aposentadoria fundamentada no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/90 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003; e a correspondente correção do Abono Provisório, ressaltando-se que esta Corte, nos termos do item “1” da Decisão nº 5.859/2008, prolatada no Processo nº 26.930/2006, considerou legal a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/2003, permanecendo, no presente caso, o cálculo dos proventos na proporcionalidade de 26/30; 3) corrigir os proventos da aposentadoria no Sistema SIGRH.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.174/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.817/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.441/02) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CBMD. - DECISÃO Nº 6.439/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Sra. Creide Monteiro Duarte, mantendo, em todos os termos a Decisão nº 3286/2010, em face da inexistência da omissão e contradição/obscuridade alegadas; II - autorizar: a) a ciência desta deliberação à interessada e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para análise da concessão, e, em seguida, o seu envio ao relator original. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.899/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.390/05, 53.000.401/05) - Tomada de contas de especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por eventuais danos causados ao erário devido ao pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso na Universidade Federal de Fortaleza - UNIFOR. - DECISÃO Nº 6.440/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo Coronel Luiz Fernando de Souza (fls. 280 a 316), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2330/2008 e no Acórdão nº 093/2008; II - dar ciência desta decisão ao nominado interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF, requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública. - DECISÃO Nº 6.441/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 531 e 631/2010-PRESI, de 30/09/2010 e 19/11/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 417 a 420), concedeu à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19/11/2010, para cumprimento da diligência a que se refere o item III da Decisão nº 836/2010, reiterada pelas de nºs 3696/2010 e 5199/2010. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na forma do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.039/07 - Edital de Pregão Presencial nº 86/2007-CECOM/SUPLI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação de sistemas de informação e de administração de banco de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH. Houve empate na votação. A Relatora ratificou o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Ausente, durante o relato deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 6.436/10.- O Vice-Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 6.442/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3125/2010-CGA/CGDF, de 19/11/10, e do documento que o acompanha (fls. 132 a 136): I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º/12/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002; II - ante o tempo já transcorrido de 1.108 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 20/12/07, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de finalizar os trabalhos pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 19.477/10 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Saúde, em conformidade com o Plano Geral do Aço para o exercício de 2010, objetivando verificar a forma de acompanhamento das admissões “sub judice”; os procedimentos quanto à admissão de candidatos aprovados em concurso público, sob o aspecto da acumulação de cargos; a confiabilidade dos controle internos, e a operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões SIRAC (Módulo I - Admissões). - DECISÃO Nº 6.443/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) providencie o quanto antes possível o cadastramento das seguintes admissões e desligamentos no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: Admissões não Cadastradas: Cargo: Analista de Administração Pública: Andrea Otero Cariello, Especialidade: Psicólogo, Mat. 1542761, Admissão: 22.03.2006; Cargo: Auxiliar em Saúde: Ana C. da C. Pinheiro de Oliveira, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Ana Luiza Ribeiro Diogo, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Anderson Miranda Ferreira, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Camila Caren Machado Lima, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Cleiton Florencio Rego, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Cleomar L. de Freitas Rodrigues, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Diogo Valverde de Souza, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Fabiane Almeida Cintra, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Fábio Augusto Silva Vieira, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Fábio Montenegro Braga, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Janinne Barboza Rangel Rosa, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Juliana Moura da Silva, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Leticia Avelina Ferreira, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Leticia T. Leite da Fonseca Rizza, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Lillian Carine Genu Melo, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Loane Morgana Souza de Carvalho, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Luiz A. Torquato da Silva Rocha, Especialidade:

Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Mariana C. de Almeida Queiroz, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Moreno Bloch Duarte, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Murilo Martins Dias AOSD - Patologia Clínica Admissão: 27052010, Poliane G. de Magalhaes Jacinto, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Rafael Rodrigues de Sena Alvarez, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Reinaldo Rodrigues Oliveira, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Sheila Daniele Coelho de Medeiros, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010, Silvana P. Amarante de Mendonça, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010 e Sílvia Braga de Melo, Especialidade: Ortopedia e Gesso, Admissão: 20052010; Cargo: Enfermeiro: Denise Maria Moraes, Mat.: 1686445, Emanuele Moreira de Albuquerque, Mat.: 1835181, Gleissany Ribeiro Alves, Mat.: 1732366, Kedma Carneiro Lucena Braga, Mat.: 1805584, Luciana Melo de Moura, Mat.: 1560425, Magna Maria de Carvalho, Mat.: 1570161, Marcia Borges de Melo, Mat.: 1547135, Michele Vieira Miranda, Mat.: 1648322, Miriam Maia, Mat.: 1831151, Suely de Jesus Cotrim, Mat.: 1596187, Viviane Franzoi da Silva, Mat.: 1563750 e Wanessa Medeiros Pinto Santana Mat.: 1546171; Cargo: Especialista em Saúde: Ingrid de Oliveira e Silva, Especialidade: Biólogo, Mat.: 1891340, Admissão: 20052010, Renato Yukio Sato, Especialidade: Biólogo, Mat.: 1897780, Admissão: 20052010, Tatiana Rego Borges, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 162993X, Admissão: 7052007, Ademar de Barros Lima Junior, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1887912, Admissão: 20052010, Amabel Fernandes Correia, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1887254, Admissão: 20052010, Antenogenes Medeiros Cavalcante, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1889672, Admissão: 20052010, Bernadete de Lourdes Lopes Alvim, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 188719X, Admissão: 20052010, Fabio Bispo da Silva, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1885340, Admissão: 20052010, Lilian de Souza Barros, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1891901, Admissão: 20052010, Mauro Sergio Soares Rego, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1893599, Admissão: 20052010, Renata de Moura Pantoja Palmeira, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1889664, Admissão: 20052010, Julio Luiz Rodrigues, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1893351, Admissão: 20052010, Vanessa G. Nogueira de Sa Timi, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 156837X, Admissão: 10072006, Adriana Magalhaes Ribeiro, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 188803X, Admissão: 20052010, Carolina de Castro Soares, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1887785, Admissão: 20052010, Emanuelle F. L. Pereira Lustosa, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1887270, Admissão: 20052010, Fred Rannieri de Oliveira Santos, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 189367X, Admissão: 20052010, Rafael Gonçalves Braz, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1886657, Admissão: 20052010, Renato Amancio Moreira Silva, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1887017, Admissão: 20052010, Thais H. Machado Marcal Vieira, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1887866, Admissão: 20052010, Evandro Francisco Faulin, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1568574, Admissão: 20072006, Igor Dos Santos Sabino, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1573381, Admissão: 21082006, Marcelo Cesar Machado de Carvalho, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1571621, Admissão: 21082006, Carla Soares Lavall, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1571893, Admissão: 22082006, Tatiana Queiroz Coelho, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1571230, Admissão: 23082006, Erika Furtado Vieira Berbert, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1544500, Admissão: 30032006 Erika Furtado Vieira Berbert, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1538284, Admissão: 17032006, Sarah Guerra Gama Tinoco, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1538373, Admissão: 17032006, Carolina Rebelo Gama, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1891316, Admissão: 19052010, Luciene Cunha Dos Santos, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1894188, Admissão: 19052010, Carolina Lasmara de Alvarenga, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1537571, Admissão: 20032006, Cristiane C. Freire de Melo, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1537474, Admissão: 20032006, Cristiano Dantas Almeida, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1537660, Admissão: 20032006, Fernanda Cintra Lima, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1537717, Admissão: 20032006, Katya Pereira Bastos Sasaki, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1537725, Admissão: 20032006, Lilian Gomes Miranda, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1538292, Admissão: 20032006, Mariana Rossi Ramirez, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1537458, Admissão: 20032006, Marjorie Lima Brito Ferreira, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 1542257, Admissão: 20032006, Raquel de A. C. Prata da Fonseca, Especialidade: Nutricionista, Mat.: 153758X, Admissão: 20032006, Hortencia Barreto Mendes, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1887181, Admissão: 19052010, Lilian Cherulli de Carvalho, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1894498, Admissão: 19052010, Shyrlene Nunes Brandao, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1886045, Admissão: 19052010, Valdelice N. de Franca Ribeiro, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1889095, Admissão: 19052010, Valeria Machado Leal, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1888501, Admissão: 19052010, Yvanna Aires Gadelha Sarmet, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1886428, Admissão: 19052010, Monique Frota Siqueira, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1543954, Admissão: 24032006 e Vera Lucia Dias, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1658425, Admissão: 31102007; Cargo: Médico: Acyr Ribeiro de Magalhaes, Admissão: 2609/2006, Adervane Viana Santos, Admissão: 803/2010, Alessandra G. Fujichima Otero, Admissão: 2201/2007, Alesso Cervantes Sartorelli, Admissão: 1006/2010, Alex Richardson de Souza Gaia, Admissão: 304/2006, Alexandre Azevedo Cunha, Admissão: 1006/2010, Alexandre Cardoso Mizirara, Admissão: 1006/2010, Alexandre de Almeida Lima, Admissão: 2201/2007, Alexandre Menezes de Brito, Admissão: 202/2007, Alexandre Pereira Rios, Admissão: 1006/2010, Aline Akiko Komatsu Rabelo, Admissão: 1109/2008, Aline E. Andrade de Almeida, Admissão: 1006/2010, Amanda Ambrosio da Silva, Admissão: 206/2010, Amanda Robassini Dos Santos, Admissão: 907/2009, Ana Carolina Rezende de Freitas, Admissão: 1206/2006, Ana Carolina Schwab Figueiredo, Admissão: 706/2010, Ana Celia Tito da Costa Bomfim, Admissão: 1109/2008, Ana Maria Silveira R Pedreira, Admissão: 1006/2010, Ana R. Teixeira Batista Carvalho, Admissão: 1006/2010, Anabelle Montanha Barbosa, Admissão: 1507/2010, Andre Luiz Lopes Sampaio, Admissão: 106/2007, Andre Sales Braga, Admissão: 2201/2007, Andre Santana Prata, Admissão: 503/2007, Andrea de Oliveira Peni-

do, Admissão: 607/2009, Andrezza Bastos de Mattos, Admissão: 2812/2006, Antonio Bosco Mascarenhas, Admissão: 1006/2010, Aristoteles Madeira Torres, Admissão: 1006/2010, Arley Valle Soares, Admissão: 304/2006, Auta Miranda Esper Kallas, Admissão: 1006/2010, Aveline da Costa Azevedo, Admissão: 1006/2010, Benhur Davi Henz, Admissão: 1006/2010, Brenno Medina Dallago, Admissão: 1006/2010, Bruna Rassi Arantes, Admissão: 1006/2010, Bruno Netto Figueiredo, Admissão: 906/2010, Bruno Pinheiro Silva, Admissão: 1006/2010, Carlos Ernesto Alves da Rocha, Admissão: 1311/2008, Carmelita Isaias de Macedo, Admissão: 1006/2010, Cassia de Menezes Ferreira, Admissão: 1006/2010, Cassio Nascimento Marques, Admissão: 1006/2010, Cecilia Turque Dos Santos, Admissão: 1012/2009, Celina M. P. de Cerqueira e Silva, Admissão: 1006/2010, Cesar Augusto de Fazzio, Admissão: 1006/2010, Charles Alexandre Cardoso, Admissão: 1006/2010, Ciriliana Maria Matias Tomas, Admissão: 311/2006, Claiton Saccol Ferreira, Admissão: 1006/2010, Claudimary Bezerra de Lima, Admissão: 1109/2008, Cynthia Moreira Santos Damasio, Admissão: 1006/2010, Daiane de Freitas Macedo, Admissão: 1201/2009, Daisy Brito Monteiro de Carvalho, Admissão: 1006/2010, Daniel Heyden Boczar, Admissão: 1807/2007, Daniela Aragao Neiva, Admissão: 1006/2010, Danilo Lima Torres, Admissão: 1006/2010, Darlan Nascimento, Admissão: 907/2009, Darlan Nascimento, Admissão: 1006/2010, Delio Carneiro Pinheiro, Admissão: 1109/2008, Diego Bruno Melo Soares, Admissão: 1006/2010, Dilson Palhares Ferreira, Admissão: 1006/2010, Doliana Martins Brasil, Admissão: 2601/2007, Dunya Bachour Basilio, Admissão: 1006/2010, Eduardo Alencar Thomaziello, Admissão: 706/2006, Eduardo de Castro Lopes, Admissão: 1201/2009, Eduardo Oliveira Cartaxo, Admissão: 1808/2006, Edvan F. Soares de Souza Sobrinho, Admissão: 1006/2010, Elber Rocha Barbosa Junior, Admissão: 1006/2010, Eliana Chagas de Oliveira, Admissão: 1201/2009, Eliane Duarte Mota, Admissão: 1006/2010, Elida Moraes de Vasconcelos, Admissão: 803/2010, Eliene Ancelmo Berg, Admissão: 2201/2007, Elvira Garcez de Castro Doria, Admissão: 409/2008, Emanuela Vital Campos Fernandes, Admissão: 1109/2008, Erika de Almeida Pontes, Admissão: 1201/2009, Erika Tinoco Pereira, Admissão: 1006/2010, Fabiana Pirani Carneiro, Admissão: 1006/2010, Fabiola de Fatima Sousa, Admissão: 911/2006, Fabrizio Rodrigues Assis, Admissão: 1006/2010, Felipe Cavalcante Sampaio, Admissão: 1006/2010, Fernanda Loriato Nazareth, Admissão: 1006/2010, Fernanda Q. de Paula Silveira, Admissão: 2601/2007, Fernando Artur Dos Santos, Admissão: 1006/2010, Fernando Diogo Barbosa, Admissão: 1006/2010, Flavia Mendes Oliveira Freitas, Admissão: 2912/2006, Flavio Jose Reis, Admissão: 304/2006, Flavio P. de Jesus Vasconcelos, Admissão: 1006/2010, Franciele Moraes Amaral, Admissão: 1006/2010, Frederico Teixeira Spegiorin, Admissão: 2612/2006, Gilberto de Aguiar, Admissão: 704/2006, Gilberto Ulisses Leal Alves, Admissão: 2311/2007, Gilson Jose Oliveira, Admissão: 2806/2007, Gina de Azevedo Negroa, Admissão: 1006/2010, Gina Leite Goulart, Admissão: 1006/2010, Gustavo Barata Macedo, Admissão: 1006/2010, Gustavo de Oliveira Costa, Admissão: 3006/2006, Gustavo M. Nunes de Oliveira, Admissão: 1501/2009, Gutemberg de Freitas Rego, Admissão: 607/2009, Iege Pinheiro, Admissão: 1408/2006, Iraneide Barros da Silva, Admissão: 1109/2008, Isabel Cristina Castro Guimaraes, Admissão: 1006/2010, Israel Silva de Moraes, Admissão: 1407/2010, Izaura Costa Rodrigues Emidio, Admissão: 1311/2008, Jane Eyre Miranda Lacet Vieira, Admissão: 0102/2007, Jorge Samuel Dias Lima, Admissão: 1006/2010, Jose Carlos Martins Cordoba, Admissão: 1006/2010, Jose Dedson Monte da Silva, Admissão: 3006/2006, Jose Ricardo Pio Marins, Admissão: 2106/2010, Juliana de Menezes, Admissão: 907/2009, Juliana Queiroz Araujo, Admissão: 2612/2006, Juliano Francisco da Silva, Admissão: 1408/2006, Kamel Tangari Wazir, Admissão: 1006/2010, Keilah C. Pinto Bandeira Campos, Admissão: 607/2009, Lais de Aguiar Freire Sarkis, Admissão: 1109/2008, Lais de Oliveira Rios, Admissão: 601/2009, Lara Benigno Porto Dantas, Admissão: 1006/2010, Larissa Maciel Ribeiro, Admissão: 2702/2007, Leise Rosele Vasconcelos Costa, Admissão: 2601/2007, Leonardo Magalhaes Feitoza, Admissão: 1006/2010, Leoncio Caetano Rodrigues Neto, Admissão: 704/2006, Lilian de C. Campello Ponciano, Admissão: 1109/2008, Lorena Damasceno Dos Santos, Admissão: 2201/2007, Luciana S. F. Revoredo Praca, Admissão: 1006/2010, Luciana S. N. do Amaral Gurgel, Admissão: 803/2010, Ludmila Inacio de Lima Uchoa, Admissão: 1006/2010, Ludmilla C. B. Cavalcante Saba, Admissão: 1109/2008, Luiz Angelo de Montalvao Martins, Admissão: 1006/2010, Luiz Carlos Prestes Seixas Filho, Admissão: 907/2009, Madson Vieira Araujo, Admissão: 1201/2009, Manuela Freire Caetano de Almeida, Admissão: 906/2010, Marcelo F. C. Fernandes Gomes, Admissão: 1006/2010, Marcelo Orlando Paris Cavassani, Admissão: 906/2010, Marcelo Paixa Pereira, Admissão: 2811/2006, Marcelo Vieira da Silva, Admissão: 1006/2010, Marcio C. Rodrigues de Miranda, Admissão: 1006/2010, Marco Polo Dias Freitas, Admissão: 1211/2008, Marcos de Vasconcelos Carneiro, Admissão: 1006/2010, Marcos Nogueira Chagas, Admissão: 2603/2007, Marcus V. Pinheiro Montenegro, Admissão: 3110/2007, Maria A. Soares Moreira Machado, Admissão: 1109/2008, Maria C. Rodrigues Leite Araujo, Admissão: 2410/2008, Maria da Graça Conceicao Melo, Admissão: 2605/2009, Maria L. de Castro Villas Boas, Admissão: 2410/2008, Mariana Calcagno Grillo, Admissão: 1006/2010, Mariele Leal, Admissão: 907/2009, Marilda Christina Gaia Ferraz, Admissão: 1006/2010, Marisa Vale Cavalcanti, Admissão: 2709/2006, Marne Rodrigues Pereira Almeida, Admissão: 1006/2010, Marshal Araujo Vilar, Admissão: 1006/2010, Melissa Iole da Cas Vita, Admissão: 1006/2010, Milene Lacerda Macedo, Admissão: 1006/2010, Monique C. Belfort Lustosa Lobo, Admissão: 1006/2010, Nalisson Thiago Neves Araujo, Admissão: 2405/2010, Natalia Correa Vieira de Melo, Admissão: 1006/2010, Nathalia S. E. Lupatini Chrispim, Admissão: 403/2009, Nathalia S. E. Lupatini Chrispim, Admissão: 1006/2010, Nazareth Fabiola Rocha Setubal, Admissão: 2304/2010, Nimer Ratib Medrei, Admissão: 1006/2010, Oswaldo de Castro Cavalcante, Admissão: 1109/2008, Otavio A. S. de S. Rodrigues, Admissão: 206/2010, Patricia Fernandes Rodrigues, Admissão: 1507/2010, Patricia Segatto da Costa Campos, Admissão: 1006/2010, Patricia Werlang Schorn Dutra, Admissão: 205/2008, Paulo Emiliano Bezerra Junior, Admissão: 1107/2007, Paulo Evandro de Almeida Mousinho, Admissão: 311/2006, Paulo Fernando Mendes de Freitas, Admissão: 2709/2006, Priscilla de Souza do Carmo Ramos, Admissão: 1006/2010, Rafael de Nogueira Boton, Admissão: 1006/2010, Rafael Rocha de Souza, Admissão: 1006/2010, Rafael Souza Maurmo, Admissão: 1006/2010, Raquel Souza Passos, Admissão: 2709/2006, Reislá Nogueira Gontijo,

Admissão: 704/2006, Renata Brasileiro Reis Pereira, Admissão: 1006/2010, Renata Spinelli Correia, Admissão: 1112/2009, Renata Vivas Conti, Admissão: 1006/2010, Renato Moussallem de Andrade, Admissão: 1006/2010, Roberta Pires de Souza, Admissão: 1006/2010, Roberto Cordeiro Gonçalves, Admissão: 1006/2010, Rodrigo Alfredo Vivanco Vergara, Admissão: 907/2009, Rodrigo Bufaical de Almeida, Admissão: 1006/2010, Rogerio Gomes Lima, Admissão: 2410/2008, Romulo Alzuguir Montijo, Admissão: 2603/2007, Ronaldo Jose de Freitas, Admissão: 1006/2010, Ronaldo Peixoto Santa Rita, Admissão: 409/2008, Ronaldo Peixoto Santa Rita, Admissão: 2211/2007, Ronan Augusto Araujo Horta Costa, Admissão: 409/2008, Samara F. Costa Gordeiro Carlos, Admissão: 1006/2010, Sandro Rogerio Kaku da Silva, Admissão: 1006/2010, Saulo Queiroz Borges, Admissão: 1006/2010, Sergio Teruaki Miamae, Admissão: 1109/2008, Sonia Cunha Portilho, Admissão: 803/2010, Tatiana de Araujo Ribeiro Wambier, Admissão: 1006/2010, Telma Carvalho Pereira, Admissão: 1006/2010, Tiago de Oliveira Silva, Admissão: 2705/2010, Valdemar de Souza, Admissão: 1006/2010, Valdir de Aquino Ximenes, Admissão: 102/2007, Valeria Valdez Gomes, Admissão: 1006/2010, Vanessa Dalva Guimaraes Campos, Admissão: 1006/2010, Vinicius Leite Pimentel, Admissão: 1109/2008, Walkiria Barone Fernandes, Admissão: 1006/2010, Werciley Sarai-va Vieira Junior, Admissão: 1211/2009, Willeke Clementino Slegers, Admissão: 1109/2008, Wiriz Martins da Silva, Admissão: 2201/2007, Yara Christina Marques da Cunha, Admissão: 1006/2010, Zildinai Franca de Oliveira, Admissão: 1109/2008; Cargo: Técnico em Nutrição: Michelle Sousa Prata Ribeiro, Mat.: 1886711, Admissão: 20052010; Cargo: Técnico de Laboratório: Heliomar Ferreira Barbosa, Especialidade: Patologia Clínica 1636642, Admissão: 1062007, Alessandro Melo Alves, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1894439, Admissão: 20052010, Caio Vinicius da Silva Nery, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1895427, Admissão: 20052010, Caique Ferreira, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1894218, Admissão: 20052010, Carlos Andre Soares de Souza, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1895478, Admissão: 20052010, Danielle Jose de Cerqueira Lopes, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1897381, Admissão: 20052010, Faiga Basilio da Silva, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1893769, Admissão: 20052010, Helena M. F. Ribeiro Ferreira, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1886134, Admissão: 20052010, Helenice P. Dos Santos Araujo, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1886002, Admissão: 20052010, Herbert David Costa, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1888684, Admissão: 20052010, Herlei Ribeiro da Silva, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1894463, Admissão: 20052010, Ivanete Josefa Pereira Gomes, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1896202, Admissão: 20052010, Janaina Rodrigues de Farias, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1893696, Admissão: 20052010, Jose Guilherme de Oliveira, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1887289, Admissão: 20052010, Lisandra Rodighero, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1896148, Admissão: 20052010, Lucinara Vinhal de Franca, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1890514, Admissão: 20052010, Maria Cristina Oliveira de Araujo, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1890948, Admissão: 20052010, Marilia Ramos da Silva, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1889648, Admissão: 20052010, Monica Pinto Rodrigues, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 0189370X, Admissão: 20052010, Nilma Basilio Ferreira, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1890255, Admissão: 20052010, Paulo Henrique Daum Junior, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1891820, Admissão: 20052010, Sandoval Santana da Conceicao, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1895206, Admissão: 20052010, Simone Rodrigues Silva, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1894471, Admissão: 20052010, Thais Sermoud Borges, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1891626, Admissão: 20052010, Thiago Herbert Macedo Viera, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1891936, Admissão: 20052010, Vanessa Cristina Marcal Alves, Especialidade: Patologia Clínica, Mat.: 1893734, Admissão: 20052010; Cargo: Técnico em Saúde - Especialidade: Técnico Administrativo: Claudia Alves Bandeira, Especialidade: Técnico Administrativo: Mat.: 1650238, Admissão: 16082007, Maria Carmelita Alves de Oliveira, Especialidade: Técnico Administrativo: Mat.: 1660772, Admissão: 21112007, Rodrigo Netto de Araujo, Especialidade: Técnico Administrativo: Mat.: 1889575, Admissão: 19052010, Caroline Rocha Coelho Técnico em Radiologia, Mat.: 1733494, Admissão: 9122008 e Thamís do Prado Pires, Técnico em Radiologia, Mat.: 1827995, Admissão: 3112009; Desligamentos não Cadastrados - Cargo: Analista de Administração Pública: Ana Lobo de Sousa Leão Maluf, Especialidade: Administrador, Mat.: 1745263, Admissão: 09/01/2009, Deslig.: 31/12/2009 Denise da Silva Machado Rabelo, Especialidade: Administrador, Mat.: 1746928, Admissão: 12/01/2009, Deslig.: 31/12/2009 e Maria Tereza de Oliveira Rondon, Especialidade: Administrador, Mat.: 1747045, Admissão: 12/01/2009, Deslig.: 31/12/2009; Cargo: Especialista em Saúde: Anísia Maria Mariano, Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1579568, admissão: 29/09/2006, Deslig.: 31/01/2007, Janaína Bezerra Nogueira, Especialidade: Assistente Social, Mat.: 1735632, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 10/03/2010, Leane Faria Carvalho, Especialidade: Fisioterapeuta, Mat.: 1799304, admissão: 06/07/2009, Deslig.: 28/07/2009, Lúcia Maria Evangelista, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1582828, admissão: 29/09/2006, Deslig.: 20/07/2009, Mariama Gaspar Falcão, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, Mat.: 1629220, admissão: 07/05/2007, Deslig.: 27/02/2009, Vera Lucia Dias, Especialidade: Psicólogo, Mat.: 1658425, admissão: 31/10/2007, Deslig.: 31/01/2008 e Wederson Rufino dos Santos Assistente Social, Mat.: 1741071, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 04/03/2010; Cargo: Auxiliar de Administração Pública: Neide Vania da Silva, Mat.: 1538764, admissão: 10/03/2006, Deslig.: 31/07/2007; Newton José de Moraes, Mat.: 1539108, admissão: 10/03/2006, Deslig.: 13/10/2006 e Rogerio Silva Oliveira, Mat.: 1677764, admissão: 29/02/2008, Deslig.: 31/10/2008; Desligamentos não Cadastrados: Cargo: Médico: Acyr Ribeiro de Magalhães, admissão: 26/09/2006, Deslig.: 06/02/2008, Adriana Resende Ferreira de Carvalho, Anestesiologia, admissão: 15/10/2007, Deslig.: 16/01/2009, Akalenni Quintela Bernardino, Clínica Médica, admissão: 11/04/2007, Deslig.: 17/02/2009, Alexandre Lauand, Urologia, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 22/04/2009, Alexandre Nogueira Santos, Anestesiologia, admissão: 07/04/2006, Deslig.: 13/06/2006, Aline Akiko Komatsu Rabelo, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 12/11/2008, Ana Maria Peres Botelho, Médico da Família e Comunidade, admissão: 02/10/2006, Deslig.: 01/02/2007, André de Mattos Salles, Médico da Família e Comunidade, admissão: 03/07/

2006, Deslig.: 03/07/2006, André Santana Prata, Anestesiologia, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 20/08/2009, Arley Valle Soares, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 24/07/2009, Beatrice Maria Viegas Almeida Santiago Henriques, Pediatria, admissão: 04/08/2006, Deslig.: 20/07/2009, Betyna Saldanha Corbal, Clínica Médica, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 01/08/2009, Bianca Porto da Silva Vidigal, Clínica Médica, admissão: 26/01/2007, Deslig.: 12/03/2007, Camilo de Lelis de Melo Chaves Junior, Clínica Médica, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 23/08/2009, Candice Cristina Quirino de Araújo, Médico da Família e Comunidade, admissão: 06/07/2009, Deslig.: 02/02/2010, Cândido Carmo Cezário, Pediatria, admissão: 22/01/2007, Deslig.: 01/09/2009, Carla Costa Gaiger, Médico da Família e Comunidade, admissão: 03/07/2006, Deslig.: 11/09/2006, Carlos Eduardo Mendes Gomes, Pediatria, admissão: 26/01/2007, Deslig.: 12/02/2009, Cecília Turque dos Santos, admissão: 10/12/2009, Deslig.: 10/12/2009, Cirley Maria de Oliveira Lobato, Infectologia, admissão: 12/01/2007, Deslig.: 23/09/2009, Clarisse Torres Cavalcante, Neonatologia, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 24/07/2006, Claudia Campos Teixeira, Clínica Médica, admissão: 07/04/2006, Deslig.: 18/06/2006, Cláudia Galvão Guerra, Ginecologia e Obstetrícia, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 14/04/2009, Cristiano Rovigatti Leiva, Médico da Família e Comunidade, admissão: 03/07/2006, 03/07/2009, Dalton Luis Lanna Pereira, Clínica Médica, admissão: 19/03/2009, Deslig.: 12/08/2009, Daniel de Araújo Dourado, Psiquiatria, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 25/10/2006, Darlan Nascimento, admissão: 09/07/2009, Deslig.: 29/08/2009, Doliana Martins Brasil, admissão: 260/1/2007, Deslig.: 26/01/2007, Dominique Bastos Sasaki, Médico da Família e Comunidade, admissão: 12/01/2009, 01/04/2009, Elder Cunha Pereira, Médico da Família e Comunidade, admissão: 01/08/2006, Deslig.: 07/08/2006, Elber Rocha Barbosa Junior, admissão: 10/06/2010, Deslig.: 03/09/2010, Erika de Almeida Pontes, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 02/05/2009, Fabiola de Fatima Sousa, admissão: 09/11/2006, Deslig.: 25/01/2007, Frederico Teixeira Spegorin, admissão: 26/12/2006, Deslig.: 02/01/2009, Gilberto de Aguiar, admissão: 07/04/2006, Deslig.: 03/04/2009, Gilberto Ulisses Leal Alves, admissão: 23/11/2007, Deslig.: 01/04/2009, Gina de Azevedo Negrao, admissão: 10/06/2010, Deslig.: 30/01/2009, Gustavo Barata Macedo, admissão: 10/06/2010, Deslig.: 10/02/2010, Iraneide Barros da Silva, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 09/12/2009, Izaura Costa Rodrigues Emidio, admissão: 13/11/2008, Deslig.: 02/07/2009, Jane Eyre Miranda Lacet Vieira, admissão: 01/02/2007, Deslig.: 01/02/2009, Juldásio Galdino de Oliveira Junior, Clínica Médica, admissão: 22/01/2007, Deslig.: 01/07/2007, Julemarcus Vieira da Costa, Clínica Médica, admissão: 29/12/2006, Deslig.: 29/12/2006, Kelly Barroso Vitalino, Clínica Médica, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 26/04/2006, Leise Rosele Vasconcelos Costa, admissão: 26/01/2007, Deslig.: 26/01/2007, Lenira Silva Valadão, Médico da Família e Comunidade, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 09/03/2009, Leonardo de Souza Santos, Cirurgia Geral, admissão: 27/12/2007, Deslig.: 13/03/2008, Leonardo Rodrigues Barbosa, Médico da Família e Comunidade, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 01/03/2010, Leoncio Caetano Rodrigues Neto, admissão: 07/04/2006, Deslig.: 09/10/2006, Letícia Barbosa Kawano Dourado, Clínica Médica, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 03/04/2006, Lilian de C. Campello Ponciano, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 23/11/2009, Luciana Satie Narita de Amaral Gurgel, Ginecologia e Obstetrícia, admissão: 24/10/2008, Deslig.: 14/04/2009, Luciene Emiko Arakaki, Pediatria, admissão: 24/10/2008, Deslig.: 31/12/2008, Ludmila Pinto Santiago de Mendonça, Clínica Médica, admissão: 29/12/2006, Deslig.: 27/07/2009, Ludmilla C. B. Cavalcante Saba, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 12/09/2008, Madson Vieira Araujo, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 19/01/2009, Marcelle dos Reis Bezerra, Clínica Médica, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 01/02/2008, Marcello Teodoro da Silva, Clínica Médica, admissão: 29/12/2006, Deslig.: 17/09/2009, Marcelo Paixao Pereira, admissão: 28/11/2006, Deslig.: 12/01/2007, Marco Polo Dias Freitas, admissão: 12/11/2008, Deslig.: 09/09/2009, Marcos Dorival Zago, Urologia, admissão: 13/11/2008, Deslig.: 01/09/2009, Marcus Paulo Marques Barbosa Especialidade:, Ortopedia e Traumatologia, admissão: 05/10/2006, Deslig.: 20/08/2007, Marcus V. Pinheiro Montenegro, admissão: 31/10/2007, Deslig.: 31/07/2008, Maria A. Soares Moreira Machado, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 01/12/2009, Maria C. Rodrigues Leite Araujo, admissão: 24/10/2008, Deslig.: 13/07/2009, Maria Cecilia Freitas Ferrari, Psiquiatria, admissão: 13/11/2008, Deslig.: 29/07/2009, Marilia Varella Malta, Pediatria, admissão: 06/10/2006, Deslig.: 22/12/2006, Marshal Araújo Vilar, Médico da Família Comunidade, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 11/09/2008, Nadja Gloria Corrêa Graça, Anestesiologia, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 24/08/2009, Nara Fabiana da Cunha, Radiologia, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 01/08/2006, Nathália Santos e Costa, Clínica Médica, admissão: 12/12/2008, Deslig.: 28/07/2009, Nathalia S. E. Lupatini Chripim, admissão: 04/03/2009, Deslig.: 28/07/2009, Deslig.: Nilton Alves Pontes Filho, Radiologia, admissão: 20/10/2006, Deslig.: 29/06/2009, Paulo César Gomes Dias, UTI/Pediátrica, admissão: 12/11/2008, Deslig.: 08/03/2010, Paulo Evandro de Almeida Mousinho, admissão: 03/11/2006, Deslig.: 01/10/2007, Paulo Silva Especialidade:, Ortopedia e Traumatologia, admissão: 24/10/2007, Deslig.: 04/08/2008, Pollyanna Gonçalves Sobrinho, Médico da Família e Comunidade, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 05/08/2006, Quédima Cássia Dias Melo, Médico da Família e Comunidade, admissão: 14/11/2006, Deslig.: 02/01/2007, Rachel Cristina Nader Lima, Clínica Médica, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 01/04/2009, Ricardo Alexandre de Deus Domingues, Clínica Médica, admissão: 06/10/2006, Deslig.: 30/10/2006, Ricardo Zambonato Freitas, Anestesiologia, admissão: 07/04/2006, Deslig.: 27/04/2006, Roberta Ilha Oliveira, Clínica Médica, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 31/07/2006, Roberta Kelly Menezes Maciel, Pediatria, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 12/01/2009, Roberta Studart da Cunha Frota, Clínica Médica, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 21/07/2006, Rodolfo Fernando de Medeiros Souza, Anestesiologia, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 29/03/2010, Rodrigo Aires de Castro, Clínica Médica, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 18/05/2009, Rodrigo Alfredo Vivanco Vergara, admissão: 09/07/2009, Deslig.: 01/02/2010, Rodrigo de Melo Alves, Pediatria, admissão: 22/01/2007, Deslig.: 01/03/2010, Rogerio Gomes Lima, admissão: 24/10/2008, Deslig.: 31/12/2008, Romulo Alzuguir Montijo, admissão: 26/03/2007, Deslig.: 29/03/2007, Ronaldo Peixoto Santa Rita, admissão: 04/09/2008, Deslig.: 03/03/2009, Ronan Augusto Araujo Horta Costa, admissão: 04/09/2008, Deslig.: 01/07/2009, Sandro Rogerio Rodrigues Batista, Médico da Família e Comunidade, admissão: 07/07/2006, Deslig.: 07/07/2006, Sarah Marques e Silva, Ginecologia e Obstetrícia, admissão: 02/07/2009, Deslig.: 10/07/2009, Tiago Domingues, Pediatria, admiss-

são: 11/09/2008, Deslig.: 03/12/2008, Valdir de Aquino Ximenes, admissão: 01/02/2007, Deslig.: 13/11/2009, Vanessa Viana Cardoso, Médico da Família e Comunidade, admissão: 06/10/2006, Deslig.: 10/06/2009, Vinicius Eduardo Silva Prado, Clínica Médica, admissão: 30/06/2006, Deslig.: 01/08/2008, Vinicius Leite Pimentel, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 02/02/2009, Walbert Almeida de Carvalho, Cirurgia Geral, admissão: 03/04/2006, Deslig.: 03/04/2006, Walney Rabelo de Souza, Clínica Médica, admissão: 12/01/2009, Deslig.: 11/05/2009, Wenderval Borges Carvalho Junior, Clínica Médica, admissão: 07/04/2006, Deslig.: 01/03/2009 e Zildinai Franca de Oliveira, admissão: 11/09/2008, Deslig.: 05/08/2009; Cargo: Cirurgião-Dentista: Patricia Resende Martin, Matr.: 1820494, admissão: 11/09/2009, Desligamento: 02/02/2009; Cargo: Técnico em Saúde: Jean Carlos Ferreira, Técnico em Radiologia, Mat.: 1584545, admissão: 17/10/2006, Deslig.: 11/02/2010, Éder Misael Silva, Técnico Administrativo, Mat.: 1794639, admissão: 22/06/2009, Deslig.: 14/09/2009, Cláudia Alves Bandeira, Técnico Administrativo, admissão: 16/08/2007, Deslig.: 29/01/2008, Katia Cirlene Martins de Souza, Técnico Administrativo, Mat.: 1795155, admissão: 22/06/2009, Deslig.: 14/09/2009, Marcelo Silva Madeira, Técnico Administrativo, Mat.: 1796372, admissão: 22/06/2009, Deslig.: 19/08/2009 e Rivânia Alves Ferreira, Técnico Administrativo, Mat.: 1791672, admissão: 22/06/2009, Deslig.: 24/08/2009; b) aplique aos servidores as sanções cominadas pela lei, no que tange à inobservância dos prazos para apresentação de defesa prévia e documentos acerca da acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, eventualmente declarada; c) melhore os procedimentos internos para acompanhamento das ações judiciais, especialmente com a criação e implantação de rotinas e treinamento dos servidores envolvidos; d) defina prazos para a solicitação periódica de informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a respeito de demandas de servidores admitidos por força de determinação judicial, de modo a permitir a tomada de decisão mais célere quando do trânsito em julgado de ações desfavoráveis aos impetrantes; e) aumente a quantidade de servidores envolvidos na apuração dos processos de acumulações de cargos; f) implemente treinamento e orientação dos servidores lotados nos Núcleos de Pessoal das Regionais de Saúde, relativamente ao manuseio dos processos de acumulação de cargos, além da elaboração de manuais que possibilitem a manutenção das atividades dos setores envolvidos; g) promova a criação de procedimentos internos para operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões SIRAC e o aumento no número de pessoas responsáveis pelo seu manuseio; h) providencie a descentralização do manuseio do aludido sistema, no sentido de que a Diretoria de Gestão de Pessoal, que atualmente centraliza a sua operacionalização, seja responsável pelo cadastramento inicial dos servidores admitidos e, no caso de declaração que acumula outro cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, as Regionais de Saúde sejam incumbidas do cadastramento das informações necessárias para a análise da sua licitude, assim como do cumprimento das diligências eletrônicas, quando o atendimento depender de suas informações; i) crie programa de treinamento para os servidores dos Núcleos de Pessoal das Regionais de Saúde, acerca das atribuições peculiares dos setores; j) estabeleça rotinas e procedimentos acerca do processo admissional desenvolvido pelos setores auditados; II - autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Saúde de cópia do relatório de fls. 49 a 84, com a finalidade de subsidiar o aprimoramento dos sistemas de controle objeto da auditoria operacional em apreço.

PROCESSO Nº 25.051/10 (apenso o Processo TCDF nº 14.030/09) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.001.286/2010. - DECISÃO Nº 6.444/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3135/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 19/11/2010, e do documento que o acompanha (fls. 17 a 19 e 19-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 25/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.001.286/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.726/93 (anexo o Processo GDF nº 40.003.587/93) - Aposentadoria de ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 6.445/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor Onésimo Nogueira Filho; II - dar ciência aos representantes legais do interessado desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para fins de análise da revisão de proventos pendente de apreciação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94, 7.374/10) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados, sem licitação, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e terceiros. Sustentação oral de defesa realizada nesta assentada, com base na ER 21, de 04.09.2007, pelo Dr. Daniel Louzada Petrarca, representante legal da Associação do Clube de Golfe de Brasília. - DECISÃO Nº 6.435/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defesa e da juntada de memorial. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25.026/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.938/06) - Irregularidades na ocupação de espaços públicos nos terminais rodoviários do DF para exploração de comércio. - DECISÃO Nº 6.437/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 673/2006-GAB/ST e anexos (fls. 6/8), 749/2006-GAB/ST e anexos (fls. 9/11), 432/2009-GAB/ST (fls. 40), 549/2009 e anexos (fls. 41/74), 652/2009-GAB/ST e anexos (fls. 76/84), 31/2009-GAB/ST (fls. 86/340), 794/2009 (fls. 342/389) e 502/2010-GAB/ST (fls. 433/535); b) da Informação nº 60/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 401/413); II - considerar: a) cumpridas as Decisões nºs: a.1) 4/2006-Reservada, itens IV e V-a; a.2) 5055/2006, item V; a.3) 3449/2008, item IV; a.4) 5421/2008, item XI; a.5) 6369/2008, item III; b) não cumpridas as Decisões nºs: b.1) 5055/2006, item IV-b; b.2) 8057/1996, item IV; b.3) 5092/2007, item II, alíneas “b”, “c” e “e”; b.4) 5180/2008, item III; b.5) 1233/2010, item II; III - chamar em audiência para apresen-

tar razões de justificativa, no prazo de 30 dias: a) o nomeado no § 11 da instrução pelo descumprimento parcial do item II da Decisão nº 5092/2007 (alíneas “b”, “c” e “e”) e do item III da de nº 5180/2008 (reiterada pela de nº 3197/2009); b) o citado no § 12 retro pelo descumprimento do item II da Decisão nº 1233/2010; c) a pessoa indicada § 26 da Informação nº 60/2009 (fl. 405) por ter sonegado o acesso a processo e informações solicitadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal; IV - determinar à Secretaria de Transportes que: a) promova a imediata retomada dos espaços públicos dos terminais rodoviários cedidos para fins comerciais, cujos termos contratuais estejam expirados, com vista à efetiva regularização a partir do devido e prévio procedimento licitatório e assinatura do termo de concessão de uso ou permissão de uso qualificada, consoante art. 2º da Lei nº 8.666/93 e Decisão TCDF nº 131/2003; b) faça o levantamento dos débitos dos ocupantes de áreas públicas em todos os terminais rodoviários, a exemplo da taxa mensal de ocupação e da quota das despesas com consumo de água e energia elétrica, adotando, em seguida, as medidas cabíveis com vista ao recebimento desses valores; c) adote controles efetivos e confiáveis, se possível informatizados, no que diz respeito às taxas (ocupação, rateio de despesas, entre outras) a serem recolhidas pelos ocupantes de áreas públicas; d) promova a regularização do uso do espaço público por particulares, inclusive quanto aos permissionários, nos diversos postos de controle de fiscalização, por meio dos institutos previstos em lei, bem como a definição das condições dessa ocupação; e) informe: e.1) quantos terminais são e a respectiva localização; e.2) a quantidade de quiosques/lojas de cada terminal; e.3) quais os ocupantes atuais e a situação dos mesmos quanto aos eventuais débitos existentes, decorrentes de taxa de ocupação e de despesas comuns rateadas; e.4) o valor da taxa de ocupação, bem como qual a norma que fixou esse limite; e.5) o total das despesas comuns de cada terminal, e a forma de rateio desses desembolsos; V - determinar, ainda, que as medidas adotadas em cumprimento ao item anterior sejam informadas ao Tribunal no prazo de 60 dias, sob pena de nova responsabilização por omissão; VI - esclarecer à Secretaria de Transportes que: a) os instrumentos de concessão administrativa de uso, permissão e autorização de uso não admitem transferência a terceiros, seja por ato “inter vivos” ou em decorrência de falecimento do outorgante, pois são celebrados “intuitu personae”, isto é, têm caráter pessoal, de modo que, ocorrendo desistência do permissionário/concessionário ou autorizatário, deve-se proceder à retomada do espaço público respectivo, o qual, para nova ocupação, deve submeter-se à licitação; b) nos procedimentos de retomada antes referidos, deve ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, formalizado em processo administrativo próprio; VII - autorizar: a) a avaliação dos assuntos aqui tratados nos autos da tomada de contas anual da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2010; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.044/06 (apenso o Processo TCDF nº 34.920/05; apensos os Processos GDF nºs 55.005.997/05, 55.005.998/05) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.446/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pelas Sras. Maria Aldeide Jales Cirino e Sandra Cristina Lopes, considerando-as procedentes, podendo as mesmas aproveitarem ao Sr. Heitor Luiz de Souza Folgierini; b) pelos Srs. Edimar Braz de Queiroz, Osni Bueno de Freitas e Erotides Alves de Castro, considerando-as improcedentes, em parte; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no exercício de 2004, a seguir indicados: a) Maria Aldeide Jales Cirino, Chefe do Serviço de Material, períodos de 01.01 a 28.02; 21.03 a 18.07; 24.07 a 25.07; 15.08 a 31.12.2004; b) Heitor Luiz de Souza Folgierini, Chefe do Serviço de Material (substituto), período de 01.03 a 20.03.2004; c) Sandra Cristina Lopes, Chefe do Serviço de Material (substituta), períodos de 19.07 a 23.07; 26.07 a 14.08.2004; III - com fulcro no artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no exercício de 2004, abaixo indicados, devido às impropriedades constantes nos itens 1.1, 1.3, 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 4.1, 4.3, 4.4, 4.11, 5.1 e 5.4 do Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN e itens 7-b.1.1 e 7-b.1.3 da Informação nº 202/2008: a) Edimar Braz de Queiroz, Diretor Geral, períodos de 01.01 a 07.07; 23.07 a 22.09; 08.10 e 24.10; 09.11 a 31.12.2004; b) Osni Bueno de Freitas, Diretor-Geral Adjunto e Diretor-Geral Substituto, períodos de 01.01 a 31.12; 08.07 a 22.07; 23.09 a 07.10; 09.10 a 23.10; 25.10 a 08.11.2004; c) Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, período de 01.01 a 31.12.2004; IV - nos termos do art. 20, “caput”, da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar multa, no valor individual de R\$ 6.268,00, aos senhores indicados nas alíneas do item anterior, em face das impropriedades indicadas nos autos; V - tendo em conta a gravidade das irregularidades verificadas nos autos, aplicar aos responsáveis indicados no item III, acima, a sanção prevista no art. 60 da LO/TCDF, por um período de cinco anos, sem embargo de noticiar o fato ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das providências julgadas pertinentes; VI - determinar ao Detran/DF que, nos termos do § 1º do artigo 9º da LC nº 1/1994, a imediata instauração de TCE para apurar os prejuízos identificados pelo Controle Interno (subitem 3.8 do Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN) nos pagamentos indevidos aos membros da junta médica especial; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator e autorizar o retorno dos autos à Primeira Inspeção de Controle Externo, para adoção das providências de estilo. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Relator, à exceção da aplicação da penalidade prevista no art. 60 da LO/TCDF, item V. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item V da decisão ora adotada, bem como o item III do Acórdão nº 262/2010, nesse aspecto, tornou-se inaplicável.

PROCESSO Nº 41.034/06 - Contratos nºs 77 e 78/2006, firmados entre as empresas Pollo Viagens e Transportes Ltda. e Moura Transportes Ltda. e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, para prestação de serviços de transporte escolar, mediante dispensa de licitação, com base no disposto

no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.447/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reconsideração impetrados pelos signatários indicados no § 2º da instrução; II - retornar o processo ao relator original, para fins de apreciar o cumprimento da diligência remanescente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 22.670/07 (apenso o Processo TCDF nº 883/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.490/06) - Pensão militar instituída por GIDALTE PAULINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.448/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise do feito, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 18.119/05. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 904/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.120/04) - Aposentadoria de CLÁUDIA CAMPOS LILI-SES. - DECISÃO Nº 6.449/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 3 de agosto de 2004 para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine” e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 13 de dezembro de 2007; III - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 56 do Processo nº 060.007.120/2004-GDF.

PROCESSO Nº 30.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.661/04, 10.001.239/06) - Tomada de contas especial instaurada em face da Decisão TCDF nº 087/2005, referente à não-comprovação de aplicação de recursos públicos transferidos pela Secretaria da Cultura ao projeto “Brasília Capital do Nordeste”. - DECISÃO Nº 6.450/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa vistas às fls. 60/66, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - não conhecer da peça acostada às fls. 48/49 por estar desacompanhada de documentação capaz de comprovar a legitimidade do seu subscritor, bem assim de que este detém poderes para representar a empresa RW Produções Artísticas Ltda., judicial e extrajudicialmente; III - com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço; IV - determinar, com fundamento no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do Sr. Elton Pereira da Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento da dívida a ele atribuída nos autos, conforme demonstrativo acostado à fl. 67; V - transcorrido o prazo citado no item anterior e não havendo manifestação do responsável, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela cientificação do responsável de que sua defesa foi rejeitada e para que, querendo, recolha o valor do débito, nos termos no artigo 13, § 1º, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 37.184/08 - Cumprimento da diligência objeto do item V da Decisão nº 7342/08 (Processo nº 13.928/06), que determinou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que informasse as providências adotadas com vistas a receber os créditos inscritos em Dívida Ativa, e ainda que relacionasse os motivos que levaram ao não ajuizamento de aproximadamente 45% daquele montante, conforme constatado nas demonstrações contábeis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.451/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 688/2009-GAB/PGDF, fls. 22 a 26, e da documentação acostada às fls. 27 a 35; II. considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 5487/2009; III. determinar o encaminhamento de cópia do parecer ministerial à PGDF para que, no prazo de 30 dias, se manifeste quanto às preocupações erguidas pelo “Parquet” especial; IV. autorizar o retorno dos autos à Inspecoria.

PROCESSO Nº 31.431/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 862/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudos, pesquisa e planejamento, e inserção de dados cadastrais no sistema de gestão, de interesse da Secretaria de Estado de Governo. - DECISÃO Nº 6.434/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 247/2010 - UAG/SEG, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, e do Ofício nº 140/2010/SEPLAG da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, fls. 206 e 208; II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que adote providências no sentido de formalizar o cancelamento do certame, haja vista o desinteresse manifestado pela SEG; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, após verificação do cumprimento do disposto no item anterior.

PROCESSO Nº 3.310/10 - Inspeção realizada pela Segunda Inspecoria de Controle Externo em atenção à Decisão nº 8.025/2009 (Processo nº 41.100/09), com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 07/2009-SETRAB/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, e a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., em 21.1.2009, com vigência de 12 meses. - DECISÃO Nº 6.452/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do procedimento de fiscalização, consubstanciado no Relatório da Inspeção nº 2.0016.10; II. determinar à Secretaria de Estado do Trabalho que: a) realize controle das licenças de uso de software nos moldes do controle executado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, antiga SEPLAG fls. 115/132; b) no caso de prorrogação do Contrato nº 07/2009, seja observada a quantidade de computadores existentes no Órgão, ao estabelecer o limite de licenças de uso de software; III. autorizar a audiência do Senhor Rodrigo Germano Delmasso Martins, então chefe da Unidade de Administração Geral, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas quanto aos seguintes pontos, referentes ao Contrato nº 07-2009, com base nos critérios adotados nos Achados: a) ausência, no processo de contratação, de dimensionamento que justifique as quantidades de licenças de uso de software e a especificação do Software Assurance, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94 (ACHADO 02); b) contratação de licenças de uso de software em quantidade superior à de computadores: i. sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II e 60, ambos da LC nº 1/94 (ACHADO 08); ii. com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do § 106 (ACHADO 08); c) ausência de detalhamento dos serviços a serem cumpridos pela Contratada, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94 (ACHADO 05); d) contratação de 200 licenças perpétuas (em vez de temporárias) descritas como “Software, Tipo de Programa: Core CAL Listed Languages Lic/SA Pack MVL” (item 29 do multicitado Pregão), sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 01/94 (ACHADO 06) e contratação do Software Assurance contido nas licenças do tipo “Pro dsktp Listed Lic/SA Pack MVL”, “Windows Vista Business All lang Upg/SA Pack MVL” e “Core CAL Client Access Lic Sngl Lic/SA Pack MVL Device CAL”, com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do § 120 (ACHADO 09); f) divergência de data entre a assinatura do Contrato de Licença e a entrega e descumprimento do prazo acertado: i. sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II e 60, ambos da LC nº 1/94 (ACHADO 10); ii. com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado no § 128, sem correção (ACHADO 10); g) omissão na constituição de comissão para recebimento do material, conforme especificado na Cláusula Quarta do Contrato nº 07/2009, Cláusula 6 da Ata de Registro de Preços nº 05/2008-e_Compras e § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 (ACHADO 11); IV. autorizar a audiência do Senhor Marcelo de Oliveira Montini, então Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação, e executor do Contrato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas quanto aos seguintes pontos, referentes ao Contrato nº 07-2009, com base nos critérios adotados nos Achados: a) ausência, no Processo de contratação, de dimensionamento que justifique as quantidades de licenças de uso de software e a especificação do Software Assurance, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94 (ACHADO 02); b) contratação de licenças de uso de software em quantidade superior à de computadores, com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção: i. sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II e 60, ambos da LC nº 1/94 (ACHADO 08); ii. com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do § 106, (ACHADO 08); c) omissão em comunicar à Administração a incompatibilidade entre os requisitos de funcionamento do software e a quantidade de memória RAM dos computadores, por ocasião da contratação das licenças de uso de software, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94 (ACHADO 03) d) ausência de cobertura Contratual das licenças de software a partir de 22/01/2010, sob pena da sanção estabelecida no art. 57, II, da LC nº 1/94 (ACHADO 04); e) ausência de detalhamento dos serviços a serem cumpridos pela Contratada, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, (ACHADO 05); f) contratação de 200 licenças perpétuas (em vez de temporárias) descritas como “Software, Tipo de Programa: Core CAL Listed Languages Lic Lic/SA Pack MVL” (item 29 do multicitado Pregão), sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94, (ACHADO 06); g) contratação do Software Assurance contido nas licenças do tipo “Pro dsktp Listed Lic/AS Pack MVL”, “Windows Vista Business All lang Upg/SA Pack MVL” e “Core CAL Client Access Lic Sngl Lic/SA Pack MVL Device CAL”, com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do § 120, (ACHADO 09); h) ausência de controle de utilização das licenças, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 01/94, (ACHADO 07) i) divergência de data entre a assinatura do Contrato de Licença e a entrega e descumprimento do prazo acertado: i. sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 1/94, (ACHADO 10); ii. com vista à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado no § 128, sem correção, com vista à conversão em tomada de contas especial, (ACHADO 10); V. autorizar a audiência do Senhor Antonio Irapuan Bezerra Melo, chefe da Unidade de Administração Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas quanto à: a) omissão de fornecimento tempestivo de informações ao desenvolvimento da fiscalização, sob pena da sanção estabelecida no art. 57, VI, da LC nº 1/94 (ACHADO 02); b) ausência de cobertura contratual das licenças de software dos computadores da Secretaria de Trabalho, a partir de 22/01/2010, sob pena da sanção estabelecida no art. 57, II, da LC nº 1/94, com base nos critérios adotados no Achado, (ACHADO 04); VI. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0016.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão à firma B2BR para, querendo, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os indícios de prejuízos constatados e sobre a sugestão de conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante dos §§ 106, 120 e 128 (ACHADOS 08, 09 e 10) VII. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0016.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ante os indícios de prática de improbidade (ACHADOS 01, 02, 07 e 08) VIII. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0016.10 ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério do Trabalho, para conhecimento de irregularidades constatadas no Convênio nº 33/2006, entre a SETRAB (GDF) e o Ministério do Trabalho, (§ 46); IX. dar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0016.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado do Trabalho; X. autorizar à 2ª ICE: a) a realização de fiscalização no Convênio nº 33/2006, entre a SETRAB (GDF) e o Ministério do Trabalho; b) o retorno dos autos, para os procedimentos pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.522/10 - Contrato celebrado entre a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO e SERVIÇOS LTDA., por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério dos Esportes. - DECISÃO Nº 6.453/10.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 4/111, encaminhada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS; II. determinar a prévia oitiva da AGEFIZ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto aos seguintes pontos: a) contratação da empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2009, do Ministério dos Esportes, sem que houvesse similaridade no objeto da contratação, o que pode significar violação à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93; b) celebração do contrato mencionado, com o valor de hora de serviço idêntico ao praticado na Ata de Registro e Preços referida na alínea anterior, em que pese no ajuste pactuado com a AGEFIS seja demandado maior percentual de profissionais de menor qualificação técnica e, conseqüentemente, com remuneração inferior; III. autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.469/10 - Auditoria Operacional Programada realizada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SPOG/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2010, constante do Processo nº 26616/09. - DECISÃO Nº 6.454/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria Operacional Programada realizada na Gerência de Pessoal Estatutário da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF; II - determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie o cadastramento das seguintes admissões no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, bem como dos desligamentos abaixo relacionados, que se referirem a admissões que foram cadastradas no citado sistema: Admissões não Cadastradas - Cargo: Analista de Administração Pública: Matrícula: 1583549, JOÃO PINHEIRO DA SILVEIRA NETO, admissão: 21/9/2006, Matrícula: 1366033, MARILUCIA VITOR DUARTE, 12/7/2005, admissão: Matrícula: 1364502, ROBERTA LETICIA, TONACO, 11/7/2005 e Matrícula: 1755730, STEPHAN SOCRATES FRANCISCO, admissão: DA SILVA, 10/2/2009; Cargo: Técnico de Administração Pública: Matrícula: 1721909, MAXIMILIAM SANTOS DE OLIVEIRA, Admissão: 12/11/2008 e Matrícula: 1683047, THIAGO THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA, Admissão: 4/4/2008; Desligamentos não Cadastrados - Cargo: Analista de Administração Pública: Matrícula: 1758330, ALESSANDRA APARECIDA DE AZEVEDO S. TELES, admissão: 5/2/2009, desligamento: 31/5/2010, Matrícula: 1362089, ANA LUCIA RODRIGUES SILVA, admissão: 12/7/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 0127676X, ANDREA BUENO FREIRE DE CARVALHO DE OLIVEIRA, admissão: 5/5/2005, desligamento: 31/5/2009, Matrícula: 14311429, ANTONIO PEDRO MENDES FERREIRA, admissão: 22/9/2006, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 0158264X, AROLDO JESUS DE ALMEIDA, admissão: 21/9/2006, desligamento: 30/4/2010, Matrícula: 14311380, BIANA REBOUCAS COELHO LIMA, admissão: 21/9/2006, desligamento: 7/12/2007, Matrícula: 1271717, BRUNO RODRIGUES BEZERRA, admissão: 5/5/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1272810, CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, admissão: 5/5/2005, desligamento: 31/3/2009, Matrícula: 1276034, CLEONICE NUNES DA COSTA, admissão: 5/5/2005, desligamento: 31/10/2009, Matrícula: 0125927X, CLEUZINEZIA MARIA FERREIRA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1260243, DOUGLAS CRUZ DA SILVA, admissão: 3/5/2005, desligamento: 26/6/2007, Matrícula: 14309424, FERNANDA DE SOUZA MARQUES, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1278746, FERNANDA MARIA DE LACERDA, admissão: 5/5/2005, 9/12/2008, Matrícula: 1255908, FLAVIANE RIBEIRO DE ARAUJO, admissão: 18/4/2005, 1/8/2007, 1362097, GISLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, admissão: 12/7/2005, 31/7/2007, Matrícula: 1758845, JAN RIELLA, admissão: 10/2/2009, desligamento: 4/5/2009, Matrícula: 1272896, KASSANDRA BATISTA TRINDADE, admissão: 5/5/2005, desligamento: 1/10/2008, Matrícula: 1759051, LUCIANA ALVES, admissão: 5/2/2009, desligamento: 31/3/2010, Matrícula: 1258877, LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 14309432, MARCELA APARECIDA DE PAIVA, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1258397, MARCIA LOVANE SOTT, admissão: 18/04/2005, desligamento: 31/10/2007, Matrícula: 1747606, MARCOS FABRICIO DE JESUS SOUSA, Matrícula: 5/1/2009, desligamento: 31/3/2010, Matrícula: 1355910, MARINEI RESENDE AGUIAR DE DEUS, admissão: 8/7/2005, desligamento: 31/12/2008, Matrícula: 1256211, MAURO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/5/2007, Matrícula: 1255959, MICHAELA GUIMARAES FERREIRA PADUA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1259199, MONICA DOREA ANDRADE DE ALENCAR, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1272527, NAIARA TAVARES DOMINGOS, desligamento: admissão: 5/5/2005, desligamento: 30/9/2008, Matrícula: 1256432, NEILSON MOURA DA SILVA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1275380, PATRICIA RAMOS DOS SANTOS, admissão: 22/4/2005, desligamento: 11/5/2007, Matrícula: 1272578, PEDRO BANDEIRA DE MELLO PARENTE, admissão: 5/5/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 0125894X, PEDRO ORLANDO ANHOLETE, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 14309440, RAIMUNDO NEVES PEREIRA, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1279068, RAQUEL GOMES PINTO, admissão: 5/5/2005, desligamento: 29/2/2008, Matrícula: 1747835, RICARDO MENESES COSTA, admissão: 5/1/2009, desligamento: 28/2/2010, Matrícula: 1265288, RODRIGO PEREIRA RODRIGUES, admissão: 25/4/2005, desligamento: 16/9/2008, Matrícula: 1256068, RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/12/2008, Matrícula: 1758616, RONALDO JOSE DO NASCIMENTO, admissão: 5/2/2009, desligamento: 31/3/2009, Matrícula: 0132859X, RUAN PABLO CAVALCANTE MENDES, admissão: 24/6/2005, desligamento: 28/9/2006, Matrícula: 0125846X, SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1269240, WAGNER DOS ANJOS CRISPIM, admissão: 5/5/2005, desligamento: 1/7/2010, Matrícula: 14311461, WLADIMIR TEIXEIRA WAMBURG, admissão: 25/9/2006, desligamento: 31/7/2007, Matrícula: 1269259, YAN AMARAL ENGELKE, admissão: 5/5/2005, desligamento: 1/8/2007; Cargo: Técnico de Administração Pública: matrícula: 174769X, ADRIANO GUEDES FERREIRA, admissão: 5/1/2009, desligamento: 30/6/2010, matrícula: 251791, ALEX CASTRO MOURA,

admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/3/2008, matrícula: 4307707, ANA ESPERANCA EULA LIO DA MAIA, admissão: 5/6/2006, desligamento: 17/9/2007, matrícula: 14308851, ANDRE OLIVEIRA DE ANDRADE COELHO, admissão: 7/7/2006, desligamento: 2/4/2009, matrícula: 14312654, ANIBAL DE CASTRO CALDEIRA JUNIOR, admissão: 21/9/2006, desligamento: 31/5/2007, matrícula: 1747444, ANNE THALITA DE ARAUJO ROCHA, admissão: 5/1/2009, desligamento: 30/3/2010, matrícula: 1747673, BRUNO BORGES PINTO, admissão: 5/1/2009, desligamento: 10/11/2009, matrícula: 1430905X, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE AZEVEDO, admissão: 7/7/2006, desligamento: 30/11/2008, matrícula: 1743929, CATIA RODRIGUES DE CARVALHO, admissão: 7/1/2009, desligamento: 31/1/2009, matrícula: 1257854, CICERO SERGIO AMARO LIMA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 5/1/2009, matrícula: 1746057, CINTIA GONZAGA DA SILVA, admissão: 6/1/2009, desligamento: 14/7/2009, matrícula: 14309041, CRISTIANE PRADO MOISES, admissão: 7/7/2006, desligamento: 28/2/2009, matrícula: 1747878, DANIEL FERNANDO SAMPAIO COUTO, admissão: 12/1/2009, desligamento: 9/2/2009, matrícula: 1250388, DANIELLE DA CUNHA SENA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 13/10/2008, matrícula: 1744038, DANIELLE DE CASSIA BASTOS NEVES IMBELONI, admissão: 6/1/2009, desligamento: 31/12/2008, matrícula: 1254073, DEUSENIR MARTINS DE OLIVEIRA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 30/9/2009, matrícula: 14308908, ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR, admissão: 7/7/2006, desligamento: 7/3/2008, matrícula: 1254251, ELISMAR TEIXEIRA VASCONCELOS, admissão: 5/5/2005, desligamento: 7/4/2010, matrícula: 14312077, ELZAHRA MOHAMED RADWAN OMAR OSMAN, admissão: 25/9/2006, desligamento: 31/5/2010, 14311674, EMERSON RAFAEL SANTOS DA SILVA, admissão: 22/9/2006, desligamento: 4/7/2007, matrícula: 14312115, FELIPE SCHIAVON DE OLIVEIRA, admissão: 26/9/2006, desligamento: 22/9/2008, matrícula: 1748637, FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, admissão: 6/1/2009, desligamento: 28/2/2009, matrícula: 1262599, GERSON DA ROSA SOUZA, admissão: 25/4/2005, desligamento: 24/2/2010, matrícula: 14312425, GLEYANDERSON MOTTA BARBOSA, admissão: 25/9/2006, desligamento: 31/3/2007, matrícula: 1744003, GUSTAVO HENRIQUE DE AQUINO LOBO, admissão: 5/1/2009, desligamento: 19/10/2009, matrícula: 14309203, HAMILTON JOSE MARQUES, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/10/2009, matrícula: 1430919X, HELIO MARCOS PEREIRA, admissão: 7/07/2006, desligamento: 2/2/2009, matrícula: 1265210, JAIR RODRIGUES SILVA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 30/9/2009, matrícula: 14308207, JUANITO SANTANA PEREIRA, admissão: 5/6/2006, desligamento: 31/3/2007, matrícula: 1249525, KATIANE LIMA PONTES, admissão: 18/4/2005, desligamento: 7/4/2010, matrícula: 1747479, KELLEN GRADASCHI GARCEZ, admissão: 5/1/2009, desligamento: 31/3/2010, matrícula: 14305577, LEANDRO DOGAKIUCHI SILVA, admissão: 19/8/2005, desligamento: 30/9/2009, matrícula: 14305623, LEANDRO NUNES NISHIYAMA, admissão: 17/8/2005, desligamento: 25/3/2008, matrícula: 14312646, LEONARDO TOSTES DOS SANTOS, admissão: 21/9/2006, desligamento: 14/6/2010, matrícula: 14309106, LILIANE LOPES RINCON, 7/7/2006, desligamento: 8/4/2010, matrícula: 0125040X, LUCIANA CAVANHA DE REZENDE CAMINHA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 12/9/2008, matrícula: 1355554, LUCIANO GONCZAROWSKA JORGE, admissão: 4/7/2005, desligamento: 31/5/2007, matrícula: 14305666, LUIS ADEMILTON ALVES VALLADAO, admissão: 19/8/2005, desligamento: 9/7/2008, matrícula: 1430662X, LUIS DIEGO CARNEIRO DE ARAUJO, admissão: 22/3/2006, desligamento: 1/7/2010, matrícula: 1246577, MARCELE BOTELHO, admissão: 18/4/2005, desligamento: 9/1/2009, matrícula: 14309416, MARCELO LOPES E SILVA, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/12/2008, matrícula: 14309149, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA AGAPITO, admissão: 7/7/2006, desligamento: 12/9/2008, matrícula: 1251430, MARIA CECILIA NUNES, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/7/2007, matrícula: 14308525, MARIANA FONSECA MENDES DE LIMA, admissão: 5/6/2006, desligamento: 2/4/2009, matrícula: 1250272, MARTA REGINA DA SILVA ARAUJO LUCIOLA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 10/12/2008, matrícula: 0174643X, NAYANA CAROLINE LEAL LOPES DE SOUSA, admissão: 5/1/2009, desligamento: 31/3/2010, matrícula: 14312042, NIVAINÉ PRISCILA DE SOUZA SILVA, admissão: 21/9/2006, desligamento: 24/11/2008, matrícula: 14307774, OCIENE MARTINS BUENO, admissão: 5/6/2006, desligamento: 31/3/2007, matrícula: 1748750, PATRICIA BRILHANTE DE SOUSA, admissão: 5/1/2009, desligamento: 28/2/2009, matrícula: 1248863, PATRICIA DENIA XAVIER, admissão: 18/4/2005, desligamento: 30/10/2006, matrícula: 0174514X, PATRICIA TAIS SANTOS LOPES GAMA, admissão: 12/1/2009, desligamento: 28/2/2009, matrícula: 14307804, PAULO ELIAS CARNEIRO, admissão: 5/6/2006, desligamento: 30/9/2009, matrícula: 14312271, PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DOS ANJOS, admissão: 21/9/2006, desligamento: 25/1/2010, 1430922X, RAPHAEL DA SILVA CAVALCANTE, admissão: 7/7/2006, desligamento: 3/12/2009, matrícula: 14308770, REGIANE LOPES DA SILVA DE REZENDE, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/12/2007, matrícula: 14311992, RENAN BENJAMIN CAMPOS SALES, admissão: 21/9/2006, desligamento: 31/3/2009, matrícula: 14312298, RENATO CLAUDIO MELO DA SILVA, admissão: 25/9/2006, desligamento: 30/6/2008, matrícula: 1271075, RENATO SANTOS RIBEIRO, admissão: 5/5/2005, desligamento: 31/7/2007, matrícula: 1252100, RICARDO DUARTE SILVA, admissão: 18/04/2005, desligamento: 27/6/2008, matrícula: 14305615, RICARDO MACHADO LOBO, admissão: 19/8/2005, desligamento: 3/8/2007, matrícula: 1251643, RIGEL DOS SANTOS BRITO, admissão: 18/4/2005, desligamento: 1/7/2009, matrícula: 1262807, RODRIGO FERNANDO ALMEIDA GALINDO, admissão: 25/4/2005, desligamento: 20/7/2009, matrícula: 14309653, SANDRA CRISTINA RIBEIRO, admissão: 7/7/2006, desligamento: 28/8/2007, matrícula: 1430791X, SAULO DA SILVA COSTA, admissão: 5/6/2006, desligamento: 31/3/2007, matrícula: 1743902, SIBELE SOARES ROCHA, admissão: 6/1/2009, desligamento: 13/4/2009, matrícula: 14308959, SILVIA MAURA OLIVEIRA SILVEIRA, admissão: 7/7/2006, desligamento: 31/5/2008, matrícula: 1265431, SILVIO DE JESUS OLIVEIRA COSTA, admissão: 18/4/2005, desligamento: 3/9/2007, 1253506, SONIR JOSE BOASKEVIS, admissão: 18/4/2005, desligamento: 31/5/2008, matrícula: 14311836, THIAGO BARBOSA CAMPOS, admissão: 21/9/2006, desligamento: 31/7/2007, matrícula: 14309246, VINICIUS GOMES MOREIRA GOMES, admissão: 7/7/2006,

desligamento: 30/6/2008, matrícula: 1747738, WALDER FERREIRA LOPES, admissão: 12/1/2009, desligamento: 19/5/2009, matrícula: 14309068, WESLEY CAETANO FERREIRA COIMBRA, admissão: 7/7/2006, desligamento: 30/9/2008, matrícula: 14309629, YURI DE CASTRO, admissão: 7/7/2006, desligamento: 16/9/2008; b) informe se a servidora Rebeca Maria Maciel Braz, admitida no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 01/04 - SGA/ADM, acumula cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando, ainda, os dados necessários à completa elucidação da acumulação, tais como cargo, órgão de vínculo, carga horária, dias da semana, se for o caso; c) oriente as demais Secretarias a ela vinculadas, as quais recebem servidores da Carreira Administração Pública do DF, que promovam a atualização do cadastro dos desligamentos de servidores no SIRAC, que se referirem a admissões cadastradas no referido sistema; III - recomendar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF que envie esforços para: a) melhorar os procedimentos internos para o cadastramento de admissões e desligamentos no SIRAC, tais como criação e implantação de rotinas de controle, bem como circularização dessas informações entre os servidores envolvidos; b) adotar como procedimento de rotina o exame da licitude das acumulações de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria eventualmente declarados pelos servidores, constituindo comissão para tal fim, a exemplo do que ocorre em outros órgãos, como a SES/DF; c) adotar procedimentos visando melhor organização do arquivo que guarda as pastas funcionais dos servidores exonerados, o que permitirá maior facilidade na recuperação dessas informações; d) definir procedimentos internos para acompanhamento das ações judiciais que permitiram a admissão de servidores, tais como criação e implantação de rotinas de solicitação de informações à PGDF, bem como circularização dessas informações entre os servidores do setor; IV - autorizar: a) a extensão da auditoria à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF e aos órgãos onde se faça necessário, com a finalidade de se complementar o exame dos documentos dos servidores que integram o escopo da fiscalização em causa; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.596/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 968/2010, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (bolsas); material laboratorial (guia para monitoramento de centrifugas, Kit para determinação de microhematócrito), conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.433/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 968/2010; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.600/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.169/01) - Aposentadoria de IVÔNIO GARCÊZ DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.455/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 38/2005; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fls. 56/57 - apenso, na parte referente ao servidor, para fazer constar a sua classificação funcional à época da inativação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.817/06, 40.001.022/07, 40.001.910/07, 303.000.033/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.456/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 261/272, como Recurso de Reconsideração, interposto pela Srª LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO, em face da Decisão nº 4.519/2010 e respectivo Acórdão nº 194/2010, conferindo efeito suspensivo a essas deliberações, no tocante à recorrente, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c alínea "a" do inciso I do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão aos representantes legais da recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.022/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2010-CELIC/SUPRI/SGA, tendo por fim a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, para atendimentos das unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS. - DECISÃO Nº 6.432/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1057/2010-Gabinete e anexos, bem como do Ofício nº 104/2010 - SUBJUS/SEJUS, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; II - considerar insatisfatórias as providências adotadas em relação ao item III da Decisão nº 4.890/2010; III - reiterar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o cumprimento do item III da Decisão nº 4.890/2010, para que a pasta reveja a estimativa de valor do Pregão Eletrônico nº 214/2010-CELIC/SUPRI/SPOG, utilizando como parâmetro os preços pactuados por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2008, assinado em 22 de outubro de 2010, critério que também deve

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 609/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte. - DECISÃO Nº 6.458/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 559/2008-PRESI da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (fl. 1714), do Ofício nº 85/2008/GIDUR/BR da Caixa Econômica Federal-CEF (fls. 1592/1593), bem como dos Laudos da Câmara de Valores Imobiliários do DF - CVI (fls. 1640/1681 e 1715/1886), considerando cumprida a diligência determinada no item IV, alínea "a", da

Decisão nº 6.803/07; b) do Ofício nº 020/2008-PRESI da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (fls. 1465/1474), considerando cumprida a diligência determinada no item IV, alínea "b", da Decisão nº 6.803/07; c) do Ofício nº 140/2008-GAB/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz/DF (fls. 1492/1494), considerando cumprida a diligência determinada no item VI, alínea "a", da Decisão nº 6.803/07; d) do Ofício nº 022/2010-AUDIT da Companhia Imobiliária de Brasília (fls. 1968), dos documentos de fls. 1969/1980, considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 4.662/09 e dando quitação ao senhor Carlos Anjos Soares de Carvalho no que tange ao Acórdão nº 225/07; e) da Informação nº 81/2010 (fls. 1982/2003); f) do Parecer nº 1379/2010-CF (fls. 2006/2016); II. considerar, à luz dos novos laudos (fls. 1640/1681 e 1715/1886) e das informações juntadas aos autos, tendo em vista a suspensão determinada pelo item III da Decisão nº 6.803/07: a) procedente o exame das razões de justificativas das pessoas nominadas no § 43 da instrução; b) impropriedade as razões de justificativas das pessoas nominadas no § 44 da instrução; III. determinar à 3ª ICE, que continue acompanhando o resultado da Ação de Execução da Sentença de que trata o Processo nº 2005.01.1.063933-3, mantendo esta Corte de Contas informada sobre o recolhimento dos valores referentes ao IPTU/TLP dos anos de 1996, 1997 e 1998 para o Lote 5 do SPM/N, pela empresa Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda.; IV. autorizar: a) a conversão deste processo em tomada de contas especial - TCE, determinando a citação dos responsáveis nominados no § 44 (alíneas "a" e "b") da Informação nº 81/2010 para, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 23, de 21.02.08, apresentarem a defesa ou recolherem solidariamente a quantia de R\$ 2.905.459,68 (dois milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), apurada em 03.11.99 (data da escritura pública da dação em pagamento), devidamente corrigida, quanto à atuação na celebração do Termo de Transação firmado entre a Terracap e a empresa Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., nos autos da Ação de Desapropriação nº 2699-8/99; b) a inclusão de cópia da decisão que vier a ser exarada no Processo nº 1.379/00, relativo à Prestação de Contas da jurisdicionada do exercício de 1999, tendo em vista que o processo em tela, entre outros, sobrestar o respectivo julgamento da PCA; c) a remessa de cópia da Informação nº 81/2010, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em atenção à Decisão Administrativa nº 6/06, para fins de conhecimento e adoção das medidas cabíveis; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.557/01 (apenso o Processo GDF nº 102.165.101/00) - Pensão civil instituída por JOÃO DA SILVA BRANDÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.459/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 309/2004; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fls. 186/188 apenso, na parte referente aos pensionistas, para excluir as vantagens do art. 7º da Lei 1.004/96, regulamentado pelo Decreto nº 17.182/96.

PROCESSO Nº 379/04 (apenso o Processo TCDF nº 975/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.924/01) - Pensão militar instituída por JORGE SIMAS DE LEMOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.460/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I) retificar o ato de reforma, fls. 11/12 do Processo CBMDF nº 53.000.924/2001, para fundamentá-la nos termos dos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; II) reenumerar os documentos acostados ao Processo CBMDF nº 53.000.924/2001, a partir do Parecer nº 084/2004-GEPRE, inclusive; III) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea a do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 12.098/07 - Auditoria de regularidade realizada no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para exame do Contrato nº 12/06, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para locação de veículos. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 6.461/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria de regularidade realizada no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, com o objetivo de aferir o Contrato nº 12/06, celebrado com empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para locação de veículos, consubstanciada na Informação nº 52/2010 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 380/426); b) da Matriz de Planejamento e do Levantamento Preliminar de Auditoria (fls. 107/121); c) da Matriz de Responsabilização (fls. 376/379); d) dos documentos juntados aos autos às fls. 123/375 e Anexos I, II e III; e) do Parecer nº 1.338/10-MF (fls. 429/433); f) dos demais documentos juntados aos autos; II. recomendar ao DFTRANS que, antes de efetuar locação de veículos, demonstre ser esta opção mais vantajosa do que a aquisição de frota própria, com base em estudos que contemplem, no mínimo, os itens expostos no parágrafo 122 da Informação nº 52/10-3ª ICE/Divisão de Contas, bem como outros dados que entender necessários ao completo entendimento dos custos envolvidos nas opções comparadas, conforme deliberado nos termos do item 2.a da Decisão nº 7909/08; III. alertar o DFTRANS sobre o disposto no item 2.c da Decisão nº 7909/08; IV. com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, e sob as penas do art. 57, II, do mesmo diploma legal, determinar aos responsáveis abaixo indicados que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre os achados de auditoria, apresentando circunstanciadas justificativas ou esclarecimentos pertinentes, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzi-

das: a) não adoção de providências, em tempo hábil, para realização de procedimento licitatório, o que levou à administração a ter seu contrato finalizado sem que outro tenha sido celebrado, afrontando o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal (responsável indicado na ref. A - Achado 1, fl. 376); b) 1) a aprovação do projeto básico, apesar das deficiências apontadas pela Astel, e não corrigidas no processo, em descumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 (Achado 2); 2) inobservância do disposto no Decreto nº 24.991/04, ao acatar sugestão contida no projeto básico de locação de veículos categoria luxo, em número superior ao permitido ao órgão (Achado 9); 3) não caracterização de urgência na celebração de contrato por dispensa de licitação, em descumprimento ao disposto no inciso IV do art. 24 e inciso I do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, e na Decisão 3.500/99 - TCDF (Achado 1) - responsável indicado na ref. B, fl. 376; c) elaboração do projeto básico, e não atendimento ao requerido pela Astel e pelo Subsecretário de Apoio Operacional, conforme fls. 23 e 32/33, em descumprimento ao disposto no art. 6º, IX, f, da Lei nº 8.666/93 (Achado 2), além da inobservância do disposto no Decreto nº 24.991/04, ao acatar sugestão contida no projeto básico de locação de veículos categoria luxo, em número superior ao permitido ao órgão (Achado) - responsável indicado na ref. C, fl. 377; d) 1) inobservância das seguintes Cláusulas do Contrato nº 12/06: 10.14 e 12.2 (Achado 4); 10.3 (Achado 5); 11.2, 11.4 e 11.9 (Achados 7 e 10); e 10.9, além da falta de controle na utilização de veículos (Achado 6); 2) atesto na execução dos serviços durante todo o período, bem como na condição de Diretor-Geral do DFTRANS, sem observar o disposto nos Decretos nº 24.991/04 e 27.913/07, com consequente locação de veículos categoria luxo em número superior ao permitido ao órgão (Achado 9); 3) atesto na execução dos serviços durante todo o período, bem como na condição de Diretor-Geral do DFTRANS, sem respaldo contratual, em desobediência ao disposto nos arts. 2º, 60 e 62 da Lei nº 8.666/93 (Achado 8) - responsável indicado na ref. D, fl. 377; e) autorização dos pagamentos referentes às faturas de jan/07 a jan/08 e mar/08, sem que houvesse contrato formalizado, em desobediência ao disposto nos arts. 2º, 60 e 62 da Lei nº 8.666/93 (responsável indicado na ref. E - Achado 8, fl. 378); f) autorização dos pagamentos relativos a fevereiro, maio, junho, julho e agosto de 2008, sem que houvesse contrato formalizado, em desobediência ao disposto nos arts. 2º, 60 e 62 da Lei nº 8.666/93 (responsável indicada na ref. F - Achado 8, fl. 378); V. no mesmo prazo acima fixado, facultar ao representante legal da empresa indicada no parágrafo 11 do relatório/voto do Relator a apresentação de informações e esclarecimentos que entender cabíveis; VI. com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a conversão em tomada de contas especial, a ser tratada nos autos, em virtude dos seguintes achados: a) achado 3: 1) prática de ato de gestão antieconômico, verificada no Contrato nº 12/06, com consequente contratação de locação de veículos por valores superiores aos praticados no mercado; 2) continuidade da locação praticada no mencionado ajuste, sem que houvesse levantamento acerca da adequabilidade dos preços; b) achado 11: prática de ato de gestão antieconômico, ao atestar a locação de veículos cujas placas não correspondiam aos modelos informados; VII. em razão do item supra, determinar a citação dos nominados na “Matriz de Responsabilização - fatos que ensejam conversão em TCE” (fl. 379 dos autos), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o débito imputado de: a) R\$ 154.284,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais), em valores de 03/09/10 (fl. 366), decorrente da prática de ato de gestão antieconômico verificada no Contrato nº 12/06, com consequente contratação de locação de veículos por valores superiores aos praticados no mercado, para os nomeados na ref. G (fl. 379); b) R\$ 306.109,82 (trezentos e seis mil cento e nove reais e oitenta e dois centavos), em valores de 03/09/10 (fl. 367), tendo em vista a continuidade da locação praticada no mencionado ajuste, sem que houvesse levantamento acerca da adequabilidade dos preços, para o nomeado na ref. H (fl. 379); c) R\$ 13.965,94 (treze mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em valores de 03/09/10 (fl. 365), decorrente da prática de ato de gestão antieconômico, ao atestar a locação de veículos cujas placas não correspondiam aos modelos informados, para o nomeado na ref. I (fl. 379); VIII. autorizar o envio de cópia: a) da Informação nº 52/10-3ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1338/10-MF e do relatório/voto do Relator ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, aos responsáveis acima apontados e à empresa indicada no parágrafo 11 do relatório/voto do Relator, em subsídio a esta decisão; b) do inteiro teor do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, nos termos da Decisão Administrativa nº 6/06; IX. autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4.188/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.132/07) - Aposentadoria de ALIRIO PEREIRA BRAGA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.462/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a1) encerrar em 31.08.06 a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; a2) excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/05; a3) considerar como averbado o tempo prestado pelo servidor nos cargos de Agente Penitenciário e Datiloscopista; a4) considerar a data de ingresso do servidor no cargo de Delegado de Polícia, 20.08.99, como termo inicial da apuração; b) acostar aos autos as certidões referentes aos períodos prestados pelo servidor, à jurisdicionada, como Agente Penitenciário e como Datiloscopista; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.001/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.287/07) - Aposentadoria de JOSÉ RINALDO SOARES MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.463/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada (fls. 43/51 apenso) em atenção à Decisão nº 3397/2010, tendo-a por cumprida; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.110/08 (apenso o Processo GDF nº 10.000.864/03) - Pensão civil, cumulada

com revisão do benefício, instituída por MIGUEL DOS SANTOS-SEG - DECISÃO Nº 6.464/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 4134/2009; II - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar os seguintes títulos de pensão: a.1) referente à concessão de pensão temporária a Nivaldo Meira dos Santos, a contar da data do óbito, 26.6.2003; a.2) relativo à revisão do benefício que incluiu os beneficiários Sérgio Pereira dos Santos e Miguel dos Santos Júnior, filhos do instituidor, a contar de 22.09.06, atentando para os valores vigentes à época, observando que nesta data o beneficiário Nivaldo Meira dos Santos ainda faz jus a pensão; b) adotar providências no sentido de ajustar o benefício aos termos desta decisão que vier a ser adotada oportunamente no Processo 35463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.688/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.145/09) - Aposentadoria de JOSÉ HADEILSON DE VASCONCELOS MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.465/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar junto ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 47/49 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para considerar: a) 04.10.93, data de ingresso do servidor no cargo de Perito Criminal, como termo inicial da apuração; b) como averbado o período prestado no cargo de Agente de Polícia; 2. juntar aos autos: a) certidão referente ao tempo de serviço prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente de Polícia; b) fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 23.773/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.210/09) - Aposentadoria de GILSON DE OLIVEIRA BRAGA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.466/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.365/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.212/09) - Aposentadoria de CAUBI CARLOS CARIZZI-PCDF. - DECISÃO Nº 6.467/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 27/28 do apenso, retificado pelo ato de fls. 42/43 do mesmo processo, a fim de incluir na fundamentação legal os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34 do apenso, para excluir da apuração efetivada em face da Decisão nº 2.581/2005 as suspensões ocorridas em data anterior à 22.12.85, conforme informado às fls. 30/31 apenso; III - tornar sem efeitos o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.735/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.727/04) - Pensão militar instituída por VALDEMAR ANDRADE DA FONSECA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.468/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.742/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.630/10 - Representação formulada pelo Senhor Alessandro Resende Caselato, identificado à fl. 2, contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes e pelo DFTRANS por ocasião da execução de contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 6.469/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 131/2010 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 587/591); b) do Parecer nº 1413/2010-DA (fls. 595/598); II. considerar improcedente, no mérito, o pedido de reexame de fls. 574/578, interposto pelo Sr. Marcelo Badaró Abrantes, representante legal do Sr. Sérgio Bispo da Silva, mantendo os termos do item II da Decisão nº 4.579/10; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante legal do recorrente, para ciência dessa deliberação, em face do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183, de 22 de novembro de 2007; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 16.940/10 - Representação nº 09/2010-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando possíveis irregularidades na contratação objeto dos Contratos de Gestão nºs 01/2010-SES/DF e 02/2010-SES/DF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, e a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Município de Petrópolis. - DECISÃO Nº 6.438/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da Cruz Vermelha brasileira - filial do Município de Petrópolis e respectivos anexos (fls. 264/454), porém indeferindo a medida cautelar pleiteada, por não restarem caracterizados os seus requisitos de admissibilidade, quais sejam o perigo na demora e a plausibilidade do direito; II - determinar a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que, em caráter prioritário, promova a análise do mérito da Representação e considere seus impactos no resultado do Relatório de Inspeção nº 2.0121.10 (fls. 248/261);

PROCESSO Nº 20.580/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.328/09) - Reforma de ANAILTON DE OLIVEIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.470/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de fl. 37 do Processo CBMDF 53.000.328/09, com a finalidade de: I) incluir o artigo 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; II) substituir: 1) a referência ao parágrafo único pelo caput do artigo 60 da Lei nº 7.479/1986; 2) a menção ao inciso II pelo inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; 3) a expressão: com proventos calculados sobre tantas quotas de seu soldo, quantos forem os anos de serviço, por: com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação.

PROCESSO Nº 21.579/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.549/10) - Aposentadoria de ELDEN VICENTE SIQUEIRA GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.471/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar a Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar 11.01.90 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; b) acostar aos autos a certidão referente ao período prestado pelo servidor à jurisdicionada como Escrivão de Polícia; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.567/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.022/09) - Aposentadoria de JOSÉ PONTE NETO-SLU. - DECISÃO Nº 6.472/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.784/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.378/09) - Aposentadoria de ANTONIO FELICIDADE DE DEUS-SLU. - DECISÃO Nº 6.473/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.764/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.656/09) - Aposentadoria de JOSÉ MILITÃO PESSOA-SLU. - DECISÃO Nº 6.474/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.810/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.672/09) - Aposentadoria de MANOEL DE ARAUJO-SLU. - DECISÃO Nº 6.475/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.450/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.453/08) - Aposentadoria de WALDIRENE LUCENA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.476/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.864/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.831/10) - Aposentadoria de JOSÉ LUZIMAR NASCIMENTO ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.477/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.194/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.593/08) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.478/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.720/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.053/09) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 6.479/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do

item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.336/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.182/08) - Aposentadoria de LUIZ DA SILVA MILHOME-SE. - DECISÃO Nº 6.480/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.411/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.460/07) - Aposentadoria de LUCIMAR BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.481/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 7.378/07, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 609/01, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, no decorrer do Processo nº 3.174/94, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que fez o seguinte pronunciamento:

“A Procuradora, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA do Tribunal de Contas do Distrito Federal tem uma atuação destacada na área da saúde e dos direitos humanos no exercício da sua profissão. O TCDF tem sido importante parceiro da ONG Amigos da Vida no cumprimento das leis e na defesa dos portadores do HIV/AIDS e seus familiares, assegurando com firmeza a promoção à saúde e à cobertura das leis, cumprindo fielmente o seu papel de fiscal da lei e defensor da sociedade.

A Procuradora, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira é uma mulher que faz a diferença na nossa cidade, pela sua coragem, pela sua determinação e, sobretudo pela sua ilibada reputação no exercício do seu ofício. Uma referência ética a ser seguida.

É com muito orgulho que a convido ao palco para receber o Troféu Solidariedade 2010.” Na oportunidade, a Senhora Presidente e a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, assim se pronunciou:

“Agradeço, sensibilizada, o registro feito pelo nobre Conselheiro e amigo, RENATO RAINHA, bem assim as manifestações feitas pelo Plenário. Para mim, o troféu recebido só vem corroborar o entendimento que há tanto tempo defendemos: um Ministério Público forte é um Tribunal de Contas forte, e um Tribunal de Contas forte é um Ministério Público forte. Cada um, atuando em sua área de competência, deve visar o bem comum e a correta fiscalização e controle das finanças públicas, para que, juntos, possamos prestar real e relevante serviço para a sociedade. Por isso, quero dividir tamanha honraria com todos aqueles que labutam, incansavelmente, na atividade de controle: membros do Ministério Público, julgadores e servidores. Sem a comunhão de todos os envolvidos, não avançaremos em busca do objetivo maior, que é a plena fiscalização e controle dos recursos públicos, garantindo uma ótima alocação, notadamente em serviços tão essenciais, como esses, que envolvem a saúde pública. Ademais, quero deixar registrada que, com justiça, a luta e o combate ao vírus HIV deve ser incansável, como incansável deve ser, também, a luta contra o preconceito”.

Ainda com a palavra, a nobre Procuradora do MPC/DF, Dra. CLÁUDIA FERNANDA, pediu para registrar quão meritória foi a participação de integrantes do MPC/DF em dois importantes eventos: um, sobre o meio ambiente, realizado pelo TCMA, e o outro, em Recife, ambos organizados de forma impecável. Destaque-se, ainda, que o X Congresso do MPC proporcionou o debate de temas atuais, como aqueles relacionados com a fiscalização das obras a serem realizadas para a a Copa do Mundo em 2014, medidas de combate à corrupção, inclusive a eleitoral, dentre outros. Assim, a Procuradora requereu o registro em ata do agradecimento de todos os Procuradores do MPC/DF, aproveitando, ainda, para parabenizar o Dr. Gustavo Massa, organizador do evento, representando todos os procuradores do MPC/PE, pois, com dedicação e competência, não só ofereceu aos participantes um raro momento de aprendizado, como, ainda, acolheu a todos com enorme carinho e hospitalidade.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 50 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 262/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do DE-TRAN. Exercício de 2004.

Processo TCDF nº 17.044/2006

Nome/Função/Período: Edimar Braz de Queiroz, Diretor Geral, de 01.01 a 07.07/04, de 23.07 a 22.09.04, em 08 e 24.10.04, e de 09.11 a 31.12.04; Osni Bueno de Freitas, Diretor-Geral Adjunto,

de 01.01 a 31.12.04, e Diretor-Geral Substituto, de 08 a 22.07.04, de 23.09 a 07.10.04, de 09 a 23.10.04, e de 25.10 a 08.11.04; Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.04; Maria Aldeide Jales Cirino, Chefe do Serviço de Material, de 01.01 a 28.02.04, de 21.03 a 18.07.04, de 24 a 25.07.04, e de 15.08 a 31.12.04; Heitor Luiz de Souza Folgieri, Chefe do Serviço de Material - Substituto, de 01 a 20.03.04, e Sandra Cristina Lopes, Chefe do Serviço de Material - Substituta, de 19 a 23.07.04, e de 26.07 a 14.08.04.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar as contas em apreço, da forma a seguir indicada:

a) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no exercício de 2004, dando quitação plena aos responsáveis a seguir indicados:

a.1) Maria Aldeide Jales Cirino, Chefe do Serviço de Material, de 1º.01 a 28.02.04, de 21.03 a 18.07.04, de 24 a 25.07.04, e de 15.08 a 31.12.04;

a.2) Heitor Luiz de Souza Folgieri, Chefe do Serviço de Material - Substituto, de 01 a 20.03.04;

a.3) Sandra Cristina Lopes, Chefe do Serviço de Material - Substituta, de 19 a 23.07.04, e de 26.07 a 14.08.04;

b) com fulcro no artigo 17, III, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no exercício de 2004, abaixo indicados, devido às impropriedades constantes nos itens 1.1, 1.3, 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 4.1, 4.3, 4.4, 4.11, 5.1 e 5.4 do Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN e itens 7-b.1.1 e 7-b.1.3 da Informação nº 202/2008:

b.1) Edimar Braz de Queiroz, Diretor Geral, de 01.01 a 07.07.04, de 23.07 a 22.09.04, em 08 e 24.10.04, e de 09.11 a 31.12.04.

b.2) Osni Bueno de Freitas, Diretor-Geral Adjunto, de 01.01 a 31.12.04, e Diretor-Geral Substituto, de 08 a 22.07.04, de 23.09 a 07.10.04, de 09 a 23.10.04, e de 25.10 a 08.11.04;

b.3) Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.04;

II – aplicar, nos termos do art. 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, multa, no valor individual de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), aos senhores indicados nas subalíneas da alínea “b”, acima, em face das impropriedades indicadas nos autos.

III – aplicar aos responsáveis indicados no item II, acima, tendo em conta a gravidade das irregularidades verificadas nestes autos, a sanção prevista no art. 60 da LO/TCDF, por um período de cinco anos, sem embargo de noticiar o fato ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para a adoção das providências julgadas pertinentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4393, de 02 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator;

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 263/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 30.546/2008 (Apenso nºs 150.001.661/2004 e 010.001.239/2006).

Nome/Função: Elton Pereira da Silva, beneficiário de apoio financeiro prestado pelo FAC por meio do Contrato nº 031/2004.

Órgão: Fundo da Arte e da Cultura – FAC.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: não foi comprovada a regular aplicação dos recursos que lhe foram repassados para a realização do evento “Brasília Capital do Nordeste”, tendo em conta as seguintes falhas: a) ausência de documentação comprobatória que discriminasse os gastos efetivamente realizados, nos termos exigidos pelo art. 50 do Decreto nº 23.213/02; b) realização de despesas que não estavam previstas no Plano de Aplicação proposto, contrariando a cláusula sexta do contrato; c) transferência da execução do projeto à empresa RW Promoções Artísticas Ltda., contrariando a vedação consubstanciada no inciso IV do art. 33 do Decreto nº 23.213/02.

Valor do débito apurado (atualizado em agosto/2010): R\$ 67.018,38 (sessenta e sete mil, dezoito reais e trinta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, III, “b” e “c”, da Lei Complementar

nº 1/94;

II – determinar, com fundamento no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do Sr. Elton Pereira da Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito no valor R\$ 67.018,38 (sessenta e sete mil, dezoito reais e trinta e oito centavos) que lhe fora imputado no Processo de TCE nº 010.001.239/06;

III – transcorrido o prazo citado no item anterior e não havendo manifestação do responsável, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4393, de 02 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4394

Aos 7 dias de dezembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4393 e Extraordinárias Administrativa nº 690 e Reservada nº 751, todas de 02.12.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 318 e 319/2010-P/5º ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador MARIO MACHADO, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, RENATO BRILL DE GÓES, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002001911-3, impetrado por Paulo Sérgio Carlos de Brito, e 2010002020047-7, impetrado pela empresa Valor Ambiental.

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 28.436/08, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 7064/2010 - Despacho 417/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: Processo 35880/2010 - Despacho 213/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 3308/1999 - Despacho 601/2010, Processo 22386/2009 - Despacho 604/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 22637/2009 - Despacho 213/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 33795/2009 - Despacho 244/2010, Processo 25620/2010 - Despacho 222/2010.

Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 234/2010, Processo 632/2004 - Despacho 225/2010, Processo 633/2004 - Despacho 231/2010, Processo 762/2007 - Despacho 230/2010, Processo 800/2007 - Despacho 235/2010, Processo 827/2007 - Despacho 227/2010, Processo 17642/2007 - Despacho 243/2010, Processo 27931/2007 - Despacho 248/2010, Processo 27982/2007 - Despacho 216/2010, Processo 27990/2007 - Despacho 214/2010, Processo 28016/2007 - Despacho 218/2010, Processo 28059/2007 - Despacho 221/2010, Processo 28067/2007 - Despacho 217/2010, Processo 28075/2007 - Despacho 219/2010, Processo 28105/2007 - Despacho 215/2010, Processo 28270/2007 - Despacho 240/2010, Processo 29055/2007 - Despacho 212/2010, Processo 29110/2007 - Despacho 220/2010, Processo 33761/2007 - Despacho 238/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 224/2010, Processo 21830/2008 - Despacho 229/2010, Processo 31739/2008 - Despacho 226/2010, Processo 33693/2008 - Despacho 232/2010, Processo 34649/2008 - Despacho 239/2010, Processo 34657/2008 - Despacho 236/2010, Processo 35289/2008 - Despacho 233/2010, Processo 36404/2008 - Despacho 242/2010, Processo 39411/2008 - Despacho 247/2010, Processo 13468/2009 - Despacho 246/2010, Processo 22394/2009 - Despacho 237/2010, Processo 37936/2009 - Despacho 223/2010, Processo 4278/2010 - Despacho 245/2010,

Processo 8494/2010 - Despacho 241/2010, Processo 24926/2010 - Despacho 228/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: Processo 27810/2010 - Despacho 262/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.320/04 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 6.486/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3090/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 11/11/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 363 a 373), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 26/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de encaminhar ao TCDF, o quanto antes possível, a tomada de contas especial em causa, tendo em vista que o fundamento do seu pedido é semelhante ao oferecido no pleito anterior. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de Regularidade realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo tendo por objeto a verificação do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras, no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.487/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, ora aplicado em caráter subsidiário, retificar os termos da Decisão nº 8170/2009 e do Acórdão nº 256/2009, quanto à identificação do titular da Secretaria de Planejamento no período de 03/04 a 30/12/06; II - autorizar: a) nova notificação para o legítimo responsável nos autos, José Luiz Vieira Neves, ex-Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, por omitir-se perante determinação desta Corte de Contas; b) o envio de cópia da Informação da 5ª ICE e do relatório/voto da Relatora aos nominados interessados, em subsídio a esta decisão; c) o retorno dos autos à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 14.856/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 121 a 129 e 129-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.007.304/2007. - DECISÃO Nº 6.488/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3177/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 24/11/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 121 a 129 e 129-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 29/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 080.007.304/2007.

PROCESSO Nº 28.610/07 - Autos foram autuados em decorrência da determinação constante da Decisão nº 3.787/2007-MV, proferida no Processo nº 43.134/06 (fl. 01), objetivando a apuração dos fatos acerca da contratação, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da empresa Canal 1 Produções Ltda., para operação das TV Distrital e TV Web. - DECISÃO Nº 6.489/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 54/GP-CLDF (fls. 229/232); b) do Ofício nº 47/2010-CF (fl. 233); c) do Ofício nº 129/2010-CF (fl. 234); d) da Instrução da 2ª ICE/Divisão de Contas (fls. 235/237); e) do Parecer nº 1.388/2010-CF (fls. 239/242); II - considerar: a) saneado o item 2 da Decisão nº 5.991/08; b) cumprida a diligência ordenada nos termos do item 3 do “decisum” referido; III - autorizar o retorno do processo à 2ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 30.606/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 6.490/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3143/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 23/11/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 192 a 200), considerou prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 30/11/2010, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 053.000.408/96, 053.000.420/96, 053.000.469/96, 053.000.785/96, 053.000.833/96, 053.000.834/96, 053.000.902/96, 053.000.903/96, 053.001.000/96, 053.001.040/96, 053.001.090/96, 053.001.173/96 e 053.001.426/96.

PROCESSO Nº 14.818/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.421/2008. - DECISÃO Nº 6.491/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3177/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 24/11/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 110 a 125), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 30/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.421/2008.

PROCESSO Nº 16.462/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.776/2008. - DECISÃO Nº 6.492/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3177/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 24/11/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 85 a 100), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 30/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.776/2008.

PROCESSO Nº 24.970/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.145/2008. - DECISÃO Nº 6.493/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3143/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 23/11/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 214 a 221), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 25/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.145/2008.

PROCESSO Nº 30.767/08 (apensos os Processos GDF nºs 195.000.075/07, 40.001.063/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas dos dirigentes do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 6.485/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 11.589/09 - Exame das informações prestadas pelo Jardim Botânico de Brasília acerca do atual estágio do Processo nº 195.000.057/2007 (cuida da apuração do valor da dívida com a empresa LINKNET relativa aos serviços prestados sem cobertura contratual) e do resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de sindicância noticiada no Ofício nº 058/2007-SUAG/JBB (Decisão nº 1.121/2009). - DECISÃO Nº 6.494/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do pagamento da multa, no valor de R\$ 1.253,60, imposta ao responsável indicado no § 8º do relatório/voto da Relatora, conforme comprovado à fl. 117, considerando-o quite com o erário no que diz respeito à penalidade aplicada mediante a Decisão nº 4927/2010 e o Acórdão nº 203/2010; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III. autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 42.930/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, formulado pelo Sr. Jorge Cezar de Araújo Caldas, conforme o documento de fl. 422, para a apresentação de suas justificativas, alegando, como fundamento, dificuldade na obtenção, junto ao DETRAN/DF, das informações pertinentes. - DECISÃO Nº 6.495/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado pela instrução, tomou conhecimento do documento de fl. 422, datado de 25/11/2010, e concedeu ao Sr. JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS novo prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das informações e dos esclarecimentos a que se refere o item III da Decisão nº 3390/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.987/10 - Estudo com vistas ao exame da legitimidade/legalidade dos investimentos da TERRACAP, do nível de comprometimento da capacidade de investimento e da regularidade do Convênio nº 323/2009-TERRACAP/NOVACAP, celebrado com o objetivo de conferir suporte financeiro para as obras de adequação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) às exigências da FIFA para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. - DECISÃO Nº 6.496/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do estudo realizado em atenção ao item V da Decisão nº 1833/2010, sobrestando o seu exame de mérito, até manifestação final do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP acerca da anulação do Convênio nº 323/2009; II - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 dias, indique a fonte de recursos para custear a execução das obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, em face da suspensão do Convênio nº 323/2009 pela TERRACAP, sob pena de o respectivo contrato firmado para as obras em questão não atender ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; III - autorizar a juntada da informação referida no item anterior ao Processo O Processo nº 30.101/10, pois cuida do acompanhamento da execução do contrato firmado com o consórcio de empresas vencedoras da licitação lançada para as obras e serviços de adequação do Estádio Mané Garrincha; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27.747/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.254/2005. - DECISÃO Nº 6.497/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 2644 e 3135/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 01/09/2010 e 19/11/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 1 a 7 e 7-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 30/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.254/2005.

PROCESSO Nº 29.448/10 - Comunicação formulada pela TERRACAP, mediante o Ofício nº 497/2010-PRESI, de 15/09/2010, sobre a instauração de tomada de contas especial (Portaria nº 175/2010-PRESI, de 30 de julho de 2010), para a apuração de possíveis irregularidades no recebimento de valores e fornecimento de declaração de quitação do Lote 16, QS-5, Rua 312, Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, de propriedade do Taguatinga Esporte Clube, quando esse imóvel se encontra “sub judice” (Processo TERRACAP nº 111.606.089/1979). - DECISÃO Nº 6.498/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo da representação de fls. 33/34 e do Ofício nº 497/2010-PRESI e seus anexos (fls. 1/21), decidiu: I - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15/12/2010, conclua a análise da tomada de contas especial (Processo nº 111.506.089/1979), se ainda não o fez, dando ciência disso ao Tribunal, bem assim das medidas decorrentes; II - devolver os autos à Terceira Inspeção de Controle Externo, para a adoção das providências de sua alçada. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31.043/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para a remessa ao Tribunal da referida tomada

de contas especial. - DECISÃO Nº 6.499/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 2890 e 3517/2010-GAB/DFTRANS, de 01/10/2010 e 01/12/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 9 a 12), considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a contar de 02/12/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 098.000.2621/2010.

PROCESSO Nº 33.410/10 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., a qual dá notícia de decisão exarada pelo Ilmo. Sr. Secretário de Esporte do Distrito Federal que, ao prorrogar o período de contratação de empresa estranha ao Pregão Eletrônico nº 021/2009-CELIC/SUPRI/SEPLAG, nega vigência parcial aos termos do referido Edital de Licitação - DECISÃO Nº 6.500/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do: a) pedido de reexame interposto por Brasfort Empresa de Segurança Ltda., conforme o documento de fls. 89 a 99, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item II da Decisão nº 6050/2010; b) requerimento de fl. 100, quanto à observação no sentido de que as publicações e intimações dirigidas à mencionada empresa sejam promovidas exclusivamente em nome do advogado indicado no referido expediente; II - dar ciência desta decisão a referida empresa e às Secretarias de Estado de Esporte e de Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.541/93 - Contratos de arrendamento de imóveis públicos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.501/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do desfecho do Processo nº 3.244/1995; II - levantar o sobrestamento dos autos, autorizando o seu arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia formulada pelo Senhor Tomaz Vital da Silva a respeito da contratação de Agência de Publicidade RC - Comunicações pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 6.502/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação inserta aos autos às fls. 1402 e da instrução (fls. 1403/1436); II. rejeitar a preliminar erguida pelo MP/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos ao Órgão Ministerial, para fins do quanto prescreve o art. 58, § 2º, do RI/TCDF. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI. PROCESSO Nº 2.200/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o fim de acompanhar a extinção do Instituto de Saúde do Distrito Federal, decorrente do Decreto nº 21.170/2000, pautado na Lei nº 2.299/99. - DECISÃO Nº 6.503/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do julgamento do RE - ADI 293-6/2000-DF (fls. 55/57); II - levantar o sobrestamento dos autos, autorizando o seu arquivamento. PROCESSO Nº 39.978/06 (apenso o Processo GDF nº 61.039.001/99) - Aposentadoria de ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS-SES. - DECISÃO Nº 6.504/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7.972/09; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF o determinado no item III da Decisão nº 7.972/09. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.983/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.217/06; apenso o Processo GDF nº 195.000.117/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ NUNES DA SILVA-JBB. - DECISÃO Nº 6.482/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.420/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 150.000.197/2003. - DECISÃO Nº 6.505/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.197/2003.

PROCESSO Nº 35.874/08 - Edital de Pregão Presencial nº 13/2008-TERRACAP, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de solução de tecnologia da informação (TI), incluindo manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e suporte técnico especializado, composto por 5 (cinco) lotes distintos: 1) 600 (seiscentos) microcomputadores; 2) 10 (dez) notebooks; 3) 420 (quatrocentas e vinte) impressoras; 4) 7 (sete) servidores e 2 (duas) soluções de armazenamento; e 5) serviço especializado em ambiente dedicado de data center para abrigar, operar e gerenciar os equipamentos do lote 4. Na Sessão Ordinária nº 4393, realizada no dia 02.12.10, houve empate na votação de acréscimo ao voto da Relatora proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, ratificou o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, com o adendo constante de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na forma do art. 134, inciso II, do CPC. O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.506/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, proferido com base no art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 60/09-AUDIT, do Contrato nº 61/09, do Contrato nº 197/06 e da documentação correlata trazida aos autos (fls. 365/429); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, caso pretenda prorrogar os Contratos nºs 61/09 e 71/09, encaminhe a esta Casa, 60 (sessenta) dias antes da data de expiração dos referidos ajustes, os dados obtidos por pesquisa de mercado que permitam dispensar um novo procedimento licitatório, a fim de que tais documentos possam ser apreciados por este Tribunal; III - retornar os

autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10.191/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.853/04) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, níveis 1, 2 e 3, várias disciplinas, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 47/99 - IDR, 01/2000- SGA/SE e 01/2002 - SGA/SE, acompanhados por esta Corte de Contas por meio dos Processos nºs 3.498/99, 2.612/00 e 1.620/02. - DECISÃO Nº 6.507/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 6.003/09, reiterada pela Decisão da Presidente nº 039/2010 - P/AT; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.892/09 - Cumprimento pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão das determinações emanadas da alínea “c” do item III da Decisão nº 3016/2010. - DECISÃO Nº 6.508/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a apensação dos autos em exame ao Processo nº 10197/2008.

PROCESSO Nº 32.837/09 (apenso o Processo GDF nº 260.025.692/02) - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.509/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.983/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar, também, à Jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de incorporação de funções gratificadas exercidas na extinta SHIS; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.896/09 (apenso o Processo GDF nº 260.027.389/02) - Aposentadoria de LÚCIA BARRA ANDRADE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.510/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 37 - apenso, retificado pelo de fl. 96 - apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, na fundamentação da vantagem decorrente de cargos/funções comissionados.

PROCESSO Nº 33.647/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.468/03) - Aposentadoria de IZOÉ CALIXTO DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.511/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 10/24, conhecido pela Decisão nº 319/2010; II - manter os termos da Decisão nº 7358/2009; III - dar ciência ao representante da interessada e à Jurisdicionada desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame da concessão e demais providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42.913/09 - Execução do Aditamento nº 46/2008, do Contrato Emergencial nº 06/2009 e do Contrato emergencial nº 02/2010, celebrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN com a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de teleatendimento, conhecido por DISQUE-DETRAN 154, com fornecimento de toda infraestrutura necessária à operação dos serviços, incluindo instalações prediais, pessoal, telefonia, equipamento e aplicativos de informática. - DECISÃO Nº 6.512/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Auditoria Especial nº 15/2010, no qual foram examinadas as execuções dos ajustes celebrados entre o DETRAN e a Call Tecnologia e Serviços Ltda., para prestação dos serviços de teleatendimento (DISQUE-DETRAN 154), a saber: Aditamento nº 46/2008, Contrato emergencial nº 06/2009 e Contrato emergencial nº 02/2010; II - considerar que não foram verificadas evidências de que os valores cobrados pela Call Tecnologia e Serviços Ltda. discrepam dos praticados no mercado dos serviços de teleatendimento; III - alertar a Jurisdicionada para que as informações constantes do projeto básico ou termo de referência de editais de licitação ou pesquisa de mercado devem ser fidedignas e exatas, de forma a caracterizar com precisão o serviço objeto da licitação, sob pena de frustrar o caráter competitivo da licitação, cf. art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, evitando-se dessa forma a superestimação de quantitativos de atendimentos por URA, bem como do tempo de suas durações, cf. Achado nº 1; IV - determinar ao DETRAN que, nos próximos editais para contratação de serviços de teleatendimento, considere as seguintes proposições de forma a garantir avaliações da qualidade dos serviços prestados, cf. Achado nº 2: a) reveja a conveniência da estipulação da meta de 92% em 10 segundos, que, para os padrões de serviços de teleatendimento é elevada, só justificável em atendimentos de emergência ou comunicação de interrupção de serviços essenciais; b) faça constar do instrumento convocatório conjunto de indicadores objetivos, mensurais e adequados para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, com respectivas metas e metodologia de cálculo, abrangendo a avaliação do tratamento de chamadas, a produtividade da operação, o ambiente humano e qualidade e serviços de tecnologia, cf. descrito no corpo o Relatório; c) para dar efetividade à observância desses padrões de qualidade, incluir nos contratos valores das multas pelo não atingimento das metas sob a forma descontos cumulativos ou progressivos dos valores faturados mensalmente; V - determinar ao DETRAN que, com vistas a dar efetividade ao monitoramento e fiscalização do contrato de teleatendimento, considere as seguintes proposições, cf. Achado nº 3: a) designe equipe voltada exclusivamente para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de teleatendimento, em contraposição ao atual modelo de nomeação de um executor com essas atribuições, cumulativas com as inerentes ao seu cargo; b) examine a conveniência de contratação de profissionais para desempenho de funções de avaliação e controle da execução, como Monitor de Qualidade, Analista de Controle de Qualidade, Analista de Informação e Coordenador Técnico; c) examine a conveniência de contratação de serviço de teleatendimento ativo; VI - determinar ao DETRAN que promova as alterações necessárias para evitar a divulgação de informações desencontradas, considerando as seguintes recomendações, cf. Achado nº 4: a) designação de preposto da Autarquia com lotação no ambiente do teleatendimento do DISQUE-DETRAN 154, para exercer a função de atendimento de retaguarda, como garantia da atualidade do fluxo de informações para a contratada e qualidade dos serviços prestados pelos teleopera-

dores; b) revisão da estrutura administrativa da Autarquia de forma a concentrar em uma única unidade de comando, ainda que somente de natureza técnica, os três canais de atendimento ao usuário - Postos de Atendimento, internet e DISQUE-DETRAN 154 -, atribuindo a essa unidade a responsabilidade pela disseminação de instruções e informações referentes aos serviços prestados pela Autarquia; VII - determinar ao DETRAN que observe a legislação de proteção e preservação de documentos públicos do Distrito Federal, Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, e normas regulamentadoras, atentando em particular para os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos, para a guarda e conservação dos dados resultantes da execução dos serviços de teleatendimento, bem como para os fins de auditoria e de subsídios à gestão do contrato de teleatendimento, cf. Achado nº 5; VIII - recomendar ao DETRAN que, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, avalie a conveniência: a) de reestruturação do horário de funcionamento do DISQUE-DETRAN 154, na modalidade de atendimento por operador, passando a ser feito no horário de 8 às 20 horas durante a semana, em razão da baixa demanda das chamadas, nos horários de ponta, com vistas à obtenção de redução de custos e preços dos serviços de teleatendimento, cf. Observação nº 1; b) da implantação da árvore da URA com opções por modalidade de serviço ou de informação desejada pelo usuário, propiciando a especialização dos teleatendentes por assunto, além de permitir a formação de tabela de assuntos para fins de aprimorar a gestão do contrato, cf. Observação nº 2; IX - determinar ao DETRAN que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre os Achados de Auditoria, proposições e considerações expendidas no citado relatório, dispensada manifestação da contratada Call Tecnologia e Serviços Ltda.; X - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, determinar, ainda, ao DETRAN/DF que: a) apresente as justificativas para a diferença de preços do atendimento humano receptivo contratados no exercício de 2009 em relação à média dos preços de 2010, conforme apontado à fl. 21 do Relatório de Auditoria nº 15/2010; b) apresente informações e documentos capazes de comprovar a efetiva prestação dos serviços, conforme o pactuado nos ajustes e os pagamentos realizados. Decidiu, mais, encaminhar ao DETRAN/DF cópia do Relatório de Auditoria Especial nº 15/2010. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.303/10 - Representação nº 12/2010 - DA, ofertada pelo Parquet, acerca de eventuais irregularidades no aluguel de imóvel onde está sediado o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e na locação de equipamentos de informática pela entidade. - DECISÃO Nº 6.513/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, determinou, com esteio no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/1994, a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, a citação do senhor nomeado na referida declaração de voto, à época Presidente do IBRAM/DF, e da empresa DATA Construções e Projetos Ltda., ambos signatários do Termo Aditivo nº 03/2010 do Contrato nº 02/2008, para apresentarem defesa ou recolherem o valor de R\$ 63.760,32 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), em razão dos argumentos constantes dos itens 21 a 25 do Parecer nº 1.294/2010 - DA (fls. 106/110). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26.058/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.002.015/10. - DECISÃO Nº 6.514/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.015/2010.

PROCESSO Nº 26.074/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.117/10. - DECISÃO Nº 6.515/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.117/2010.

PROCESSO Nº 26.104/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.512/10. - DECISÃO Nº 6.516/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da Tomada de Contas Anual de que trata o Processo nº 040.001.512/2010.

PROCESSO Nº 26.112/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.601/2010. - DECISÃO Nº 6.517/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da Tomada de Contas Anual de que trata o Processo nº 040.001.601/2010.

PROCESSO Nº 26.120/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.934/10. - DECISÃO Nº 6.518/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.934/2010.

PROCESSO Nº 30.594/10 - Representação formulada no âmbito da 2.ª ICE, versando sobre deficiências detectadas no controle de convênios no âmbito do Governo do Distrito Federal, constatação a que se chegou a partir de palestra proferida no Tribunal de Contas da União, intitulada Fiscalização de Convênios e Sistema SiConv - CICLO DE PALESTRAS 2010 - BUSCADA EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA, organizada pelo Instituto Serzedello Corrêa, no dia 14/06/2010. - DECISÃO Nº 6.519/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -

tomar conhecimento da Representação exordial; II - autorizar a Presidência desta Corte a implementar as tratativas junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para obtenção de acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no nível Perfil de Órgão de Controle do Conveniente; III - recomendar ao Senhor Chefe do Poder Executivo Local que avalie a conveniência de desenvolvimento de sistema de informática, que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos a outros órgãos/entidades e entidades do setor privado, nos termos consignados na representação; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para conhecimento.

PROCESSO Nº 35.758/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 971/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (gaze, torniquete/garrote, tubo para coleta de sangue a vácuo) e material laboratorial (dispositivo para coleta múltipla a vácuo), por meio do sistema de registro de preços. - DECISÃO Nº 6.483/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 971/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos (fls. 04/48); b) do Processo nº 411.000.250/2010 - Anexo I (fls. 01/184); II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar: a) à pregoeira responsável pelo certame, à Central de Licitações da SEPLAG e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, a adjudicação dos itens da licitação em exame só deverá ocorrer após a verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado do Distrito Federal nas últimas compras feitas tanto pela Secretaria de Saúde, quanto por outros hospitais públicos ou privados, que adquiriram materiais semelhantes; b) à Central de Licitações da SEPLAG que encaminhe a este Tribunal a ata de julgamento do certame para verificação do efetivo cumprimento do item precedente; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Licitações da SEPLAG e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF; b) o retorno do feito à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.957/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.826/04) - Aposentadoria de THOMÁS TILLMANN RITTER-SE. - DECISÃO Nº 6.520/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.771/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 650/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.942/90; apenso o Processo GDF nº 40.005.181/01) - Pensão civil instituída por DALMO NUNES DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 6.521/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.174/04; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. - DECISÃO Nº 6.522/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 117/10 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 550/558) e do Parecer Ministerial nº 1477/10-MF (fls. 561/562); II - no mérito, considerar improcedente o pedido de reexame de fls. 486/519, complementado pela documentação de fls. 527/546, interposto pelo senhor nominado no parágrafo 13 da Informação de 117/10, mantendo integralmente os termos constantes na Decisão nº 3.260/09; III - dar ciência desta deliberação ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para verificação do cumprimento das alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 3.260/09. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13.456/06 - Estudos Especiais acerca da legalidade de cessão de servidor em estágio probatório para o exercício de cargo em comissão em órgão distinto daquele em que ocorreu a posse e ainda vinculado a outra esfera de Governo. - DECISÃO Nº 6.523/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão à alínea “b” do item II da Decisão nº 5.633/10 (fl. 150), para, no mérito, dar-lhes provimento; II - atribuir à alínea “b” do item II da Decisão nº 5.633/10 (fl. 150) a seguinte redação: “b) ocorrendo nomeação para ocupar cargo em comissão no próprio órgão ou entidade na qual foi admitido, o servidor em estágio probatório continuará a ser avaliado onde efetivamente tiver exercício, até que cesse a designação, reiniciando a respectiva avaliação, se ainda couber, na sua unidade de lotação de origem, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 26.373/05”; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins; IV - dar ao recorrente ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 29.280/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.041/04) - Aposentadoria de HELOÍSA MÁRCIA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 6.524/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do presente feito, até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2008.01.1.048609-4; II - determinar a devolução dos autos apensos à Secretaria de Educação do DF para que acompanhe o trâmite da ação judicial acima citada, até o seu deslinde, adotando as providências pertinentes ao que for decidido em definitivo na esfera judicial,

após o que o referido feito deverá ser devolvido a este Tribunal, para conhecimento e apreciação. PROCESSO Nº 41.926/07 - Representação nº 804/07-PG, de 09.11.07, por intermédio da qual a ilustre Procuradora Cláudia Fernanda notifica o recebimento de informação, originária do Ministério Público do Trabalho, de que os Agentes de Vigilância Ambiental de Saúde Pública (AVA) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF passaram a trabalhar 30 (trinta) horas semanais, em que pese seus contratos de trabalho estipulem jornada semanal de 40 (quarenta) horas. - DECISÃO Nº 6.525/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10 e do Parecer Ministerial nº 1374/10-CF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10, do Parecer Ministerial nº 1374/10-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma a possibilitar o correto preenchimento das folhas de frequência de seus servidores, em especial dos Agentes de Vigilância Ambiental de Saúde Pública - AVAs; b) a audiência do senhor citado no parágrafo 27 do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10 (fls. 202/211), com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto ao ato de gestão eventualmente antieconômico descrito no citado parágrafo, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, como consta do art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Decidiu mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 41.488/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.001/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.526/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC, relativa ao exercício 2008; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos administradores e demais responsáveis arrolados no quadro abaixo, considerando-os, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital: Cléber Monteiro Fernandes, Diretor Geral, períodos de gestão: 01.01 a 06.01.2008, 22.01 a 10.06.2008, 15.06 a 30.06.2008, 16.07 a 02.08.2008 e 06.08 a 31.12.2008; João Monteiro Neto, Diretor Geral - Substituto, períodos de gestão: 07.01 a 21.01.2008, 11.06 a 14.06.2008, 01.07 a 15.07.2008 e 03.08 a 05.08.2008; Agnaldo Novato Curado Filho, Diretor do Departamento de Administração Geral - Respondendo, 01.01 a 09.01.2008, 30.01 a 25.03.2008, 30.03 a 17.06.2008, 21.06 a 19.10.2008 e 30.10 a 31.12.2008; Antônio Carlos Domith de Paula, Diretor do Departamento de Administração Geral - Substituto, períodos de gestão: 10.01 a 29.01.2008, 26.03 a 29.03.2008, 18.06 a 20.06.2008 e 20.10 a 29.10.2008; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.496/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.995/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública - Fundef, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.527/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal - Fundef, relativa ao exercício 2008; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos administradores e demais responsáveis arrolados no quadro abaixo, considerando-os, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital: Cândido Vargas Freire, Secretário de Estado (Gestor), períodos de gestão: 01.01 a 06.01.2008 e 06.02 a 30.07.2008; Pedro Cardoso de Santana Filho, Secretário de Estado (Gestor) - Substituto, período de gestão: 07.01 a 05.02.2008; Valmir Lemos de Oliveira, Secretário de Estado (Gestor), período de gestão: 31.07 a 31.12.2008; Tulio Roriz Fernandes, Chefe da Unidade de Administração Geral, períodos de gestão: 01.01 a 11.02.2008, 22.02 a 01.12.2008, 12.12 a 14.12.2008 e 20.12 a 31.12.2008; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, períodos de gestão: 12.02 a 21.02.2008, 02.12 a 11.12.2008 e 15.12 a 19.12.2008; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão que ora submeto à apreciação do colendo Plenário; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.716/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.347/05) - Aposentadoria de LOURDETE MARIA PAIVA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.528/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.821/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.994/05) - Aposentadoria de MARIA RITA SOUZA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.529/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 78/10 - GCIM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.828/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.908/05) - Aposentadoria de VERA LÚCIA PEREIRA CABRAL-SE. - DECISÃO Nº 6.530/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.140/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.960/07) - Aposentadoria de EVANI AZEVEDO HENRIQUES-SE. - DECISÃO Nº 6.531/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 79/10-GCIM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 3.514/10 - Auditoria de regularidade efetuada na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objetivando avaliar a regularidade dos pagamentos de pessoal ativo, proventos de aposentadorias e estipêndios pensionais. - DECISÃO Nº 6.532/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório, bem como dos documentos juntados aos autos às fls. 24/144; II. considerar cumpridas as Decisões TCDF nºs 2.564/2004 e 6.125/2009; III. ter por regular os aspectos financeiros do abono provisório/título de pensão inerentes às concessões consideradas legais, para fins de registro, por meio das Decisões nos 3.476/2008 e 5.016/2009, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) observar, quando da averbação de tempo de serviço/contribuição, o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, publicado na internet, no site do Governo do Distrito Federal, atentando para as normas porventura publicadas posteriormente à última atualização do referido manual; b) ratificar, junto ao gestor do SIGH, os efeitos dos códigos binários (0 e 1) registrados na tabela de averbações/incorporações (TABAVB31), de forma a esclarecer seus reais reflexos no tempo de serviço/contribuição averbados no SIGH, e que reste claro para a jurisdicionada resposta aos seguintes quesitos: i. se o período averbado conta para todos os efeitos (progressão/promoção e adicionais), qual o código a ser utilizado; ii. se conta apenas para efeito de adicionais e aposentadoria, qual o código a ser utilizado; iii. se conta apenas para aposentadoria, qual o código que melhor representa o tempo averbado em processo específico arquivado em pasta funcional; iv. se o lançamento feito no CADA VB33 tem reflexos imediatos nos aspectos financeiros constantes do PAGMAN31; c) manter a atualização periódica e cronológica das informações cadastrais e funcionais dos servidores, desde o seu ingresso na Administração Pública Distrital; d) confrontar as informações cadastrais de todos os servidores lotados na Secretaria de Esporte com os registros mantidos no sistema SIGH, de forma a detectar e corrigir possíveis inconsistências; e) proceder à atualização periódica da declaração de não-acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como de proventos de aposentadoria dos servidores efetivamente lotados naquela jurisdicionada; f) estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, nos casos concretos de acumulações remuneradas de cargos de Analista de Administração Pública ou Especialista em Assistência Social com o cargo de Professor, com carga horária superior a 60 horas semanais, mecanismos de controle da compatibilidade de horários e da efetiva contraprestação de serviços, com vistas a assegurar o cumprimento da jornada de trabalho fixada para ambos os cargos, sem ocasionar prejuízos à Administração Pública, tais como: sobreposição de horários, atrasos, ausências, faltas, etc.; g) quanto àqueles servidores que desempenham toda a carga horária de trabalho na Secretaria de Esporte, acumulando o cargo de Analista de Administração Pública ou Especialista em Assistência Social e o cargo de Professor, mediante convênio, observar o disposto na Decisão nº 6.043/2009, exarada no Processo nº 7.560/2008, da Secretaria de Estado de Educação, no que diz respeito à necessidade de comprovação do efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, para fins de aposentadoria especial de magistério, no cargo de Professor, à luz do que dispõe o § 5º do art. 40 da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98; h) fazer constar, na fundamentação legal do ato concessório do abono de permanência, além dos dispositivos constitucionais, os preceitos da Lei Complementar nº 769/2008; i) incluir nos demonstrativos de tempo de contribuição, elaborados para fins de apuração do direito ao abono de permanência, informações acerca dos períodos averbados, juntando-se a documentação comprobatória referente às respectivas averbações; j) fazer constar a anuência do servidor quanto ao cômputo em dobro dos períodos de licença-prêmio, adquiridos até 15/12/98, para fins de percepção do abono de permanência; k) fazer constar ciência do servidor quanto à impossibilidade de gozo futuro ou conversão em pecúnia, dos respectivos períodos de licença-prêmio computados, em dobro, para fins de concessão do abono de permanência, haja vista entendimento desta Corte firmado na Decisão nº 1.152/2005 (Processo nº 3.296/2004); l) observar, quando da aposentadoria dos servidores Edson Santos e Márcio Ayres da Cunha, que a autuação dos processos de concessões deverá ser realizada pelo órgão de origem (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda), a exemplo da situação apresentada nos autos do Processo nº 41.743/2006 (Decisão nº 1.416/2010); V. determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, após ratificadas as incidências constantes do módulo TABAVB31, no que se refere às alíneas "a" e "l" seguintes, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) Antônio de Pádua Sales, Matr. 392.431-9: desde que devidamente comprovado mediante certidão do INSS, corrigir, no módulo CADA VB33, a data do DODF (supl. DODF de 25/10/91), bem como o código de lançamento da averbação referente ao tempo de serviço prestado a ECT (Empresa Pública Federal) para o código 30 (Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista), consoante tabela de registros do TABAVB31, de forma a incidir apenas para fins de aposentadoria; b) Cícero Miguel da Silva, Matr. 392.468-8: alterar o código de lançamento da averbação do tempo de serviço militar de 005 (oficial magistério GDF) para 40 (tempo de serviço militar), consoante tabela de registros de averbações/incorporações (TABAVB31); c) Cantídio Fernandes da Silva, Matr. 392.359-2: o tempo de serviço militar averbado, referente a Tiro de Guerra, deve ser computado somente o efetivamente registrado na reservista: zero ano, um mês e três dias (33 dias) e não de 21/01/73 a 26/06/73 - 157 dias. Ademais, o referido tempo (Tiro de Guerra) foi

lançado no SGRH, no código 004 (Adm. Direta GDF), quando deve ser 34 (Tempo de Serviço Tiro de Guerra), sem incidência no ATS; d) Edson Santos, Matr. 103.068-X: ratificar, mediante certidão do INSS, a averbação do tempo de serviço prestado à ECT (Empresa Pública Federal), publicado no DODF de 20/03/92 (Proc. nº 101.000.949/92), providenciando, se porventura confirmado, o devido lançamento no CADAVB33, sob código 030 (Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista), incidindo para fins de aposentadoria; e) Eudérico Hosana Batista, Matr. 392.433-5: O tempo de FEDF (114 d), publicado no DODF de 13/10/2008, foi lançado no CADAVB33, sob código 25 (Incorporação adc/apo), não considerado para fins de ATS, quando deve ser código 004 (Administração direta, autárquica e fundacional do GDF), com incidência em adicionais. O Tempo de serviço militar publicado no DODF de 15/04/2008 foi lançado, no SGRH, no código 13 (Militar em Operações de Guerra), que permite contagem em dobro pelo art. 103, § 2º, Lei 8112/90, quando deve ser lançado no código 40, considerado para adicional e aposentadoria, consoante tabela de registros do TABAVB31; f) Edleuza Barbosa dos Santos, Matr. 392.455-6: verificar qual o código que melhor abriga a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Pública Federal (Ministério da Saúde), posto que deve ser lançado em código diverso daquela averbação do tempo de serviço prestado ao GDF (004), haja vista que deve incidir apenas para aposentadoria e adicionais, considerando o ingresso no GDF antes de 01.01.92 (vigência da Lei nº 8.112/90 no DF); g) Ezequias José L. Vansconcelos, Matr. 392.396-7: verificar em qual código deve ser registrada a averbação, no CADAVB33, do período de 220 dias de atividade privada, consignado em certidão do INSS, referente ao período de 24.02.76 a 01.10.76 (Proc. GDF nº 141.005.564/2003), publicado no DODF de 05/04/2004; Tornar sem efeito a averbação do período de 01/10/76 a 31/12/89 (prestado ao DEFER), considerado apenas para efeito de aposentadoria, quando lotado na então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, tendo em vista que o referido tempo é considerado como de ingresso no serviço público no cargo da Secretaria de Esporte; h) Hilda Maria de Jesus, Matr. 392.426-2: verificar qual o código que melhor abriga a averbação do tempo de serviço prestado à Delegacia Regional Ensino de Paracatu-MG (Estadual), posto que deve ser lançado em código diverso daquela averbação do tempo de FEDF (004), haja vista que deve incidir apenas para aposentadoria e adicionais, considerando o ingresso no GDF antes de 01.01.92 (vigência da Lei nº 8.112/90 no DF); i) Humberto Silva Félix, Matr. 392.418-1: a averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, publicada no DODF de 28/11/2002 (Proc. nº 220.000.512/2002), deve ser consignada no CADAVB33, não sem antes verificar em qual código deve ser registrada tal averbação, de modo que reste consignada a incidência apenas para fins de aposentadoria; j) José de Ribamar Nascimento, Matr. 392.473-4: o tempo de serviço prestado a RADIOBRÁS, desde que devidamente comprovado mediante certidão do INSS, deve ser retificado no CADAVB33, de código 004 (Administração Direta, Autárquica e Fundacional do GDF) para código 30 (Empresa Pública), consoante tabela de registros do TABAVB31, com incidência apenas para fins de aposentadoria, de forma a cessar imediatamente os reflexos no cálculo do ATS. Por outro lado, o tempo de serviço prestado à extinta FEDF, publicado no DODF de 09/10/90, devidamente ratificado, deve ser lançado no SGRH, no código 004 (Adm. Direta/Autárquica/Fundacional do GDF); k) Nara Regina de Siqueira, Matr. 175.617-6: o período em que exerceu o cargo de técnico de Administração Pública, antes de tomar posse no cargo de Analista de Administração Pública, em 05/02/2009, deve ser devidamente formalizado em processo de averbação, com publicação em DODF, para retificação do lançamento no CADAVB33, vez que consta apenas a data do DODF de nomeação da referida servidora; l) Wanessa Corazza Miguel, Matr. 037.698-1: a averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, publicada no DODF de 10/09/2004 (Proc. nº 220.000.380/2004), deve ser consignada no CADAVB33, não sem antes verificar em qual código deve ser registrado tal averbação, de modo que seja computado apenas para fins de aposentadoria; m) efetuar as correções propostas no item III da Decisão nº 4.445/2005, Processo nº 4.651/93, de interesse de José Petrócio Aquino César; n) regularizar, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a situação funcional dos servidores Edson Santos e Márcio Ayres da Cunha, haja vista que estão registrados no SGRH, nos cargos de Técnico de Educação Física e Motorista, entretanto, os cargos tiveram suas denominações alteradas, respectivamente, para Especialista em Assistência Social e Técnico em Assistência Social, nos termos da Lei nº 4.281/2008; o) promover, após cumprimento dos termos da alínea anterior, a regularização, no sistema SGRH, do cadastro funcional dos referidos servidores, vez que se encontram cadastrados, em cargos de Técnico de Educação Física e Motorista, diversos daqueles atualmente existentes na carreira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; p) observar as orientações desta Corte de Contas constantes da Decisão nº 6.806/2007, prolatada nos autos do Processo nº 12.633/2005, no caso de valores recebidos indevidamente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, apurados em decorrência da fiscalização em exame.

PROCESSO Nº 10.178/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.931/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - Fundaf, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.533/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - Fundaf, relativa ao exercício 2008; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos administradores e demais responsáveis arrolados no quadro abaixo, considerando-os, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital: Luiz Tacca Júnior, Secretário de Estado, período de gestão: 01.01 a 27.02.08, João do Carmo Oliveira, Secretário de Estado-Respondendo, período de gestão: 28.02 a

02.03.08 e Conselheiro, período de gestão: 01.01 a 03.03.08, Ronaldo Lázaro Medina, Secretário de Estado, período de gestão: 03.03 a 27.08.08, Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado, período de gestão: 28.08 a 31.12.08, Rosivaldo Manoel, Chefe da Unidade de Administração Geral, período de gestão: 01.01 a 11.03.08 e Conselheiro, período de gestão: 01.01 a 11.03.08, Léo dos Santos Cardoso Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral, período de gestão: 12.03 a 23.09.08, Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral-Respondendo, período de gestão: 24.09 a 31.12.08 e Conselheiro, período de gestão: 24.09 a 31.12.08, Marcello José Moreira, Conselheiro, período de gestão: 30.06 a 31.12.08, Robson de Araújo Jorge, Presidente do Conselho de Administração, período de gestão: 01.01 a 27.02.08, André Clemente de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, período de gestão: 31.03 a 31.12.08, Laura Vanessa Lage Gonçalves, Conselheiro, período de gestão: 10.03 a 14.08.08, José Carlos Ricciopo, Conselheiro, período de gestão: 09.09 a 31.12.08, Adão Nunes da Silva, Conselheiro, período de gestão: 15.08 a 08.09.08, Sérgio Ricardo Carvalho Portela, Conselheiro, período de gestão: 28.01 a 11.02.08, Adriano Sanches São Pedro, Conselheiro, período de gestão: 12.11 a 31.12.08, Celso Monteiro da Silva, Conselheiro, período de gestão: 06.06 a 31.12.08 e Fabiola Cristina Venturini, Conselheiro, período de gestão: 12.11 a 31.12.08; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.323/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.299/04) - Aposentadoria de NILCE BATISTA RIBEIRO DE BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.534/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.579/10 - Tomada de contas especial - TCE originária da Decisão nº 2.889/09 (Processo nº 1.232/04), fl. 1, por meio da qual o Tribunal determinou a conversão em TCE de assunto específico tratado naqueles autos, com relação à locação de imóveis para funcionamento de escolas, mediante dispensa de licitação, objeto dos Contratos nºs 18/03 e 16/05, com indícios de sobrepreço. - DECISÃO Nº 6.535/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas às fls. 1/102 do Anexo I, encaminhadas em função do disposto no item VI da Decisão nº 2889/09, para no mérito, considerar: a. procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. Pedro Coelho Ribeiro e Ricardo Cotia Braga, citados indevidamente na tomada de contas especial; b. improcedentes as defesas apresentadas pelo Sr. José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, responsável pela ratificação da dispensa de licitação e realização da despesa, e pela Srª Maristela de Melo Neves, Secretária de Estado, responsável pela assinatura do contrato; II) dar ciência aos senhores apontados no item anterior, alíneas "a" e "b" desta decisão; III) com fundamento no art. 13, II, da LC nº 1/94, determinar a citação da senhora nominada no voto do Relator, então Secretária de Educação, e do senhor também nominado no referido voto, contratado, a fim de que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa acerca dos fatos apontados no Achado nº 17 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, cuja cópia deverá ser encaminhada aos defendentes, em conjunto com cópia do Parecer Ministerial nº 1389/2010-CF; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17.202/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.059/05) - Aposentadoria de LIONICIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.536/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.548/10 (apenso o Processo GDF nº 80.023.681/08) - Aposentadoria de MARIANO DO SOCORRO ALVES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.537/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.712/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.122/06) - Aposentadoria de DARCY NUNES DE AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 6.538/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.085/10 - Contratação temporária de professores relativa ao ano letivo de 2008, decorrente do certame simplificado objeto de análise pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 6.539/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1/08-SE-PLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 2/08-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 4/08-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 7/08-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Eladir Laine Gonçalves de Souza, Érica Aguiar Santos, Fernando Borges Ferreira, Hilda Maria Soares Marra, Hildiane Magalhães de Souza, Isabel Cristina Domingues Hipolito Carvalho, Juliana Milhomem Silva Leite, Lindinaldo Vieira da Silva, Luciana Cunha Maia, Neilor Divino Abreu Silva, Patrícia Magalhães Barboza, Rafaela Brito Carneiro, Ricardo de Sousa Ferreira e Ronice Rodrigues Montalvão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.812/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. -

DECISÃO Nº 6.540/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos, juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Ana Paula Silva Soares, Andreia Cristina Rodrigues Carvalho, Cláudia de Souza Silva da Luz, Cleonice Malaquias de Barros do Nascimento, Eliana da Costa Peixoto Cassimiro, Fabiane Cristina de Oliveira, Hiran Rodrigues Lima, Karina de Jesus Silva, Kathleen Dayanne dos Santos Veras, Lindélcia Borges de Sousa, Manuel Jair Magalhães Rodrigues, Maria José Nunes de Souza, Michell Queiroz Gonçalves, Solange Barbosa de Sousa e Viviane Mendes Jacinto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.683/10 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. - DECISÃO Nº 6.541/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08 (DODF de 26.02.08), no cargo de Atendente de Reintegração Social: Ana Paula de Faria e Silva, Daniel Mas-sayuki Miura, Denise Maurícia Gonçalves Martins, Jorge Alexandre Silva de Souza, Josemir de Lima Bezerra, Neyla da Silva Barbosa, Paulo Emanuel Oliveira de Sousa, Roges Nascimento Dos Santos, Thales Heinrich Martins e Thamara Dayane Cardoso Santos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.956/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 952/10-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos (aditivo, graxa, fluído e óleos), material para manutenção de veículos (massa polir, tinta) e pneus, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 6.542/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 952/10-CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos (fls. 04/47), bem como da cópia do Processo Administrativo nº 411.000.242/2010 que cuida da licitação em apreço (anexo I); II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36.029/10 - Representação protocolada pela PAVBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., em face de possíveis irregularidades constantes no edital de Concorrência nº 010/2010-DER, deflagrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a implantação de sistema viário na DF 075 - EPNB para acesso à via NB-1 no Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 6.484/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa PAVBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., de fls. 2/8; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao DER/DF que, no prazo de 3 (três) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, a título de contraditório, os esclarecimentos/justificativas a respeito dos questionamentos formulados pela empresa PAVBRAS constantes da referida Representação, acompanhados dos documentos necessários a embasar sua contestação; III - dar conhecimento desta decisão à representante e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; IV - alertar a Assessoria Técnica da CICE para que adote as providências necessárias a dar estrito cumprimento à determinação constante no art. 1º da Resolução TCDF nº 182/07; V - determinar ao DER/DF que se abstenha de celebrar qualquer ajuste com esteio na Concorrência nº 010/2010-DER, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas; VI - conferir caráter urgente e prioritário ao exame do feito; VII - autorizar: a) o envio de cópia das fls. 2/8 ao DER/DF, com a finalidade de subsidiar o atendimento desta decisão; b) o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFOSE/TCDF para exame das informações que venham a ingressar nos autos em atenção ao disposto no item II e posterior remessa à Assessoria Técnica da CICE para os fins colimados no art. 2º, inc. I, alínea "F", da Portaria TCDF nº 76/1997, com a redação dada pela Portaria TCDF nº 45/2010.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 2.320/04, 12.987/10 e 29.448/10, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 41.773/05, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, no decorrer do Processo nº 35.874/08, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que convidou os membros do Plenário para o lançamento da Campanha Nacional em Defesa da Profissionalização da Gestão Pública, a realizar-se no Auditório do Tribunal de Contas da União, no dia 09/12/10, às 9 horas, pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO solicitou o registro em ata de voto de congratulação com a servidora FÁTIMA NERI DIAS pela sua merecida aposentadoria, destacando a dedicação profissional da servidora, que prestou serviços nesta Corte de Contas durante 34 anos. Na oportunidade, a Senhora Presidente e demais membros do Plenários associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 4394

Sessão Ordinária de 07/12/2010

Processo nº: 41.926/07 (Anexos I e II).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Assunto: Representação.

Ementa: Representação nº 804/07-PG. Inspeção. Unidade técnica sugere a realização de audiência. Ministério Público aquiesce à unidade técnica. VOTO convergente, com ajustes e acréscimos.

RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento do item V da Decisão nº 6.254/07, exarada no Processo nº 26.897/07, referente à Representação nº 804/07-PG, de 09.11.07, por intermédio da qual a ilustre Procuradora Cláudia Fernanda notifica o recebimento de informação, originária do Ministério Público do Trabalho, de que os Agentes de Vigilância Ambiental de Saúde Pública (AVA) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF passaram a trabalhar 30 (trinta) horas semanais, em que pese seus contratos de trabalho estipulem jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Inicialmente, a unidade técnica informa, acompanhando a Representação, consta dos autos a Representação nº 903/07-PG, também do Ministério Público do Trabalho, que, apesar de tratar do mesmo assunto, questiona a ausência de controle das folhas de frequência dos Agentes de Vigilância Ambiental pela SES/DF.

Acrescenta, também, que, nos Ofícios nos 3109/2007-GAB/SES (fls. 18/19) e 3010/2007-GAB/SES (fls. 20/186), elaborados em resposta às informações solicitadas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - Prosus do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, o Secretário de Estado de Saúde, à época, Sr. José Geraldo Maciel, admitiu ter determinado que os referidos agentes públicos trabalhassem em horário especial, em face da baixa umidade do ar e a pedido dos mesmos. Ressaltou-se que a autorização do horário especial foi feita verbalmente para o período de 27.08 a 27.09.07.

De acordo com as informações da unidade técnica, em 07.06.10, o Ofício nº 114/2010-CF foi anexado aos autos, acusando o recebimento de cópia da Ata de Audiência do Inquérito Civil Público nº 747/2007, na qual o Subsecretário de Vigilância à Saúde e o Diretor de Vigilância Ambiental informaram que os AVAs cumprem a jornada de trabalho de 40 horas semanais (fls. 189/191).

Assim, no intuito de averiguar a ocorrência das falhas apontadas nas folhas de frequência em outros períodos, a unidade técnica solicitou cópia das referentes ao mês de outubro de 2007 e ao mês de abril de 2010 de 20% do total de Agentes de Vigilância Ambiental de cada Diretoria Geral de Saúde das RAs, bem como solicitou informações sobre a forma de atuação dos AVAs, do controle de frequência e quanto ao comprometimento da SES no alcance das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde para combate a dengue. Convém destacar que essa última solicitação foi necessária uma vez que a quase totalidade dos AVAs estaria envolvida nesse objetivo de prevenção e controle de epidemias de dengue.

Extraí-se da instrução de fls. 202/212 que, durante a inspeção, foram analisadas 228 folhas de frequência dos AVAs, referentes ao mês de junho de 2010 (Anexo I). Além disso, em 26.07.10, foi encaminhado documento pela SES em atenção à Nota de Inspeção nº 02/10 (fls. 197/201 e Anexo I) e, em 02.08.10, encaminhadas as folhas de frequência solicitadas na Nota de Inspeção nº 01/10 (Anexo II).

Diante da documentação encaminhada pela jurisdição, a unidade técnica apresentou, em resumo, as seguintes considerações:

“10. Os Agentes de Vigilância Ambiental trabalham em quase toda sua totalidade no combate à Dengue e a SES segue as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde. As referidas diretrizes auxiliam o Distrito Federal na organização de suas atividades de prevenção e controle, em períodos de baixa transmissão ou em situações epidêmicas, contribuindo, dessa forma, para evitar a ocorrência de óbitos e para reduzir o impacto das epidemias de dengue. As Diretrizes Nacionais é um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias a uma resposta solidária, coordenada e articulada entre os integrantes do Sistema Único de Saúde. As ações de controle se fazem em operações de campo, ou seja, reconhecimento geográfico e visita domiciliar, que deveriam consistir entre 20 a 25 imóveis/ agente/dia.

11. Pelo organograma da SES, verificamos que os Agentes de Vigilância Ambiental atuam na Gerência de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos, especificamente no Núcleo de Controle de Invertebrados e Transmissores de Doença, vinculados à Diretoria de Vigilância Ambiental, que está subordinada à Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

(...)

12. As atribuições do cargo de Agente de Vigilância Ambiental são: a) conhecer, cadastrar e mapear o território de ação; b) levantar, reconhecer e cadastrar as situações ambientais de risco a saúde humana; c) executar ações de vigilância da qualidade da água para o consumo humano; d) levantar, reconhecer e cadastrar a presença de contaminantes químicos que ofereçam risco à saúde humana; e) conhecer os principais conceitos e biologia de vetores, roedores e outras espécies sinantrópicas de interesse da saúde pública; f) executar ações de vigilância e controle de culicídeos através da coleta e pesquisa larvária para levantamento de índice, da identificação de focos e eliminação de criadouros e do tratamento focal e perifocal; g) executar ações de vigilância e controle da raiva através da captura e apreensão de cães errantes e vacinação antirábica; h) executar ações de vigilância de espécies sinantrópicas (roedores, morcegos, pombos e pardais); i) executar ações de vigilância de animais peçonhentos (escorpião e aranha); j) desenvolver ações de educação ambiental em saúde (fl. 69).

13. Abaixo, breve resumo sobre o controle de frequência dos AVA's:

i. O Núcleo de Controle de Invertebrados e Transmissores de Doenças - NCITD é o setor responsável pela atestação das folhas de frequência dos Agentes de Vigilância Sanitária, no campo chefia imediata;

ii. As referidas folhas de frequência após a assinatura no NCITD ficam arquivadas nas Direto-

rias Gerais de Saúde em cada Região Administrativa, que estão subordinadas a Subsecretaria de Atenção à Saúde;

iii. Os AVA's estão distribuídos em 7 unidades, conforme as Regiões Administrativas, chamadas UNIVAL. Cada unidade tem um coordenador, cada coordenador tem em média 8 supervisores, e cada supervisor tem em média 20 agentes sob sua supervisão.

iv. Todos os dias os supervisores saem a campo para acompanhar os AVA's que estão sob sua responsabilidade, levam consigo as respectivas folhas de frequência. Ao final do mês, as folhas de frequência que estão em poder dos supervisores são entregues ao respectivo coordenador da Unidade, que encaminham ao NCITD para atestação;

v. Cada AVA preenche, diariamente, um boletim de campo, onde anota as casas visitadas e as ocorrências verificadas, que é recolhido pelo supervisor no dia seguinte.

(...)

15. Os produtos oriundos dos trabalhos dos AVA's são encaminhados para o NCITD, periodicamente, que alimentam o SISFAD - Sistema de Informação do Programa de Febre Amarela e Dengue (fls. 01/99 - Anexo).

16. As folhas de frequência analisadas, referentes aos meses de outubro de 2007 e abril e junho do corrente ano, apresentaram as seguintes irregularidades:

i. Rasuras;

ii. Rubrica do servidor em local destinado à anotação de ocorrência;

iii. Assinatura de entrada sem a respectiva saída e vice-versa;

iv. Falta de anotação na folha de frequência do servidor quando facultativo, férias, licença ou falta.

17. Resta, ainda, discorrer sobre a ordem proferida pelo Secretário de Estado de Saúde, à época, Sr. José Geraldo Maciel, para a redução da jornada de trabalho dos AVA's, sem amparo legal, de 40 para 30 horas semanais, no período de 27/08 a 27/09/2007. Referida redução de trabalho, em princípio, gerou prejuízo ao erário, visto que não houve a contraprestação do serviço.

18. Caberia, portanto, parcela de devolução da remuneração dos AVA's, correspondente ao serviço não prestado, porém as relações trabalhistas estão sendo acompanhadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo MPDFT, além do mais, não há como apenar tais servidores, porque as folhas de frequência foram assinadas com a carga horária de 40 horas (fls. 97/186) e houve a atestação da prestação dos serviços pela chefia.

19. Porém, cabe aplicação de multa ao ex-secretário, Sr. José Geraldo Maciel, pois, por meio do Ofício nº 3010/2007-GAB/SES, em resposta à Promotoria de Justiça e ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fl. 20), autorizou a redução da jornada de trabalho, baseado nas condições climáticas".

Tendo em vista as análises efetuadas na inspeção, o corpo técnico chegou às seguintes conclusões: "20. A carga horária de 40 horas está sendo cumprida, conforme verificado nas folhas de frequência (fls. 52/205 - Anexo I e Anexo II).

21. A subordinação hierárquica dos AVA's não corresponde formalmente ao que vem sendo praticada, pois todo o acompanhamento da prestação dos serviços é feita pelos supervisores e coordenadores, que seriam os chefes imediatos e mediatos.

22. A atestação é dada pelo Chefe do NCITD, porque os cargos de coordenador e supervisor, que são os chefes imediato e mediato, não existem na estrutura funcional da Secretaria de Saúde.

23. Porém, como tal procedimento não esbarra em nenhuma norma legal, e como as unidades funcionais, a hierarquia e as relações de comunicação existentes entre estes já estão dispostas, não vislumbramos a necessidade de alteração na tramitação das folhas de frequência, e consequentemente, na atestação.

24. Quanto às falhas apontadas nas folhas de frequência, podemos considerar, manifestamente, irregularidades de caráter formal, sem correlação com atos de improbidade administrativa. Com efeito, retratam que naquele momento, havia uma certa desorganização na gestão de pessoal na Diretoria de Vigilância Ambiental, que, em alguns aspectos, ainda se verifica.

25. Como a folha de frequência é um documento de incontestável importância para a vida funcional do servidor, deve ser, obrigatoriamente, preenchida em todos os campos, pois interfere diretamente na folha de pagamento, na contagem de tempo de serviço, na concessão de benefícios e em outros atos administrativos, que tenham por base a apuração de tempo de serviço.

26. Portanto, entendemos caber somente um alerta à SES para que os responsáveis pela atestação das folhas de frequência verifiquem o seu correto preenchimento.

27. Ainda, respeitando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, autorize a audiência do Sr. José Geraldo Maciel, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo de trinta dias, apresente razões de justificativa, quanto a redução da jornada de trabalho dos AVA's, sem amparo legal, de 40 para 30 horas semanais, no período de 27/08 a 27/09/2007, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III da LO/TCDF".

Ante o exposto, a unidade técnica sugeriu ao egrégio Plenário que:

"I - tome conhecimento da inspeção realizada;

II - alerta à SES para o correto preenchimento das folhas de frequência;

III - autorize a audiência do senhor citado no § 27, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo de trinta dias apresente razões de justificativa, quanto ao ato de gestão antieconômico descrito no citado parágrafo, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inciso III da LO/TCDF."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu parecer de fls. 215/217-v, após trazer breve resenha sobre os trabalhos de inspeção realizados pela unidade técnica, apresentou as seguintes considerações:

"9. No Processo 26897/07, que cuidou da Representação 20/07, a respeito da Lei nº 3.860/2006, dispondo sobre a contratação emergencial de 300 (trezentos) trabalhadores para o Programa de Frente de Trabalho em São Sebastião, o TCDF decidiu pela não conformidade da lei com os arts.

(SIC) arts. 19, inciso II, 71, § 1º, incisos I, II e IV, e 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

10. Já o Processo 2376/07, ao passo que determinou o sobrestamento da apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006 00 2 006686-2, determinou a realização de inspeção, em autos apartados, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apurar de que forma estavam sendo preenchidos os empregos sob exame, exigindo da jurisdicionada a certificação constante do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

11. Assim, foi autuado o Processo 25874/07, que cuidou dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, já arquivado, mas que determinou à 4ª ICE a juntada de cópia da informação e do parecer do Ministério Público proferidos naqueles autos aos processos que examinam a legalidade das contratações praticadas em decorrência do art. 2º, § 2º, da Emenda à Lei Orgânica do DF nº 53/2008, c/c o Decreto Distrital nº 29.921, de 29.12.2008".

Por fim, a ilustre Procuradora concluiu que:

"12. Como se vê, as admissões dos Agentes de Vigilância Ambiental de Saúde Pública foram contestadas, mas o TCDF decidiu analisá-las, caso a caso, nos processos de admissão. Assim, resta, de fato, nestes autos, o exame da carga horária praticada pelos referidos empregos".

Ante do exposto, o Parquet pugnou por que o Tribunal acolhesse as sugestões propostas pela 2ª Inspeção de Controle Externo.

É o relatório.

VOTO

Entendo que não merecem reparos as sugestões apresentadas pela unidade técnica, no que foi seguida pelo Parquet, tendo em vista os indícios de irregularidade caracterizados pelo fato de os Agentes de Vigilância Ambiental de Saúde Pública - AVAs da Secretaria de Saúde do DF estarem trabalhando 30 (trinta) horas semanais, em que pese terem sido contratados para jornada semanal de 40 (horas), consoante Contrato de Trabalho à fl. 04 dos autos.

Da análise do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10 às fls. 202/211, verifico que, no resumo sobre o controle de frequência dos Agentes de Vigilância Ambiental, consta a informação de que o Núcleo de Controle de Invertebrados e Transmissores de Doenças - NCITD é o setor responsável pela atestação das folhas de frequência dos AVAs e que as folhas desses agentes ficam arquivadas nas Diretorias Gerais de Saúde, nas respectivas Regiões Administrativas.

Quanto às folhas de frequência referentes aos meses de outubro de 2007 e abril e junho de 2010, foram identificadas, pela unidade técnica, as seguintes irregularidades: I) rasuras; II) rubrica de servidor em local destinado à anotação de ocorrência; III) assinatura de entrada sem a respectiva saída e vice-versa; e IV) falta de anotação quando a ponto facultativo, férias, licença ou falta.

Em consonância com a posição manifestada pelo corpo técnico e respaldada pelo Parquet, entendo que os pontos abordados na inspeção caracterizam, em sua maior parte, falhas de natureza formal advindas de uma desorganização nas rotinas de pessoal da Diretoria de Vigilância Ambiental.

Não entendo que esta Corte de Contas deva determinar a devolução da remuneração dos Agentes de Vigilância Ambiental, pelos motivos que elenco a seguir:

1. as relações trabalhistas que foram firmadas entre esses agentes e a Secretaria de Saúde do DF estão sendo acompanhadas pelo Ministério Público do Trabalho;

2. os agentes assinaram suas folhas de frequência com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas porque lhes foi permitido;

3. as folhas de frequência foram atestadas pelas chefias respectivas;

4. os agentes estavam protegidos por ordem do próprio Secretário de Saúde do DF autorizando a jornada semanal de 30 (trinta) horas (fls. 18/19);

5. os agentes que trabalharam 30 (trinta) horas ao invés de 40 (quarenta) horas semanais não são passíveis de serem identificados com precisão; e

6. os proventos e vencimentos possuem natureza alimentar e foram percebidos de boa-fé, visto que a redução da jornada de trabalho semanal desses agentes decorreu de ordem do dirigente máximo da Secretaria a qual estavam vinculados.

Por sua vez, a conduta do Sr. José Geraldo Maciel, então Secretário de Estado de Saúde, de autorizar redução da jornada semanal de 40 para 30 horas sem amparo legal e em afronta à legislação aplicável aos AVAs (Portaria nº 648/06/GM e Lei distrital nº 3.870/06), "em princípio, gerou prejuízo ao erário, visto que não houve a contraprestação do serviço", como ressaltou a unidade técnica (fl. 208). Contudo, somente há possibilidade de aplicação de multa ao ex-Secretário de Saúde do DF se antes for garantido o devido processo legal, consubstanciado nos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório.

Nesse sentido, entendo que o Tribunal deve autorizar a audiência do Sr. José Geraldo Maciel, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, quanto à redução da jornada de trabalho dos AVAs sem amparo legal, de 40 para 30 horas semanais no período de 27.08.07 a 27.09.07, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/94.

Ante o exposto, em harmonia com a unidade técnica e com o Parquet, com os ajustes redacionais e acréscimos a seguir propostos, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10 e do Parecer Ministerial nº 1374/10-CF;

II - autorize:

a) o encaminhamento do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10, do Parecer Ministerial nº 1374/10-CF, deste Relatório/Voto e da decisão que vier a ser tomada por esta Corte à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma a possibilitar o correto preenchimento das folhas de frequência de seus servidores, em especial dos Agentes de Vigilância Ambiental de Saúde Pública - AVAs;

b) a audiência do senhor citado no parágrafo 27 do Relatório de Inspeção nº 2-0111-10 (fls. 202/

211), com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de justificativa quanto ao ato de gestão eventualmente antieconômico descrito no citado parágrafo, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, como consta do art. 57, incisos II e III da LC nº 01/94;

III - determine o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências decorrentes da decisão a ser proferida.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 256/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 41.496/2009 (Apenso nº 040.001.995/2009)

Nome/Função/Período: Cândido Vargas Freire, Secretário de Estado de Segurança Pública, de 01 a 06.01.08 e de 06.02 a 30.07.08; Valmir Lemos de Oliveira, Secretário de Estado de Segurança Pública, de 31.07 a 31.12.08 e de 06.02 a 30.07.08; Pedro Cardoso de Santana Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública – Substituto, de 07.01 a 05.02.08; Tulio Roriz Fernandes, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 11.02.08, de 22.02 a 01.12.08, de 12 a 14.12.08 e de 20 a 31.12.08, e Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, de 12 a 21.02.08, de 02 a 11.12.08 e de 15 a 19.12.08.

Órgão: Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal – FUNDEF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria nº 042/2009-DIRAS/CONT e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4394, de 07 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 264/2010

Ementa: Pagamento de despesas sem cobertura contratual. Ato praticado com grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável. Art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF. Decisão nº 4.927/2010. Aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 182, I, do RI/TCDF. Pagamento da multa. Quitação com o erário.

Processo TCDF nº 11.589/2009 (01 Volume)

Nome/Função/Período: Jeanitto S. Gentilini Filho, Diretor Executivo, de 01.01 a 31.12.07.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Cumprimento de decisão: Pagamento da multa, no valor de R\$ 1.253,60, imposta ao responsável indicado no § 8º do Relatório/Voto, conforme comprovado à fl. 117 do Processo nº 11.589/2009, considerando-o quite com o erário no que diz respeito à penalidade aplicada mediante a Decisão nº 4.927/2010 e o Acórdão nº 203/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em considerar o Sr. Jeanitto S. Gentilini Filho quite com o erário, tendo em vista o pagamento da multa no valor de R\$ 1.253,60 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), no que diz respeito à penalidade aplicada mediante a Decisão nº 4.927/2010 e Acórdão nº 203/2010.

Ata da Sessão Ordinária nº 4394, de 07 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 265/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos

responsáveis.

Processo TCDF nº 41.488/2009 (Apenso nº 040.002.001/2009)

Nome/Função/Período: Cléber Monteiro Fernandes, Diretor Geral, de 01 a 06.01.08, de 22.01 a 10.06.08, de 15 a 30.06.08, de 16.07 a 02.08.08 e de 06.08 a 31.12.08; João Monteiro Neto, Diretor Geral – Substituto, de 07 a 21.01.08, de 11 a 14.06.08, de 01 a 15.07.08 e de 03 a 05.08.08; Agnaldo Novato Curado Filho, Diretor do Departamento de Administração Geral – Respondendo, de 01 a 09.01.08, de 30.01 a 25.03.08, de 30.03 a 17.06.08, de 21.06 a 19.10.08 e de 30.10 a 31.12.08; e Antônio Carlos Domith de Paula, Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto, de 10 a 29.01.08, de 26 a 29.03.08, de 18 a 20.06.08 e de 20 a 29.10.08.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPC.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria nº 043/2009-DIRAS/CONT e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4394, de 07 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 266/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.178/2010 (Apenso nº 040.001.931/2009)

Nome/Função/Período: Luiz Tacca Júnior, Secretário de Estado de Fazenda, de 01.01 a 27.02.08; Ronaldo Lázaro Medina, Secretário de Estado de Fazenda, de 03.03 a 27.08.08; Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, de 28.08 a 31.12.08; João do Carmo Oliveira, Secretário de Estado-Respondendo, de 28.02 a 02.03.08 e Membro Conselheiro, de 01.01 a 03.03.08; Rosivaldo Manoel, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 11.03.08, e Conselheiro, de 01.01 a 11.03.08; Léo dos Santos Cardoso Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 12.03 a 23.09.08; Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral-Respondendo, de 24.09 a 31.12.08, e Conselheira, de 24.09 a 31.12.08; Robson de Araújo Jorge, Presidente do Conselho de Administração, de 01.01 a 27.02.08; André Clemente de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, de 31.03 a 31.12.08; Marcello José Moreira, Membro Conselheiro, de 30.06 a 31.12.08; Laura Vanessa Lage Gonçalves, Conselheira, de 10.03 a 14.08.08; José Carlos Ricciopo, Conselheiro, de 09.09 a 31.12.08; Adão Nunes da Silva, Conselheiro, de 15.08 a 08.09.08; Sérgio Ricardo Carvalho Portela, Conselheiro, de 28.01 a 11.02.08; Adriano Sanches São Pedro, Conselheiro, de 12.11 a 31.12.08; Celso Monteiro da Silva, Conselheiro, de 06.06 a 31.12.08, e Fabiola Cristina Venturini, Conselheira, de 12.11.08 a 31.12.08.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPC.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria nº 003/2010-DIRAS/CONT e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4394, de 07 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 261/2010, publicado no DODF nº 235, Edição de 13 de dezembro de 2010, Seção I, página 45, na parte ONDE SE LÊ: “... Processo nº 41.143/2010...” LEIA-SE: “... Processo nº 41.143/2009...”.